



Número: **8000364-82.2021.8.05.0259**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL**

Órgão julgador: **V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE TERRA NOVA**

Última distribuição : **16/06/2021**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Fornecimento de Energia Elétrica, Energia Elétrica**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MUNICIPIO DE TERRA NOVA (AUTOR)	ANDRE AZEVEDO NAJAR (ADVOGADO)
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA (REU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
11235 9380	16/06/2021 09:45	Petição Inicial	Petição Inicial
11235 9389	16/06/2021 09:45	ACP Coelba 2021	Petição
11235 9394	16/06/2021 09:45	KIT Representação	Procuração
11235 9405	16/06/2021 09:45	anexo contrato concessao COELBA (1)	Documento de Comprovação
11235 9408	16/06/2021 09:45	anexo Resolucao	Documento de Comprovação
11236 1474	16/06/2021 09:45	Fotos	Documento de Comprovação
11236 1506	16/06/2021 09:45	of parte 1	Documento de Comprovação
11236 1507	16/06/2021 09:45	of parte 2	Documento de Comprovação
11236 3322	16/06/2021 09:45	anexo materia Idec denuncia acidentes COELBA.	Documento de Comprovação

Anexo.



Assinado eletronicamente por: ANDRE AZEVEDO NAJAR - 16/06/2021 09:44:27
<https://pje.ijba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061609442720800000109221005>
Número do documento: 21061609442720800000109221005

Num. 112359380 - Pág. 1



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE TERRA NOVA-BA.

MUNICÍPIO DE TERRA NOVA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 13.824.511/0001-70, com sede na Rua Flávio Godofredo, nº 02, Centro, Terra Nova, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Éder São Pedro Menezes, portador do Registro Geral nº 940788403 - SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 01112088580, com endereço à Avenida Jaime Vilas Boas, nº 699, Centro, CEP: 44350-000, por intermédio de seus procuradores, constituídos mediante instrumento de mandato em anexo, com fulcro nas Leis nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), 8.078/1990, (Código de Defesa do Consumidor) e a Lei 8.987/95 (Lei da Concessão do Serviço Público), bem como do Código de Processo Civil e demais disposições legais aplicáveis à espécie, vem à presença de Vossa Excelência propor a presente

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA CONDENATÓRIA, COM PRECEITO MANDAMENTAL
COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA**

em face da **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA-COELBA**, sediada na Av. Edgar Santos, 300, Cabula VI, CEP: 41.181-900, Salvador-BA, representada legalmente pelo senhor Diretor- Presidente FULVIO DA SILVA MARCONDES MACHADO, autorizada a funcionar como Empresa de Energia Elétrica pelo Decreto Federal nº 48.161, de 08.05.1960 e Contrato de Concessão nº 010/97, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 15.139.629/0001-94, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:



RUA DOUTOR FLAVIO PACHECO PEREIRA, Nº 02, CAÍPE, CEP: 44.270-000, CNPJ: 13.824.511/0001-70
TEL - 75 3238-2061/2062 - FAX - 3238-2098.



Assinado eletronicamente por: ANDRE AZEVEDO NAJAR - 16/06/2021 09:44:27
<https://pje.ijba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061609442729200000109221011>
Número do documento: 21061609442729200000109221011

Num. 112359389 - Pág. 1



I - DO OBJETO

A presente ação civil pública condenatória, com preceito mandamental, em tutela de urgência de natureza antecipada, consistente na imposição de fazer e de não fazer que têm por objeto:

1 – Compelir a Coelba, *sob pena de pagamento de multa diária no importe de R\$ 50.000,00* (cinquenta mil reais) que imediatamente adote providências com o propósito de efetivar manutenção e correção da rede de transmissão no âmbito do Município de Terra Nova/BA e **apresentação de todo o licenciamento ambiental do sistema de distribuição/transmissão de energia elétrica localizado no Município;**

2 – Compelir a Coelba para que promova a adoção de medidas técnicas necessárias para corrigir as deficiências apontadas em vistoria realizada pelo Autor, bem como apresentação de um plano de manutenção preventiva periódico no tocante à rede de transmissão no território do Município de Terra Nova/BA;

3 – Compelir a Coelba, nos termos do art. 22 do CDC, para que cumpra a obrigação de fornecer o serviço de energia elétrica eficiente, seguro, regular e contínuo, com combinação de multa diária no *importe de R\$ 50.000,00* (cinquenta mil reais) e a suspensão da cobrança das tarifas de energia elétrica dos consumidores do Município de Terra Nova até o cumprimento das obrigações de manutenção preventiva e corretiva, em caso de inadimplemento da conservação da rede de transmissão, nos termos do art. 84, § 4º, do Código de Defesa do Consumidor.

II- DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL PARA PROPOSITURA DESTA AÇÃO CIVIL PÚBLICA

A ré **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA-COELBA**, conforme é público e notório, é uma entidade de direito privado, sob o formato de uma sociedade anônima, concessionária de um serviço público por meio de atos da União. Por não se tratar de causa



RUA DOUTOR FLAVIO PACHECO PEREIRA, Nº 02, CAÍPE, CEP: 44.270-000, CNPJ: 13.824.511/0001-70
TEL - 75 3238-2061/2062 - FAX - 3238-2098.



Assinado eletronicamente por: ANDRE AZEVEDO NAJAR - 16/06/2021 09:44:27
<https://pje.ijba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061609442729200000109221011>
Número do documento: 21061609442729200000109221011

Num. 112359389 - Pág. 2



em que a União figure como parte ou intervenha como assistente ou oponente, **a competência para o processamento desta ação civil pública é da Justiça Comum Estadual**, segundo o entendimento consolidado no STJ em relação às concessionárias sob formato de sociedades empresariais:

Processo civil. Agravo no Conflito de Competência. Justiça Comum Estadual x Justiça Federal. Ação de indenização por danos materiais e morais proposta contra sociedade empresária concessionária de serviço público em decorrência de atropelamento. 1. Afastada pelo Juiz Federal a sua competência para apreciar o feito, ante a constatação de não estar a hipótese inserida no artigo 109, I, da Constituição Federal, deve prosseguir no julgamento o Juiz Estadual, nos termos da jurisprudência da 2ª Seção do STJ. 2. Agravo não provido.

(STJ - AgRg no CC: 130438 SP 2013/0333647-9, Relator: Ministra NANCY ANDRIGHI, Data de Julgamento: 12/02/2014, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 14/02/2014)

Sobre o tema, convém trazer a baila os julgados nos quais são examinadas situações análogas:

EMENTA 1) DIREITO PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA. AUTORA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO COM PERSONALIDADE JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO SEM PARTICIPAÇÃO DO PODER PÚBLICO. AUSÊNCIA

Conflito Negativo de Competência Cível nº 0008358-32.2019.8.16.0174 DE NORMA QUE ATRIBUA COMPETÊNCIA ÀS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA. ART. 5º, I DA RESOLUÇÃO Nº 93/2013. a) Ao fixar a competência das varas judiciais no Estado do Paraná, a Resolução nº 93/2013 do Órgão Especial deste Tribunal adotou o critério “ratione personae” para definir a competência das Varas da Fazenda Pública para processamento das demandas em geral. b) No caso, apesar de a Autora ser concessionária de serviço público, não é pessoa jurídica de direito público ou sequer figura como empresa pública ou sociedade de economia mista, como exige o rol taxativo do art. 5º, inciso I da Resolução nº 93/2013 para atribuição de competência às Varas da Fazenda Pública. 2) CONFLITO



RUA DOUTOR FLAVIO PACHECO PEREIRA, Nº 02, CAÍPE, CEP: 44.270-000, CNPJ: 13.824.511/0001-70
TEL - 75 3238-2061/2062 - FAX - 3238-2098.



Assinado eletronicamente por: ANDRE AZEVEDO NAJAR - 16/06/2021 09:44:27
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061609442729200000109221011>
Número do documento: 21061609442729200000109221011

Num. 112359389 - Pág. 3



NEGATIVO DE COMPETÊNCIA JULGADO PROCEDENTE PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO CÍVEL. (TJPR - 5ª C.Cível - 0008358-32.2019.8.16.0174 - União da Vitória - Rel.: Desembargador Leonel Cunha - J. 11.12.2019) (TJ-PR - CC: 00083583220198160174 PR 0008358-32.2019.8.16.0174 (Acórdão), Relator: Desembargador Leonel Cunha, Data de Julgamento: 11/12/2019, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: 13/12/2019).

DIREITO PROCESSUAL CIVIL - CONFLITO DE COMPETÊNCIA - AÇÃO ORDINÁRIA - EMPRESA PRIVADA, CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO - AÇÃO QUE DEVE SER JULGADA NO JUÍZO CÍVEL - COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO. - A empresa privada, concessionária de serviço público, não se enquadra em nenhuma das hipóteses mencionadas no artigo 59 da lei complementar estadual 59/01, assim, a competência para julgamento de ação, cujo um dos pólos é por ela ocupada, é da Vara Cível. (TJ-MG - CC: 10000130052384000 MG, Relator: Moreira Diniz, Data de Julgamento: 04/04/2013, Câmaras Cíveis / 4ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 10/04/2013)

Após superado o óbice sobre a competência da Justiça Comum Estadual para o processamento desta ação civil pública, necessário destacar, que o foro competente para a sua propositura é o do local da ocorrência do dano e má prestação do serviço, qual seja, o de Terra Nova-BA, conforme preleciona o artigo 2º, da Lei nº 7.347/85, dispõe:

“Art. 2º – As ações previstas nesta lei serão propostas no foro do local onde ocorrer o dano, cujo juízo terá competência funcional para processar e julgar a causa.

Parágrafo único – A propositura da ação prevenirá a jurisdição do juízo para todas as ações posteriores intentadas que possuam a mesma causa de pedir ou o mesmo objeto” .



RUA DOUTOR FLAVIO PACHECO PEREIRA, Nº 02, CAÍPE, CEP: 44.270-000, CNPJ: 13.824.511/0001-70
TEL - 75 3238-2061/2062 - FAX – 3238-2098.



Assinado eletronicamente por: ANDRE AZEVEDO NAJAR - 16/06/2021 09:44:27
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061609442729200000109221011>
Número do documento: 21061609442729200000109221011

Num. 112359389 - Pág. 4



Desta forma, não resta dúvida que a competência do juízo para apreciar a presente demanda, no foro do lugar onde ocorreu ou deva ocorrer o dano, quando de âmbito local. Logo, o juízo competente para apreciar a presente demanda é o da Comarca de Terra Nova - BA.

III - DA LEGITIMIDADE ATIVA DO MUNICÍPIO

A Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, que disciplina a ação civil pública, confere legitimidade ao Município para o ajuizamento de ação em defesa dos direitos dos consumidores e em relação ao meio ambiente:

Art. 1º Regem-se pelas disposições desta Lei, sem prejuízo da ação popular, as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados:

I - ao meio-ambiente;

II – ao consumidor

IV – a qualquer outro direito difuso e coletivo

Art. 5º Têm legitimidade para propor a ação principal e a ação cautelar:

III - a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

Por fim, deve-se fazer menção ao Código de Defesa e Proteção do Consumidor que, no mesmo sentido das normas anteriores, confere ao Município a atribuição para propor ação coletiva em defesa do interesse dos consumidores:



RUA DOUTOR FLAVIO PACHECO PEREIRA, Nº 02, CAÍPE, CEP: 44.270-000, CNPJ: 13.824.511/0001-70
TEL - 75 3238-2061/2062 - FAX - 3238-2098.



Assinado eletronicamente por: ANDRE AZEVEDO NAJAR - 16/06/2021 09:44:27
<https://pje.ijba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061609442729200000109221011>
Número do documento: 21061609442729200000109221011

Num. 112359389 - Pág. 5



Art. 81. A defesa dos interesses e direitos dos consumidores e das vítimas poderá ser exercida em juízo individualmente, ou a título coletivo.

Art. 82. Para os fins do art. 81, parágrafo único, são legitimados concorrentemente:

II - a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal;

Para corroborar a tese esboçada, confira-se o entendimento do E. Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DIREITO DO CONSUMIDOR. BANCÁRIO. COBRANÇA DE TARIFA DE RENOVAÇÃO DE CADASTRO. INTERESSES INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. LEGITIMIDADE ATIVA. MUNICÍPIO. PERTINÊNCIA TEMÁTICA.

REPRESENTAÇÃO ADEQUADA. 1. O propósito do presente recurso especial é determinar se o Município de Brusque tem legitimidade ad causam para ajuizar ação civil pública em defesa de direitos consumeristas, questionando a cobrança de tarifas bancárias de "renovação de cadastro". 2. Recurso especial interposto em: 23/07/2014. Conclusos ao gabiente em: 26/08/2016. Aplicação do CPC/73. 3. O traço que caracteriza o direito individual homogêneo como coletivo - alterando sua disponibilidade - é a eventual presença de interesse social qualificado em sua tutela, correspondente à transcendência da esfera de interesses puramente particulares pelo comprometimento de bens, institutos ou valores jurídicos superiores, cuja preservação importa à comunidade como um todo.

4. A ação civil coletiva em que se defendem interesses individuais homogêneos se desdobra em duas fases: a) a primeira, caracterizada pela legitimidade extraordinária, na qual são definidos, em sentença genérica, os contornos homogêneos do direito questionado; e b) a segunda, onde impera a legitimidade ordinária, na qual são estabelecidos a titularidade do direito e o quantum debeatur, essenciais à exequibilidade da primeira sentença. 5. A qualidade moral e técnica necessária para a configuração da pertinência temática e da representatividade adequada tem íntima relação com o respeito das garantias processuais das pessoas substituídas, a legitimidade do provimento jurisdicional com eficácia ampla e a própria instrumentalização da demanda coletiva, evitando o ajuizamento de ações



RUA DOUTOR FLAVIO PACHECO PEREIRA, Nº 02, CAÍPE, CEP: 44.270-000, CNPJ: 13.824.511/0001-70
TEL - 75 3238-2061/2062 - FAX - 3238-2098.



Assinado eletronicamente por: ANDRE AZEVEDO NAJAR - 16/06/2021 09:44:27
<https://pje.ijba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061609442729200000109221011>
Número do documento: 21061609442729200000109221011

Num. 112359389 - Pág. 6



temerárias, sem fundamento razoável, ou propostas por motivos simplesmente políticos ou emulatórios. **6. Em relação ao Ministério Público e aos entes políticos, que tem como finalidades institucionais a proteção de valores fundamentais, como a defesa coletiva dos consumidores, não se exige pertinência temática e representatividade adequada.** 7. Na hipótese dos autos, o Tribunal de origem re- cusou legitimidade ao ente político em virtude de ter considerado que o Município estaria defendendo unicamente os direitos do grupo de servidores públicos, por entender que a proteção de direitos individuais homogêneos não estaria incluída em sua função constitucional e por não vislumbrar sua representatividade adequada ou pertinência temática. **8. Ainda que tenha sido mencionada como causa de pedir e pedido a cobrança da tarifa de "renovação de cadastro" de servidores municipais, é certo que o direito vindicado possui dimensão que extrapola a esfera de interesses puramente particulares dos citados servidores, o que é suficiente para o reconhecimento da legitimidade do ente político para essa primeira fase da tutela coletiva de interesses individuais homogêneos.** 9. Recurso especial conhecido e provado. (STJ - REsp: 1509586 SC 2015/0019490-6, Relator: Ministra NANCY ANDRIGHI, Data de Julgamento: 15/05/2018, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 18/05/2018)

Nessa esteira, a lesão, bem como a contínua ameaça de dano aos interesses coletivos dos consumidores usuários do serviço de energia elétrica no âmbito do Município de Terra Nova-BA, bem como a necessidade de proteção destes direitos e de observância às normas ambientais, legitimam o Município a manejá esta ação civil pública.

IV - DA LEGITIMIDADE PASSIVA *AD CAUSAM* DA COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA-COELBA

Por intermédio do Decreto Federal n.º 48.161, de 08.05.1960, a COELBA foi autorizada pela União por intermédio do Ministério das Minas e Energia a funcionar como Concessionária de Serviços Públicos de Eletricidade, cuja abrangência de atuação atinge o Município de Terra Nova-BA.

Não obstante isso, em 08 de agosto de 1997 foi firmado o Contrato de Concessão nº **010/97** entre a União, por intermédio do então DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA



RUA DOUTOR FLAVIO PACHECO PEREIRA, Nº 02, CAÍPE, CEP: 44.270-000, CNPJ: 13.824.511/0001-70
TEL - 75 3238-2061/2062 - FAX - 3238-2098.



Assinado eletronicamente por: ANDRE AZEVEDO NAJAR - 16/06/2021 09:44:27
<https://pje.ijba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061609442729200000109221011>
Número do documento: 21061609442729200000109221011

Num. 112359389 - Pág. 7



ELÉTRICA - DNAEE, e a **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA-COELBA**. Esse contrato tem por objeto a regulação da exploração, pela concessionária, de serviços públicos de distribuição de energia elétrica da concessão de que esta é titular, cujo contrato inclui o Município de Terra Nova-BA, em anexo.

Desse modo, torna-se evidente que a Concessionária de Serviços Públicos **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA-COELBA** é que deverá arcar com a responsabilidade de assegurar a manutenção adequada do sistema de fornecimento de energia elétrica, de forma contínua e regular, buscando realizar os investimentos necessários com o propósito de manter a regularidade e eficiência do serviço público que explora, como forma de satisfazer as exigências do art. 22 do Código de Defesa do Consumidor e do art. 6º, § 1º, da Lei Federal nº 8.987/95, bem como atender às normas ambientais com o devido licenciamento ambiental de sua rede de transmissão de energia. Certa, assim, a legitimidade passiva da Concessionária de Serviços Públicos em destaque.

V- DA SÍNTESE FÁTICA

Consoante pode ser observado pela notificação em anexo, os usuários do serviço de energia elétrica do Município de Terra Nova - BA e dos seus distritos, vem sofrendo com as constantes interrupções no seu fornecimento, provocadas pela prestação inadequada e deficiente de serviços públicos que a COELBA vem proporcionando.

A Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano do Município de Terra Nova detectou uma série de problemas na rede transmissão/distribuição de energia elétrica no Município. E diante da gravidade da situação e da precariedade da rede, foi notificada a COELBA para que realizasse serviços de manutenção de linhas e redes de média e baixa tensão instaladas neste Município.

No ofício restou solicitado:



RUA DOUTOR FLAVIO PACHECO PEREIRA, Nº 02, CAÍPE, CEP: 44.270-000, CNPJ: 13.824.511/0001-70
TEL - 75 3238-2061/2062 - FAX - 3238-2098.



Assinado eletronicamente por: ANDRE AZEVEDO NAJAR - 16/06/2021 09:44:27
<https://pje.ijba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061609442729200000109221011>
Número do documento: 21061609442729200000109221011

Num. 112359389 - Pág. 8



1) Inspeção rigorosa com vistas a identificar:

- (a) postes desaprumados em risco crítico de queda, ou quebra;
- (b) condutores recozidos ou com tentos de alumínio esgarçados e em vias de ruptura;
- (c) vão de linhas ou redes com condutores próximos do solo ou de vegetação, ou ainda, a distâncias inferiores à norma pertinente em relação a imóveis e cercas;
- (d) postes instalados sem base especial de manilha de concreto, em desacordo com as normas técnicas, inclusive as internas dessa empresa;
- (e) cercas sem seccionamento e aterramento;
- (f) cruzetas e isoladores em mau estado;
- (g) árvores sob ou próximas das linhas e redes;
- (h) estais partidos ou com tensionamento inadequado e;
- (i) outras não conformidades.

Realização dos serviços corretivos decorrentes da inspeção mencionada no item (a), acima.

Priorizar as inspeções nas localidades listadas a seguir: Fazenda Canabrava (Distrito do Jacú); BA 515 (Sede do Município); Distrito do Rio Fundo (Sede); Distrito do Jacú (Sede); Região da Subestação RFD (Distrito do Rio Fundo); Povoado de Paranaguá (Distrito do Rio fundo).



RUA DOUTOR FLAVIO PACHECO PEREIRA, Nº 02, CAÍPE, CEP: 44.270-000, CNPJ: 13.824.511/0001-70
TEL - 75 3238-2061/2062 - FAX - 3238-2098.



Assinado eletronicamente por: ANDRE AZEVEDO NAJAR - 16/06/2021 09:44:27
<https://pje.ijba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061609442729200000109221011>
Número do documento: 21061609442729200000109221011

Num. 112359389 - Pág. 9



Os destaques acima são decorrentes de vistoria, com acervo fotográfico anexado à notificação, acerca do estado das linhas e redes de média e baixa tensão da COELBA que restou classificada como **TEMERÁRIA**.

A título de exemplo, o território do município de Terra Nova é quase integralmente composto solo massapê, sendo imperativo que os postes sejam instalados com base especial.

Ocorre, no entanto, que a quase totalidade dos postes existentes foram e ainda são instalados diretamente ao solo, provocando acentuados desaprumos (de até 45°) e, consequentemente, a aproximação de condutores ao solo.

Esta anomalia está associada à falta de manutenção proativa, preditiva e preventiva que acarreta a deterioração dos diversos materiais, colocando a população em iminente risco de eletrocussão.

Por outro lado, a precariedade retro comentada também vem provocando queda de condutores com atuação tardia da proteção, fato que tem causado incêndios em canaviais, pastos e demais vegetações ou, algumas vezes, colocando em risco de vida para pessoas e animais.

Em síntese, a criticidade das instalações da COELBA e iminência da queda de postes e condutores vem deixando a população alarmada quanto aos riscos de danos elétricos de toda espécie, incêndios, acidentes com pedestres e veículos automotivos, bem como danos ambientais e outros, como o risco aos rebanhos de gado da região.

Recentemente, fato notório local, a exposição de um condutor energizado a pouca altura causou a eletroplessão de um semovente (cavalo).



RUA DOUTOR FLAVIO PACHECO PEREIRA, Nº 02, CAÍPE, CEP: 44.270-000, CNPJ: 13.824.511/0001-70
TEL - 75 3238-2061/2062 - FAX - 3238-2098.



Assinado eletronicamente por: ANDRE AZEVEDO NAJAR - 16/06/2021 09:44:27
<https://pje.ijba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061609442729200000109221011>
Número do documento: 21061609442729200000109221011

Num. 112359389 - Pág. 10



Ante a gravidade da situação, acima reportada, o Município vem requerer a urgente execução das providências acima elencadas. Para ilustrar os fatos ora mencionados, fotos foram anexadas ao ofício enviado à Coelba com **código de postagem QB108823425BR**.

Descortinado este contexto fático, a intervenção do Poder Judiciário mostra-se indeclinável e imediata, posto que restou configurado a inadequada prestação de serviços pela COELBA, violando as disposições elencadas no art. 22 do Código Defesa do Consumidor e do art. 6º, § 1º, da Lei Federal nº 8987/95, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, deixando de prestar um serviço adequado, eficiente, contínuo e seguro.

Além disso, não se obteve qualquer documento acerca do licenciamento ambiental estadual da rede de transmissão/distribuição da Coelba que passa por este Município de Terra Nova.

Convém realçar, que para a Lei 8.987/95, que regulamenta as concessões de serviços públicos, em seu art. 6º, § 1º **Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas**, comprovando, que o serviço prestado pela concessionária Ré é inadequado.

VI – DO DIREITO

O artigo 3º da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) estabelece que fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como entes despersonalizados que desenvolvem atividades de prestação de serviços, dentre outras, entendido aquele como qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração. Já o artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor estabelece, *verbis*:



RUA DOUTOR FLAVIO PACHECO PEREIRA, Nº 02, CAÍPE, CEP: 44.270-000, CNPJ: 13.824.511/0001-70
TEL - 75 3238-2061/2062 - FAX - 3238-2098.



Assinado eletronicamente por: ANDRE AZEVEDO NAJAR - 16/06/2021 09:44:27
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061609442729200000109221011>
Número do documento: 21061609442729200000109221011

Num. 112359389 - Pág. 11



“Art. 6.º. São direitos básicos do consumidor:

(...)

X- a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral”.

Segundo a sistemática preconizada pelo Código Consumerista, as concessionárias de serviços públicos em geral devem obedecer às normas de qualidade de serviço previstas na Lei Federal nº 8.987/95, dentre as quais são previstas a **eficiência, segurança e continuidade** (artigo 6º).

Em tema de energia elétrica, a Lei Federal nº 9.074/95 estabeleceu a necessidade de inclusão nos contratos de concessão de cláusulas relativas a requisitos mínimos de desempenho técnico por parte das concessionárias (artigo 25).

A Lei Federal nº 9.427/96 transferiu para a ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica as atribuições para estabelecer normas de regulação dos padrões de qualidade dos serviços públicos de energia elétrica prevendo a responsabilidade da concessionária em **realizar investimentos em obras e instalações** (artigo 14, II).

A ANEEL controla, ainda, o desempenho das concessionárias quanto à continuidade do serviço de energia elétrica através dos indicadores denominados **DEC** e **FEC**. O **DEC** (Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora) indica o **número de horas em média** que um consumidor fica sem energia elétrica durante um determinado período. O **FEC** (Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora) indica **quantas vezes em média houve interrupção** na unidade consumidora em determinado período.

Pelas argumentações fáticas expostas pelo Município de Terra Nova, percebe-se facilmente que a COELBA vem continuamente violando e ignorando os direitos consumeristas, muito embora, tenha a obrigação



RUA DOUTOR FLAVIO PACHECO PEREIRA, Nº 02, CAÍPE, CEP: 44.270-000, CNPJ: 13.824.511/0001-70
TEL - 75 3238-2061/2062 - FAX - 3238-2098.



Assinado eletronicamente por: ANDRE AZEVEDO NAJAR - 16/06/2021 09:44:27
<https://pje.ijba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061609442729200000109221011>
Número do documento: 21061609442729200000109221011

Num. 112359389 - Pág. 12



legal e contratual consistente no dever de otimizar os serviços prestados, tornando-a eficiente, tendo sempre em vista a satisfação dos seus consumidores.

Como já foi dito, é notável o descontentamento do consumidor e inadequação das linhas e redes de média e baixa tensão instaladas neste Município, quanto aos serviços disponíveis pela requerida, restando demonstrado que os serviços da concessionária são inadequados e ineficientes.

Façamos mais uma vez referência ao Código de Defesa do Consumidor, que além do art. 6.º, X, faz menção expressa às obrigações legais das concessionárias na prestação de serviços públicos em seu art. 22:

“Art. 22. Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.

Parágrafo único. “Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código”.

VI.1 - DO SERVICO DE NATUREZA ESSENCIAL

Do ponto de vista doutrinário e jurisprudencial, tem-se que o fornecimento de energia elétrica pela COELBA constitui serviço público essencial, pois atende uma das necessidades básicas dos cidadãos, constituindo, em tempos modernos, como primordial a uma vida digna que, certamente, hoje não mais é possível vislumbrar sem o fornecimento satisfatório de tal bem.



RUA DOUTOR FLAVIO PACHECO PEREIRA, Nº 02, CAÍPE, CEP: 44.270-000, CNPJ: 13.824.511/0001-70
TEL - 75 3238-2061/2062 - FAX - 3238-2098.



Assinado eletronicamente por: ANDRE AZEVEDO NAJAR - 16/06/2021 09:44:27
<https://pje.ijba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061609442729200000109221011>
Número do documento: 21061609442729200000109221011

Num. 112359389 - Pág. 13



Não se olvida que todo serviço público deve possuir de forma ínsita algum grau de essencialidade; no entanto, também é escorreito declinar que se considera imprescindível determinado serviço público quando diz respeito mais diretamente a uma necessidade inadiável e vital dos cidadãos, relacionada a um dever primordial incidente sobre o Estado.

Não se pode conceber de maneira absoluta, uma vida digna sem o fornecimento de energia elétrica, bem indispensável para todas as atividades, sejam elas domésticas rotineiras, empresariais ou de prestações de serviços, a todo modo é fonte de iluminação e bem de consumo essencial na vida de qualquer cidadão.

Sua importância é tamanha na vida moderna que sua ausência, causa uma diversidade de transtornos, insegurança, desconforto e afeta diretamente a dignidade da pessoa humana, à qual todo cidadão brasileiro tem direito. Como leciona PAULO BONAVIDES, "os direitos fundamentais, em rigor, não se interpretam; concretizam-se".

A doutrina frequentemente utiliza a Lei Federal nº 7.783/89 como parâmetro para avaliar a essencialidade de um serviço público. Para efeito de disciplinar o direito de greve, o art. 10 dessa Lei define quais são os serviços ou atividades essenciais e dispõe sobre as necessidades inadiáveis da comunidade. Como não poderia deixar de ser, a distribuição de energia elétrica à população recebe atenção:

"Art. 10 - São considerados serviços ou atividades essenciais:

I - tratamento e abastecimento de água; produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis (...)" (sem ênfases no original)

Adiante, ainda, o art. 11 preleciona que:



RUA DOUTOR FLAVIO PACHECO PEREIRA, Nº 02, CAÍPE, CEP: 44.270-000, CNPJ: 13.824.511/0001-70
TEL - 75 3238-2061/2062 - FAX - 3238-2098.



Assinado eletronicamente por: ANDRE AZEVEDO NAJAR - 16/06/2021 09:44:27
<https://pje.ijba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061609442729200000109221011>
Número do documento: 21061609442729200000109221011

Num. 112359389 - Pág. 14



"Art. 11. Nos serviços ou atividades essenciais, os sindicatos, os empregadores e os trabalhadores ficam obrigados, de comum acordo, a garantir, durante a greve, a prestação dos serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

"Parágrafo único. São necessidades inadiáveis da comunidade aquelas que, não atendidas, coloquem em perigo iminente, a saúde ou a segurança da população."

Por tal desiderato, tem-se que o fornecimento de energia elétrica deve ser compreendido desde o princípio como dever primordial de um Estado comprometido com o bem-estar social, postura essa assumida pela República Federativa do Brasil, através da Constituição de 1.988. Deste modo, fica evidente que além de estar ligada à seara consumerista, a prestação de energia elétrica encontra-se fortemente jungida à noção de cidadania.

VI. 2- DA DEFICIÊNCIA DO SERVIÇO

Conforme o contexto fático acima descortinado, restou patentemente comprovado, pelo acervo fotográfico, a prestação inadequada do serviço público pela COELBA, porquanto há deficiência no fornecimento de energia elétrica aos usuários do serviço no Município de Terra Nova -BA, tanto da zona urbana, quanto rural, que sofrem com as constantes e intermináveis oscilações e interrupções de energia elétrica e à exposição ao risco de vida dada a ausência de manutenção preventiva e corretiva nas linhas e redes de transmissão.

Cabe assinalar que, acima da legislação federal, encontra-se a norma constitucional, uma vez que a aludida empresa deve seguir os princípios da Administração Pública, porquanto concessionária do serviço público. Em tal aspecto, eis a Constituição Federal:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade **e eficiência (...)**" (sem ênfases no original).



RUA DOUTOR FLAVIO PACHECO PEREIRA, Nº 02, CAÍPE, CEP: 44.270-000, CNPJ: 13.824.511/0001-70
TEL - 75 3238-2061/2062 - FAX - 3238-2098.



Assinado eletronicamente por: ANDRE AZEVEDO NAJAR - 16/06/2021 09:44:27
<https://pje.ijba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061609442729200000109221011>
Número do documento: 21061609442729200000109221011

Num. 112359389 - Pág. 15



Nessa esteira, o art. 175 da Constituição Federal/1988:

"Art. 175. Incumbe ao poder público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

Parágrafo único. A lei disporá sobre:

(...)

IV – a obrigação de manter serviço adequado." (grifo não constante no original)

Em referida ótica, explana BRUNO MIRAGEM:

"(...) A eficiência como princípio constitucional impõe à Administração o dever de obter o máximo de resultado de seus programas e ações, em benefício dos administrados. Pode ser interpretado como o dever de escolher o meio menos custoso para realização de um fim, ou mesmo o dever de promover o fim de modo satisfatório

A Lei n.º 8.987/95 que dispõe sobre a permissão e concessão do serviço público, em seu art. 6º, § 1º, estabelece:

"Art. 6º Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.
§ 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas." (sem ênfases no original)



RUA DOUTOR FLAVIO PACHECO PEREIRA, Nº 02, CAÍPE, CEP: 44.270-000, CNPJ: 13.824.511/0001-70
TEL - 75 3238-2061/2062 - FAX - 3238-2098.



Assinado eletronicamente por: ANDRE AZEVEDO NAJAR - 16/06/2021 09:44:27
<https://pje.ijba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061609442729200000109221011>
Número do documento: 21061609442729200000109221011

Num. 112359389 - Pág. 16



Depreende-se, de forma irrefutável, que a concessionária de serviços públicos COELBA está não apenas a ofender a legislação específica para as concessionárias de serviço público, como também viola a norma constitucional, denotando ofensa aos anseios dos cidadãos por ela tutelados.

Além de afetação dos moradores da Comarca de Terra Nova-BA, em sua qualidade de cidadãos, também estão sendo violados seus direitos como consumidores. Não custa rememorar, que o art. 22 do Código de Defesa do Consumidor reza que:

"Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes e, quanto aos essenciais, contínuos."

Tem-se, assim, a responsabilidade por vícios de serviços. Responde o fornecedor, no caso a COELBA, pelo vício de qualidade do serviço de fornecimento de energia elétrica que vem ocorrendo neste Município, conforme anteriormente enfatizado. As constantes quedas, interrupções no fornecimento, oscilações/variações de energia, postes desaprumados, quedas de fios elétricos e incêndios e morte de animais, fazem com que não se atenda de maneira adequada aos fins que dela (concessionária de serviços públicos) razoavelmente se espera.

Não havendo como negar, *in casu*, a ocorrência de prejuízos por parte dos consumidores, utilizadores do sistema de energia elétrica. Há de se considerar inafastável a obrigação da requerida em proceder aos reparos, substituição, aperfeiçoamento e modernização de linhas de transmissão, controle de oscilações e interrupções, etc, de modo a tornar o seu serviço adequado, eficiente e regular.

Tais fatores, serviram de inspiração para que o Município viesse a tomar urgentes providências no sentido de ajuizar a presente ação, devido o tamanho desrespeito ao mais comezinhos direitos de todos os cidadãos de Terra Nova-BA, que deveriam ter a sua disposição um serviço público de fornecimento de energia elétrica adequado e eficiente.



RUA DOUTOR FLAVIO PACHECO PEREIRA, Nº 02, CAÍPE, CEP: 44.270-000, CNPJ: 13.824.511/0001-70
TEL - 75 3238-2061/2062 - FAX - 3238-2098.



Assinado eletronicamente por: ANDRE AZEVEDO NAJAR - 16/06/2021 09:44:27
<https://pje.ijba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061609442729200000109221011>
Número do documento: 21061609442729200000109221011

Num. 112359389 - Pág. 17



Por tais descumprimentos e não obtenção de solução imediata, é que se deve compelir a empresa requerida a agir nos moldes preceituados pelas disposições legais vigentes.

Trata-se de obrigação "*de fazer*" e *de não fazer*, para cuja hipótese estabelece o art. 84 do CDC:

"Na ação que tenha por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente adimplemento". (sem ênfases no original).

Deste modo, demonstrada a deficiência na prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica pela COELBA, havendo de se estabelecer cumprimento escorreito e satisfatório, nos moldes da legislação em vigor e ditames principiológicas do Direito.

Ante todo o exposto, comprovou-se o efetivo descumprimento contratual e o frontal desrespeito à legislação vigente, na prestação dos serviços de energia elétrica pela concessionária ré, o que dá ensejo à reparação desta violação aos direitos dos consumidores mediante provimento judicial, o que ora se evoca. Nessa linha de intelecção jurisprudencial, confira-se:

EMENTA - TJMG: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. AÇÃO CIVIL COLETIVA. LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. INTERRUPÇÃO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. DANO MORAL COLETIVO. DEVER DE INDENIZAR. I – O

Ministério Público tem legitimidade para demandar em seu próprio nome direito alheio quando autorizado por lei. É o que se chama legitimidade extraordinária.II - A interrupção no fornecimento de energia elétrica em virtude da precária qualidade da prestação do serviço tem o condão de afetar o patrimônio moral da comunidade.III - Provada a concretização do dano



RUA DOUTOR FLAVIO PACHECO PEREIRA, Nº 02, CAÍPE, CEP: 44.270-000, CNPJ: 13.824.511/0001-70
TEL - 75 3238-2061/2062 - FAX - 3238-2098.



Assinado eletronicamente por: ANDRE AZEVEDO NAJAR - 16/06/2021 09:44:27
<https://pje.ijba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061609442729200000109221011>
Número do documento: 21061609442729200000109221011

Num. 112359389 - Pág. 18



moral, o dever de indenizar se faz presente. IV - Os fatos narrados no boletim de ocorrência presumem-se verdadeiros até prova em contrário porque tem fé pública. APELAÇÃO CÍVEL N° 1.0657.07.000926- 8/001 - COMARCA DE SENADOR FIRMINO - APELANTE(S): COMPANHIA FORÇA E LUZ CATAGUASES LEOPOLDINA - APTE(S) ADESIV: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADO MINAS GERAIS - APELADO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADO MINAS GERAIS, COMPANHIA FORÇA E LUZ CATAGUASES LEOPOLDINA - RELATOR: EXMO. SR. DES. ADILSON LAMOUNIER;

Data do Julgamento: 17/04/2008 Data da Publicação: 10/05/2008.

VI.3 - NÃO DEMONSTRAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL.

Toda a atividade potencialmente poluidora necessita de licenciamento ambiental, na forma da legislação estadual, neste caso a Lei Estadual 10.431/2006 rege a imposição de licenciamento ambiental, vejamos:

Art. 37 - O licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades suscetíveis de causar impacto ao meio ambiente deve ser fundamentado em avaliação de impactos ambientais, de acordo com o exigido em regulamento.

Art. 42 - A localização, implantação, operação e alteração de empreendimentos e atividades que utilizem recursos ambientais, **bem como os capazes de causar degradação ambiental**, dependerão de prévio licenciamento ambiental, na forma do disposto nesta Lei e demais normas dela decorrentes



RUA DOUTOR FLAVIO PACHECO PEREIRA, N° 02, CAÍPE, CEP: 44.270-000, CNPJ: 13.824.511/0001-70
TEL - 75 3238-2061/2062 - FAX - 3238-2098.



Assinado eletronicamente por: ANDRE AZEVEDO NAJAR - 16/06/2021 09:44:27
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061609442729200000109221011>
Número do documento: 21061609442729200000109221011

Num. 112359389 - Pág. 19



Art. 43 - A Licença Ambiental é o ato administrativo por meio do qual o órgão ambiental competente avalia e estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, para localizar, instalar, operar e alterar empreendimentos ou atividades efetivas ou potencialmente degradadoras.

O Decreto 14.024/2012 regulamenta a sobredita lei, dispensa apenas a licença de operação para os casos das linhas de transmissão de energia, vejamos:

Art. 150-A - Os projetos de implantação de rodovias, assentamento de reforma agrária, linhas de transmissão ou de distribuição de energia elétrica, todos os empreendimentos urbanísticos, turísticos e de lazer relacionados na Divisão G do Anexo IV deste Regulamento e outras atividades que venham a ser definidas pelo CEPRAM não estão sujeitos à Licença de Operação - LO, devendo ser informado ao órgão ambiental o início de suas operações.

Todas as demais licenças ambientais ou mesmo a unificada, se for o caso, são exigidas pelo INEMA, tanto assim é verdade que vige a resolução de nº 4.119/2010 do Conselho Estadual de Meio Ambiente -CEPRAM, que aprovou a nota técnica 01/2010:

7.1.4 O enquadramento dos projetos de linhas de transmissão ou distribuição de energia elétrica quanto ao porte far-se-á conforme os critérios estabelecidos nas disposições legais e regulamentares aplicáveis, notadamente a Lei nº 10.431/2006 e seu regulamento, veiculado pelo Decreto nº 11.235/2008.

7.4.1 Para a implantação, operação e ampliação de linhas de transmissão ou distribuição de energia elétrica, mesmo que isentas de licenciamento ambiental, deverão ser atendidos, entre outros, os seguintes requisitos:



RUA DOUTOR FLAVIO PACHECO PEREIRA, Nº 02, CAÍPE, CEP: 44.270-000, CNPJ: 13.824.511/0001-70
TEL - 75 3238-2061/2062 - FAX - 3238-2098.



Assinado eletronicamente por: ANDRE AZEVEDO NAJAR - 16/06/2021 09:44:27
<https://pje.ijba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061609442729200000109221011>
Número do documento: 21061609442729200000109221011

Num. 112359389 - Pág. 20



Resta indubiosa que a legislação estadual rege o licenciamento ambiental para as linhas de transmissão, devendo a Coelba demonstrar se está regularizada perante o órgão ambiental estadual – INEMA.

VII - DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Não bastassem os fatos narrados acima, a pretensão do MUNICÍPIO ora veiculada, encontra guarida também no inciso VIII do artigo 6º do Código do Consumidor, que estabeleceu a **inversão do ônus da prova** na defesa dos direitos consumeristas, toda vez que a alegação for verossímil.

Pois bem, segundo a norma positivada, não é o consumidor que deve comprovar a ineficácia do serviço prestado para fazer valer os seus direitos, mas sim é a COELBA que deve provar que o sistema elétrico existente no município de Terra Nova-BA é suficiente para atender a demanda, e que a manutenção e os investimentos aplicados no sistema estão à altura do desenvolvimento econômico do município.

Lamentavelmente o que se vê, em sentido contrário, é a total omissão e o comodismo por parte da COELBA em relação aos acontecimentos diários dos péssimos níveis de tensão, que vem causando prejuízos enormes aos consumidores desta cidade, sustentado a eficiência de um sistema que todos sabem estar falido e ultrapassado, carente de investimentos.

Ademais, estaria a se discutir se é cabível, em ação civil pública de índole consumerista, a inversão do ônus da prova em favor do Município. Esta situação, recentemente foi pacificada pelo Egrégio STJ – Superior Tribunal de Justiça, de forma que passou a ser plenamente possível como se mostrará adiante.



RUA DOUTOR FLAVIO PACHECO PEREIRA, Nº 02, CAÍPE, CEP: 44.270-000, CNPJ: 13.824.511/0001-70
TEL - 75 3238-2061/2062 - FAX - 3238-2098.



Assinado eletronicamente por: ANDRE AZEVEDO NAJAR - 16/06/2021 09:44:27
<https://pje.ijba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061609442729200000109221011>
Número do documento: 21061609442729200000109221011

Num. 112359389 - Pág. 21



Isso porque, a inversão do ônus da prova em benefício do consumidor, prevista no art. 6º, inciso VIII, do CDC, insere-se no ordenamento jurídico como instrumento vocacionado à realização da própria opção constitucional da proteção ao consumidor pelo Estado (art. 5º, inciso XXXII, CF/88), em cuja positivação infraconstitucional hospeda-se a máxima da "facilitação da defesa de seus direitos".

Por outro lado, não é menos verdade que a tutela de direitos coletivos revela-se também como mecanismo profícuo aos objetivos a que se propôs o constituinte originário e o legislador infraconstitucional, de asseguração da menor onerosidade na defesa dos interesses do consumidor.

Nesse passo, por força do art. 21 da Lei n.º 7.347/85, é de se considerar, seguramente, que o Capítulo II do Título III do CDC e a Lei das Ações Civis Públicas formam, em conjunto, um microssistema próprio do processo coletivo de defesa dos direitos do consumidor, devendo ser, portanto, interpretados sistematicamente.

Com efeito, os mecanismos de proteção do consumidor e de facilitação de sua defesa devem ser analisados de forma ampla, de modo que sejam estendidos também às ações coletivas e não somente à ação individual proposta pelo próprio consumidor.

Deveras, "a defesa dos interesses e direitos dos consumidores e das vítimas" - a qual deverá sempre ser facilitada, por exemplo, com a inversão do ônus da prova - "poderá ser exercida em juízo individualmente, ou a título coletivo" (art. 81 do CDC).

É bem de ver que o próprio Código de Defesa usa o termo "consumidor" de forma plurívoca, ora se referindo ao indivíduo, ora se referindo a uma coletividade de indivíduos, ainda que indetermináveis, como é o caso do art. 29, ao apregoar que se equiparam a consumidores "todas as pessoas determináveis ou não" expostas às práticas previstas nos capítulos V e VI.



RUA DOUTOR FLAVIO PACHECO PEREIRA, Nº 02, CAÍPE, CEP: 44.270-000, CNPJ: 13.824.511/0001-70
TEL - 75 3238-2061/2062 - FAX - 3238-2098.



Assinado eletronicamente por: ANDRE AZEVEDO NAJAR - 16/06/2021 09:44:27
<https://pje.ijba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061609442729200000109221011>
Número do documento: 21061609442729200000109221011

Num. 112359389 - Pág. 22



Nesse passo, o termo "consumidor", previsto no art. 6º do CDC, não pode ser entendido simplesmente como a "parte processual", senão como "parte material" da relação jurídica extraprocessual, vale dizer, a parte envolvida na relação jurídica de direito material consumerista, na verdade o destinatário do propósito protetivo da norma.

E, por essa ótica, a inversão do ônus probatório continua a ser, ainda que em ações civis públicas ajuizadas pelo Ministério Público, instrumento benfazejo à facilitação da defesa dessa coletividade de indivíduos a que o Código chamou "consumidor". Portanto, não há óbice a que seja invertido o ônus da prova em ação coletiva - providência que, em realidade, beneficia a coletividade consumidora -, ainda que se cuide de ação civil pública ajuizada pelo Município. Nessa Linha, confira-se o recente entendimento esposado pelo STJ.

EMENTA – STJ – CONSUMIDOR E PROCESSUAL CIVIL. JULGAMENTO MONOCRÁTICO. LEGALIDADE. ART. 557 DO CPC. POSSIBILIDADE DE AGRAVO INTERNO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MINISTÉRIO PÚBLICO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. POSSIBILIDADE.

- 1. Não há óbice a que seja invertido o ônus da prova em ação coletiva - providência que, em realidade, beneficia a coletividade consumidora -, ainda que se cuide de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público.**
- 2 Deveras, "a defesa dos interesses e direitos dos consumidores e das vítimas" - a qual deverá sempre ser facilitada, por exemplo, com a inversão do ônus da prova - "poderá ser exercida em juízo individualmente, ou a título coletivo" (art. 81 do CDC).**
- 3 Recurso especial improvido; RECURSO ESPECIAL Nº 951.785 - RS (2006/0154928-0); RELATOR : MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO; RECORRENTE : BANCO BRADESCO S/A; ADVOGADOS : JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO E OUTRO(S) GUILHERME PIMENTA DA VEIGA NEVES; RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.**

Por esta razão é que deve ser deferida a inversão do ônus probatório no presente procedimento.



RUA DOUTOR FLAVIO PACHECO PEREIRA, Nº 02, CAÍPE, CEP: 44.270-000, CNPJ: 13.824.511/0001-70
TEL - 75 3238-2061/2062 - FAX – 3238-2098.



Assinado eletronicamente por: ANDRE AZEVEDO NAJAR - 16/06/2021 09:44:27
<https://pje.ijba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061609442729200000109221011>
Número do documento: 21061609442729200000109221011

Num. 112359389 - Pág. 23



VIII - DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA

Destacados os graves danos ocasionados pela Ré, se mostra, com alto grau de certeza, o direito, que se impõe o necessário deferimento tutela antecipada, posto que amplamente demonstrados os pressupostos autorizadores.

Estabelece o artigo 84 da Lei Federal nº 8.078, de 11-9-90

Art. 84 da lei 8.078/90 - Na ação que tenha por objeto o cumprimento da obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento.

(...)

§ 3º - Sendo relevante o fundamento da demanda e havendo justificado receio de ineficácia do provimento final, é lícito ao juiz conceder a tutela liminarmente ou após justificação prévia, citado o réu.

§ 4º - O juiz poderá, na hipótese do § 3º ou na sentença, impor multa diária ao réu, independentemente de pedido do autor, se for suficiente ou compatível com a obrigação, fixando prazo razoável para o cumprimento do preceito.

Em aplicação subsidiária do CPC determina a concessão de tutela de urgência:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.



RUA DOUTOR FLAVIO PACHECO PEREIRA, Nº 02, CAÍPE, CEP: 44.270-000, CNPJ: 13.824.511/0001-70
TEL - 75 3238-2061/2062 - FAX - 3238-2098.



Assinado eletronicamente por: ANDRE AZEVEDO NAJAR - 16/06/2021 09:44:27
<https://pje.ijba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061609442729200000109221011>
Número do documento: 21061609442729200000109221011

Num. 112359389 - Pág. 24



No caso concreto, a **relevância do fundamento ou probabilidade do direito** da demanda se justifica pelas provas colhidas, que comprovam de forma pré-constituída que a COELBA está sendo omissa na prestação de um serviço eficaz de fornecimento de energia elétrica no município de Terra Nova - BA.

Com efeito, pelos inequívocos argumentos apontados acima, e pelos dados trazidos à baila, não há qualquer dúvida de que a COELBA está agindo em total desconformidade com os direitos básicos do consumidor, além de causar-lhes prejuízos econômicos a cada oscilação e interrupção no fornecimento de energia elétrica.

Por outro lado, o estado da rede de transmissão coloca em risco a vida dos cidadãos, e de semoventes, causando incêndios colocando em risco a segurança dos consumidores e do meio ambiente.

Ademais disso, o risco de vida a que estão expostos os consumidores, uma vez que o IDEC (Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor) em matéria publicada em 2020, destacou a COELBA como a líder do ranking de mortes em uma década:

São Paulo (1732), Minas Gerais (1077), Bahia (898) e Rio Grande do Sul (760) são os estados com mais acidentes nos últimos dez anos. São Paulo também é o que tem mais mortes (431), seguido de Bahia (279), Minas Gerais (270) e Rio de Janeiro (267). Em relação às distribuidoras de energia, Cemig-D, Eletropaulo, Coelba e Celpe são as responsáveis por mais acidentes: 1024, 999,898 e 545, respectivamente. Já o ranking de mortes muda um pouco: Coelba é a primeira, com 279; Cemig-D a segunda, com 250; Eletropaulo a terceira, com 180; e Celpe a quarta, com 168. A Celpe é a quinta colocada com 163. (<https://idec.org.br/release/pesquisa-do-idec-denuncia-alto-numero-de-acidentes-de-choque-em-fios-eletricos-no-brasil>)



RUA DOUTOR FLAVIO PACHECO PEREIRA, Nº 02, CAÍPE, CEP: 44.270-000, CNPJ: 13.824.511/0001-70
TEL - 75 3238-2061/2062 - FAX - 3238-2098.



Assinado eletronicamente por: ANDRE AZEVEDO NAJAR - 16/06/2021 09:44:27
<https://pje.ijba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061609442729200000109221011>
Número do documento: 21061609442729200000109221011

Num. 112359389 - Pág. 25



Diante dessas circunstâncias, com espeque no art. 12 da Lei Federal nº 7.347/1985 c/c art. 84 do Código de Defesa do Consumidor, na forma do art. 300 do Código de Processo Civil, mostra-se imperioso que sejam concedido a antecipação dos efeitos da tutela como forma de impor a concessionária ré, que sejam adotadas medidas enérgicas no sentido de resolver as deficiências narradas nesta ação e ao final requeridas.

IX – DOS PEDIDOS

Em razão do exposto e de tudo o que dos autos consta, requer:

a) **A CONCESSÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA DE NATUREZA ANTE-CIPADA**, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 7.347/1985 c/c art. 84, § 3º do Código de Defesa do Consumidor na forma do art. 300 e seguintes do Código de Processo Civil, *inaudita altera pars*, consistente na imposição de obrigação de fazer a ré:

a.1 – Compelir a Coelba, *sob pena de pagamento de multa diária no importe de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)* que imediatamente adote providências com o propósito de efetivar manutenção e correção da rede de transmissão no âmbito do Município de Terra Nova/BA e **apresentação de todo o licenciamento ambiental do sistema de distribuição/transmissão de energia elétrica localizado no Município;**

a.2 – Compelir a Coelba para que promova a adoção de medidas técnicas necessárias para corrigir as deficiências apontadas em vistoria realizada pelo Autor, bem como apresentação de um plano de manutenção preventiva periódico no tocante à rede de transmissão no território do Município de Terra Nova/BA;



RUA DOUTOR FLAVIO PACHECO PEREIRA, Nº 02, CAÍPE, CEP: 44.270-000, CNPJ: 13.824.511/0001-70
TEL - 75 3238-2061/2062 - FAX – 3238-2098.



Assinado eletronicamente por: ANDRE AZEVEDO NAJAR - 16/06/2021 09:44:27
<https://pje.ijba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061609442729200000109221011>
Número do documento: 21061609442729200000109221011

Num. 112359389 - Pág. 26



a.3 – Compelir a Coelba, nos termos do art. 22 do CDC, para que cumpra a obrigação de fornecer o serviço de energia elétrica eficiente, seguro, regular e contínuo, com cominação de multa diária no importe de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e a suspensão da cobrança das tarifas de energia elétrica dos consumidores do Município de Terra Nova até o cumprimento das obrigações de manutenção preventiva e corretiva, em caso de inadimplemento da conservação da rede de transmissão, nos termos do art. 84, § 4º, do Código de Defesa do Consumidor.

b) a citação da COELBA, na pessoa do seu Diretor Presidente, no endereço indicado na introdução desta petição inicial, para que conteste o pedido no prazo legal;

c) a intimação do Ministério Público do Estado da Bahia, nos termos do § 1º do art. 5º da lei federal 7.347/85;

d) Seja determinada a inversão do ônus da prova, nos moldes do artigo 6º, VIII da Lei nº8.078/90, ante a verossimilhança das alegações apresentadas;

e) a publicação do edital a que alude o art. 94 do CDC;

f) por fim, seja julgada procedente a demanda para condenar a Acionada a:



RUA DOUTOR FLAVIO PACHECO PEREIRA, Nº 02, CAÍPE, CEP: 44.270-000, CNPJ: 13.824.511/0001-70
TEL - 75 3238-2061/2062 - FAX – 3238-2098.



Assinado eletronicamente por: ANDRE AZEVEDO NAJAR - 16/06/2021 09:44:27
<https://pje.ijba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061609442729200000109221011>
Número do documento: 21061609442729200000109221011

Num. 112359389 - Pág. 27



f.1 – adotar providências com o propósito de efetivar manutenção e correção da rede de transmissão no âmbito do Município de Terra Nova/BA e apresentação de todo o licenciamento ambiental do sistema de distribuição/transmissão de energia elétrica localizado no Município;

f.2 – promover a adoção de medidas técnicas necessárias para corrigir as deficiências apontadas em vistoria realizada pelo Autor, bem como apresentação de um plano de manutenção preventiva periódico no tocante à rede de transmissão no território do Município de Terra Nova/BA;

f.3 – cumprir a obrigação de fornecer o serviço de energia elétrica eficiente, seguro, regular e contínuo, nos termos do art. 22 do CDC, bem como, a suspender a cobrança das tarifas de energia elétrica dos consumidores do Município de Terra Nova até o cumprimento das obrigações de manutenção preventiva e corretiva, em caso de inadimplemento da conservação da rede de transmissão.

f.4 - pagar INDENIZAÇÃO GENÉRICA aos consumidores lesados, nos termos do art. 95 do Código de Defesa do Consumidor, com posterior liquidação de sentença promovida pelos interessados (art. 97), destacando que, decorrido um ano sem habilitação de interessados em número compatível com a gravidade do dano, o Município Autor promoverá a liquidação e execução da sentença, nos moldes do art. 100 do mesmo estatuto consumerista;

f.5 – compelida a adotar a realização da divulgação, às suas custas, da parte dispositiva da sentença condenatória, visando a esclarecer os consumidores acerca do teor da sentença, bem como informando que todos aqueles que tiverem sido lesados pela conduta da ré, desde que comprovado o dano, poderão obter o ressarcimento individual;



RUA DOUTOR FLAVIO PACHECO PEREIRA, Nº 02, CAÍPE, CEP: 44.270-000, CNPJ: 13.824.511/0001-70
TEL - 75 3238-2061/2062 - FAX – 3238-2098.



Assinado eletronicamente por: ANDRE AZEVEDO NAJAR - 16/06/2021 09:44:27
<https://pje.ijba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061609442729200000109221011>
Número do documento: 21061609442729200000109221011

Num. 112359389 - Pág. 28



f.6 - IMPOSIÇÃO DE MULTA DIÁRIA à empresa requerida, no importe de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) diário, caso proceda ao descumprimento das obrigações de fazer e de não fazer determinadas em condenação final, nos moldes do art. 11, da Lei n.º 7.347/85 c/c art. 84, § 4º, do Código de Defesa do Consumidor, reversível ao FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR, instituído pela Lei Estadual nº 6.936/96, nos termos dos arts. 5º, § 6º, e art. 13 da Lei Federal nº 7.347/85;

Protesta pela produção de todas as provas em direito admitidas;

Embora haja determinação para identificação do valor da causa, vê-se que o objeto da lide, por estar atrelado à imposição de fazer e não fazer, comporta parâmetros certos, porém o direito que se busca tutelar, qual seja o fornecimento adequado de energia elétrica, tem valor inestimável. Portanto, para fins apenas de atendimento ao artigo 324, do CPC, **dá-se à causa o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).**

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Terra Nova/BA, 15 de junho de 2021

ANDRÉ AZEVEDO NAJAR
PROCURADOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA/BA
OAB/BA 45.077



RUA DOUTOR FLAVIO PACHECO PEREIRA, Nº 02, CAÍPE, CEP: 44.270-000, CNPJ: 13.824.511/0001-70
TEL - 75 3238-2061/2062 - FAX - 3238-2098.



Assinado eletronicamente por: ANDRE AZEVEDO NAJAR - 16/06/2021 09:44:27
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061609442729200000109221011>
Número do documento: 21061609442729200000109221011

Num. 112359389 - Pág. 29



Rol de documentos:

- 1) procuração;
- 2) diplomação prefeito;
- 3) notificação expedida pelo Município em face da COELBA com o acervo fotográfico;
- 4) contrato concessão COELBA;
- 5) matéria do IDEC;
- 6) resolução do CEPRAM



RUA DOUTOR FLAVIO PACHECO PEREIRA, Nº 02, CAÍPE, CEP: 44.270-000, CNPJ: 13.824.511/0001-70
TEL - 75 3238-2061/2062 - FAX - 3238-2098.



Assinado eletronicamente por: ANDRE AZEVEDO NAJAR - 16/06/2021 09:44:27
<https://pje.ijba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061609442729200000109221011>
Número do documento: 21061609442729200000109221011

Num. 112359389 - Pág. 30

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Outros



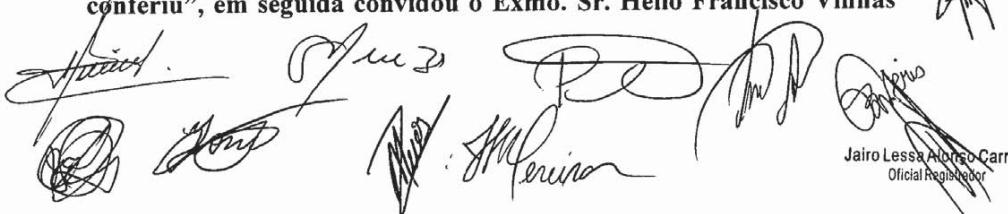
Câmara Municipal de Terra Nova

Praça São Roque s/n
Tel: (75) 3238-2242

Terra Nova - Bahia

ATA DE POSSE DOS SENHORES VEREADORES, DO PREFEITO E DO VICE PREFEITO, ELEITOS PARA O EXERCÍCIO DE 2021 À 2024. E ELEIÇÃO NOVA MESA DIRETIVA PARA O BIÊNIO 2021/2022.

Ao primeiro dia do mês de janeiro de dois mil e e vinte e um , às nove horas e trinta minutos , no Plenário da Câmara de Vereadores de Terra Nova Artur Inácio dos Santos , situada na Praça São Roque, Sn , Centro , Terra Nova – Ba. Reuniram-se em Sessão solene os Vereadores: Exmo. Sra. Geisa Lucíola Brito Neris, Exmo. Sr. Marcos José Rios Figueiredo, Exmo. Sr. Péricles de Santana Costa, Exmo. Sr. José Marcos da Silva Bittencout, Exmo. Sr. Jerson Heider Silva de Santana Pereira, Exmo. Sr. Wilson Bispo de Jesus, Exmo. Sr. Laercio dos Santos Assunção, Exmo. Sr. Jaci dos Santos Araujo, Exmo. Sr. Jasonildo Vitorio de Aquino , Exmo. Sr. Helio Francisco Vinhas Vice Prefeito eleito e Exmo. Sr. Eder São Pedro Menezes Prefeito eleito. Dando Continuidade assumiu a Presidência Interina o Exmo. Sr. Péricles de Santana Costa por se tratar ser o mais idoso conforme determina a Lei Orgânica e o Regimento Interno desta Casa , Em seguida foi convidado Exmo. Sr. Marcos José Rios Figueiredo para assumir a Primeira Secretaria Interina. Dando Continuidade o Senhor Presidente Péricles de Santana Costa fez o seguinte juramento “ Prometo guardar a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a lei Orgânica do Município e as leis, desempenhar fiel e lealmente o mandato de Vereador que o povo me conferiu”, Em seguida o Primeiro Secretario Exmo. Sr. Marcos Jose Rios Figueiredo respondeu “ Assim Prometo” . Em seguida todos os Senhores Vereadores também respondeu “ Assim Prometo”. Empossado todos os senhores o Senhor Presidente interino Convidou o Exmo. Sr. Eder São Pedro Menezes Prefeito Eleito que Fez o seguinte Juramento “ Prometo guardar a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a lei Orgânica do Município e as leis, desempenhar fiel e lealmente o mandato de Prefeito que o povo me conferiu”, em seguida convidou o Exmo. Sr. Helio Francisco Vinhas



Jairo Lessa Almeida Carriço
Oficial Registrador

Rua Dr Flávio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caipe | Terra Nova-Ba
terranova.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
CFE8A946F0B81B1B612F30A0DB25DE07



Assinado eletronicamente por: ANDRE AZEVEDO NAJAR - 16/06/2021 09:44:28
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061609442779300000109221016>
Número do documento: 21061609442779300000109221016

Num. 112359394 - Pág. 1

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Vice Prefeito Eleito que fez o seguinte Juramento “ Prometo guardar a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a lei Orgânica do Município e as leis, desempenhar fiel e lealmente o mandato de Vice Prefeito que o povo me conferiu”, Empossados todos os senhores promovendo o bem geral do município” . Continuando o Senhor Presidente fez a leitura da Chapa nº 01 e Única composta dos senhores: Exmo. Sr. Jasonildo Vitorio de Aquino – Presidente, Péricles de Santana Costa Vice-Presidente, Marcos José Rios Figueiredo – Primeiro Secretario e Jaci dos Santos Araujo– Segundo Secretário. Continuando o fórum Feita a votação em Ordem Alfabética e aberta conforme determina O Projeto de Resolução nº 01/2017.Terminada a Votação o Senhor Presidente Péricles de Santana Costa declarou eleita por nove votos a chapa nº 01 e Única composta dos senhores: Exmo. Sr. Jasonildo Vitorio de Aquino – Presidente, Exmo. Sr Péricles de Santana Costa Vice-Presidente, Exmo. Sr Marcos José Rios Figueiredo – Primeiro Secretario e Exmo. Sr Jaci dos Santos Araujo – Segundo Secretario. Em seguida o Senhor presidente eleito Exmo. Sr. Jasonildo Vitorio de Aquino realizou a votação para formação das comissões para o Biênio 2021/2022 que conforme acordo de Lideranças ficou composta da seguinte forma: Comissão de Justiça e Redação: José Marcos rios Figueiredo – Presidente, Jerson Heider Silva de Santana Pereira – Vice Presidente, Wilson Bispo de Jesus – Relator; Comissão de Orçamento e Fiscalização: Péricles de Santana Costa – Presidente, Laercio dos Santos Assunção – Vice Presidente, Jerson Heider Silva de Santana Pereira – Relator; Comissão de Urbanismo e Infraestrutura Municipal: Péricles de Santana Costa – Presidente, Laercio dos Santos Assunção – Vice Presidente e José Marcos da Silva Bittencourt – Relator; Comissão de Educação, Cultura, Saúde e meio Ambiente: José Marcos da silva Bittencourt – Presidente, Geisa Lucíola Brito Neris – Vice Presidente e Jerson Heider de Santana Pereira – Relator. Terminada a formação das comissões o Senhor Presidente Franqueou a Palavras as autoridades Presente e

Jairo Lessa Alencar Carrizo
Oficial Registrador

Rua Dr Flávio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caipe | Terra Nova-Ba

terranova.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
CFE8A946F0B81B1B612F30A0DB25DE07



Assinado eletronicamente por: ANDRE AZEVEDO NAJAR - 16/06/2021 09:44:28
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061609442779300000109221016>
 Número do documento: 21061609442779300000109221016

Num. 112359394 - Pág. 2

Prefeitura Municipal de Terra Nova



representadas, Franqueou a palavras aos Senhores Vereadores Presentes, Franqueou a palavra ao Vice Prefeito Eleito Exmo. Senhor Hélio Francisco Vinhas e por fim Franqueou a palavras ao Exmo. Senhor Eder São Pedro Menezes Prefeito eleito. Não tendo mais Oradores o Senhor Presidente encerrou a Presente Sessão e marcou a próxima para o dia 17 de Fevereiro de 2021.que depois de Lida achada justa será assinada pelos os senhores Vereadores Presentes, pelo Senhor Prefeito eleito Eder São Pedro Menezes e o Vice Prefeito Eleito. Hélio Francisco Vinhas .

*Senhor Hélio Alves de Souza Pereira, .
 Foi por sua fagulha Francisco Vinhas da Silva.
 Bem-vindo, por dos Santos Angu parci da f.
 SANTOS ASSUNÇÃO Hélio Francisco Vieira.
 Miss Pacheco Dr. Pacheco Dr. Vieira.
 Dr. Vieira, fagulha Francisco Eder São Pedro
 Menezes Período de Santa Casa*

Cartório de Títulos e Documentos

Protocolo nº 011 Data 07/01/2021
 Registro nº. 010 Fls. 030
 Livro B/03 Ocorrência Reg. ATA
 Terra Nova-Bahia 07 de 07 de 2021

Oficial
 Jairo Lessa Alves Carrizo
 Oficial Registrador



Prefeitura Municipal de Terra Nova

TERMO DE TRANSMISSÃO DE CARGO

4 |

AO primeiro dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e um às doze horas e trinta minutos, na sede da Prefeitura Municipal de Terra Nova, deste Estado da Bahia, presente o Sr. Antônio Gabriel dos Reis Araújo e a Sra. Marleneide Pereira Soares, cujo mandato expirou nesta data e o Sr. Ed米尔 de São Pedro Menezes, eleito nas eleições realizadas no dia vinte e noveembro de dois mil e vinte, para exercer o cargo de Prefeito Municipal de Terra Nova - BA, empossa na data de hoje, além dos senhores vereadores e outras autoridades presentes ou representadas, foi efetuada a transmissão de cargo da ex-prefeita para o recém empossado com a assinatura por parte de ambos e dos membros da comissão de transmissão. Nesta oportunidade a ex-prefeita declarou ter cumprido as exigências legais para o final do seu mandato. O Prefeito eleito Sr. Ed米尔 de São Pedro Menezes assumiu o pleno exercício do cargo de chefe do Executivo Municipal de Terra Nova, prometendo cumprir e desempenhar plenamente os deveres inerentes ao mencionado cargo. E para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, foi feito o presente Termo que vai assinado pelo Sr. Antônio Gabriel dos Reis Araújo e da Sra. Marleneide Pereira Soares, Sr. Ed米尔 de São Pedro Menezes e pelas demais pessoas presentes que desejem assinar.

Terra Nova, 01 de janeiro de 2021

Antônio Gabriel dos Reis Araújo Soares
 Ed米尔 de São Pedro Menezes, Prefeito Municipal de Terra Nova
 para os efeitos formais e em nome do Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Terra Nova
 Luciano Pinto Neiva
 Jucenilson Soares de Santana Pereira

Jairo Lessa Alonso Carrizo
 Oficial Registrador



Prefeitura Municipal de Terra Nova

Alônia Barbosa Soárez Jairo Lessa Alonisa Serrigo 38

Cartório de Títulos e Documentos
Protocolo nº 031 Data 05/01/2021
Registro n. 030 Fls. 030
Livro B - 03 Ocorrência Reg. ATA
Terra Nova-Bahia 01 de 01 de 2021

Oficial
Jairo Lessa Alonisa Serrigo
Oficial Registrador

Rua Dr Flávio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caípe | Terra Nova-Ba
terranova.ba.gov.br

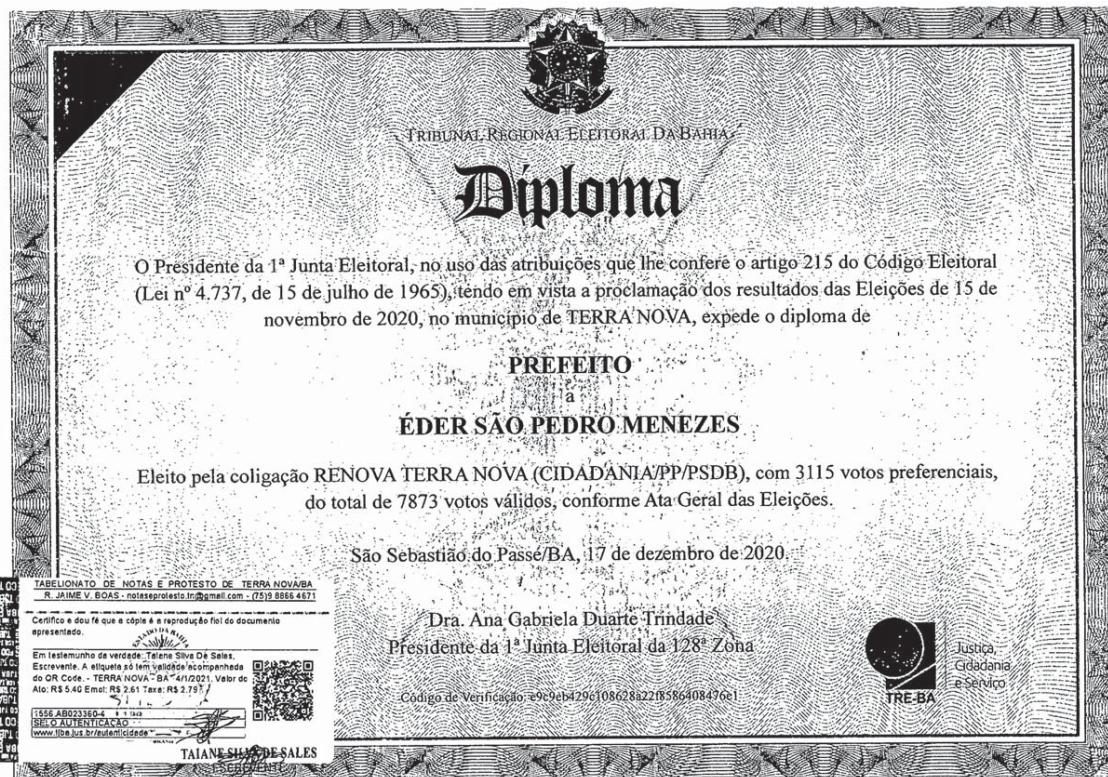
Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
CFE8A946F0B81B1B612F30A0DB25DE07



Assinado eletronicamente por: ANDRE AZEVEDO NAJAR - 16/06/2021 09:44:28
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061609442779300000109221016>
Número do documento: 21061609442779300000109221016

Num. 112359394 - Pág. 5

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Rua Dr Flávio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caipe | Terra Nova-Ba
terranova.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
CFE8A946F0B81B1B612F30A0DB25DE07



Assinado eletronicamente por: ANDRE AZEVEDO NAJAR - 16/06/2021 09:44:28
<https://pje.tiba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061609442779300000109221016>
Número do documento: 21061609442779300000109221016

Num. 112359394 - Pág. 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
RUA DR. FLÁVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.
TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL - 75 3238-2061/2062 FAX - 3238-2098

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA/BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Flávio Pacheco, Nº 02, Centro/Caípe, Terra Nova/BA, CEP 44.270 000, inscrita no CNPJ sob o Nº 13.824.511/0001-70, representado por seu Prefeito, **SR. EDER SÃO PEDRO MENEZES**, brasileiro, casado, portador do CPF: 011.120.885-80, residente e domiciliado à Rua Jaime Vilas Boas, Terra Nova - BA, CEP 40.270-000.

OUTORGADOS: **ANDRÉ AZEVEDO NAJAR**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/BA sob o nº 45.077 e **RICARDO BORGES MARACAJÁ PEREIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 38.648, todos com endereço profissional na Rua Dr. Flávio Pacheco, Nº 02, Centro/Caípe, Terra Nova/BA, CEP 44.270-000

PODERES: Todos os necessários para atuação no foro em geral, com a cláusula “ad judicia et extra”, em qualquer instância, administrativa ou judicial, seja ela municipal, estadual ou federal, estando os Outorgados autorizados a proporem contra quem de direito as competentes ações ou a defendê-lo(s) nas adversas; seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, também, poderes especiais para confessar, transigir, desistir, firmar compromissos, receber dinheiro e dar quitações, podendo substabelecer no presente mandato com ou sem reservas de poderes.

Terra Nova/BA, 11 de janeiro de 2021.

Eder São Pedro Menezes

MUNICÍPIO DE TERRA NOVA/BA

CNPJ Nº 13.824.511/0001-70



Assinado eletronicamente por: ANDRE AZEVEDO NAJAR - 16/06/2021 09:44:28
<https://pje.ijba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061609442779300000109221016>
Número do documento: 21061609442779300000109221016

Num. 112359394 - Pág. 7

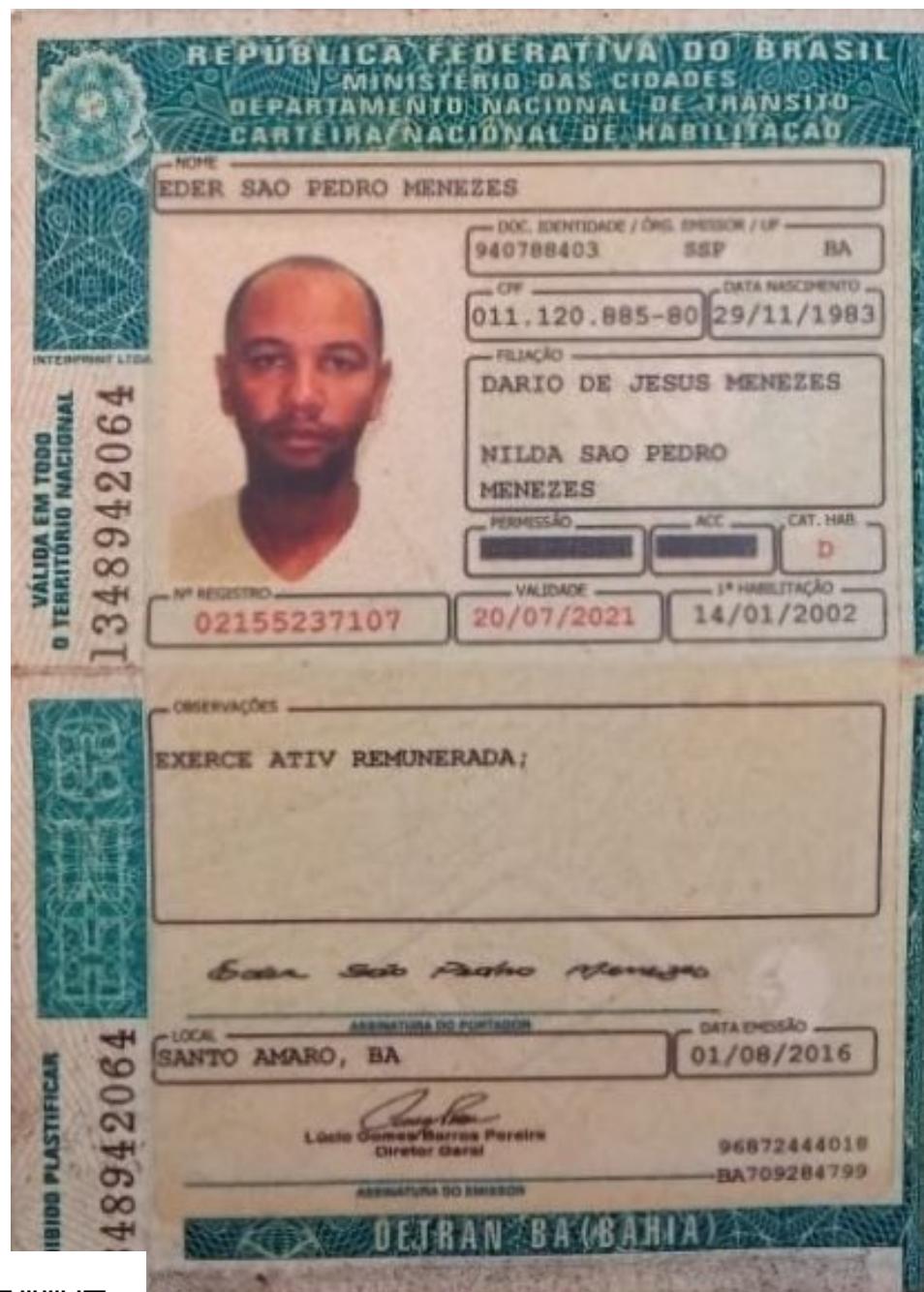
 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.824.511/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/12/1974
NOME EMPRESARIAL MUNICÍPIO DE TERRA NOVA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TERRA NOVA PREF Gabinete do Prefeito		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 124-4 - Município		
LOGRADOURO R DOUTOR FLAVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA		NÚMERO 2 COMPLEMENTO *****
CEP 44.270-000	BAIRRO/DISTRITO CAIPE	MUNICÍPIO TERRA NOVA UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO felipecosta0702@hotmail.com		TELEFONE (75) 3238-2061/ (71) 9277-9795
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE TERRA NOVA		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/02/1999
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/01/2021 às 10:03:40** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**





Pedido de serviço para Via para Pagamento Grupo B nº 1580893483

NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

COMPANHIA DE ELETRICIDADE
DO ESTADO DA BAHIAAV. EDGARD SANTOS, 300,
CABULA VI, SALVADOR, BAHIA
CEP 41181-900
CNPJ 15.139.629/0001-94
INSCRIÇÃO ESTADUAL 00478696NCTarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02
COELBA 116Atendimento ao deficiente auditivo
ou de fala: 0800 281 0142
Ouvidoria 0800 071 7676 / SMS Falta de Energia: 28560
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
167 - Ligação Gratuita de telefones fixos e móveis

DADOS DO CLIENTE! EDER SAO PEDRO MENEZES

DATA DE VENCIMENTO 20/01/2021
--

DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL 13/01/2021
--

CONTA CONTRATO 7032222999
--

ENDEREÇO RUA JAYME VILAS BOAS 9995 - CENTRO-TERRA NOVA/TERRA NOVA -44270-000 TERRA NOVA BA -
--

TOTAL A PAGAR R\$ 102,16

DATA DA APRESENTAÇÃO 13/01/2021

CLASSIFICAÇÃO RESIDENCIAL Monofásico B1

PERÍODO CONSUMO 14/12/2020 a 13/01/2021

CONSUMO 105

ICMS - BASE DE CÁLCULO R\$ 0,00 Alíquota 27,00 valor do imposto R\$ 25,83

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

VIA PARA PAGAMENTO

Destaque aqui

CONTA CONTRATO 7032222999

MÊS/ANO 01/2021

TOTAL A PAGAR R\$ 102,16

VENCIMENTO 20/01/2021

TALÃO DE PAGAMENTO Evite dobrar e perfurar ou rasurar. Este canhoto será usado em leitora ótica.



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

838400000014 021600300075 032222999215 015128790936





Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Terra Nova

terça-feira, 12 de janeiro de 2021

Ano VI - Edição nº 00765 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Terra Nova publica



Rua Dr Flávio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caipe | Terra Nova-Ba

terranova.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
C8DADEDDE9298D7638A5CF29CB37E2D2



Assinado eletronicamente por: ANDRE AZEVEDO NAJAR - 16/06/2021 09:44:28
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061609442779300000109221016>
Número do documento: 21061609442779300000109221016

Num. 112359394 - Pág. 11

Prefeitura Municipal de Terra Nova

SUMÁRIO

- PORTARIAS N. 016-2021, 017-2021 E 018-2021 .
- TORNA SEM EFEITO TREMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2020.

Rua Dr Flavio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caipe | Terra Nova-Ba
terranova.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
C8DADDE9298D7638A5CF29CB37E2D2



Assinado eletronicamente por: ANDRE AZEVEDO NAJAR - 16/06/2021 09:44:28
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061609442779300000109221016>
Número do documento: 21061609442779300000109221016

Num. 112359394 - Pág. 12

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Portaria



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA

RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.

TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000

CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL - 75 3238-2061/2062 FAX - 3238-2098

PORTARIA Nº 016/2021 de 11 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre a nomeação para o cargo de Procurador Chefe, desta Prefeitura Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais constantes do art. 81, inciso V, que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município de Terra Nova/BA,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **RICARDO BORGES MARACAJÁ PEREIRA**, portador do RG nº1309394474, para exercer o cargo de Procurador Chefe.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2021, revogando as disposições em contrário.

Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Terra Nova - BA, em 11 de janeiro de 2021.

Eder São Pedro Menezes
EDER SÃO PEDRO MENEZES
Prefeito Municipal

Rua Dr Flavio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caípe | Terra Nova-Ba
terranova.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
0E240EBFFDBB4799E50040FB284EB6AD



Assinado eletronicamente por: ANDRE AZEVEDO NAJAR - 16/06/2021 09:44:28
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061609442779300000109221016>
Número do documento: 21061609442779300000109221016

Num. 112359394 - Pág. 13

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA

RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.

TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000

CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL - 75 3238-2061/2062 FAX - 3238-2098

PORTRARIA N° 017/2021 de 11 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre a nomeação para o cargo de Procurador Judicial, desta Prefeitura Municipal.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais constantes do art. 81, inciso V, que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município de Terra Nova/BA,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **ANDRÉ AZEVEDO NAJAR**, portador do RG nº 1135641390, para exercer o cargo de Procurador Judicial.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2021, revogando as disposições em contrário.

Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Terra Nova – BA, em 11 de janeiro de 2021.

EDER SÃO PEDRO MENEZES
Prefeito Municipal

Rua Dr Flávio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caípe | Terra Nova-Ba
terranova.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
0E240EBFFDBB4799E50040FB284EB6AD



Assinado eletronicamente por: ANDRE AZEVEDO NAJAR - 16/06/2021 09:44:28
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061609442779300000109221016>
Número do documento: 21061609442779300000109221016

Num. 112359394 - Pág. 14

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA

RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.

TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000

CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL - 75 3238-2061/2062 FAX - 3238-2098

PORTARIA N° 018/2021 de 11 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre a nomeação para o cargo de Procurador Administrativo, desta Prefeitura Municipal.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais constantes do art. 81, inciso V, que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município de Terra Nova/BA,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **NEOMAR RODRIGUES DIAS FILHO**, portador do RG nº 0958183406, para exercer o cargo de Procurador Administrativo.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2021, revogando as disposições em contrário.

Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Terra Nova – BA, em 11 de janeiro de 2021.

Eder São Pedro Menez
EDER SÃO PEDRO MENEZES
Prefeito Municipal

Rua Dr Flavio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caípe | Terra Nova-Ba
terranova.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
0E240EBFFDBB4799E50040FB284EB6AD



Assinado eletronicamente por: ANDRE AZEVEDO NAJAR - 16/06/2021 09:44:28
<https://pje.ijba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061609442779300000109221016>
Número do documento: 21061609442779300000109221016

Num. 112359394 - Pág. 15

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Termo Aditivo

TORNA-SE SEM EFEITO TREMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2020 PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO QUINTA-FEIRA, 31 DE DEZEMBRO DE 2020 | ANO V - EDIÇÃO Nº 00760 | CADERNO 1 DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO 050.

ESTADO BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA-BA
CNPJ: 13.824.511/0001-70

TERMO DE ADITAMENTO – PRORROGAÇÃO

Espécie: 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 005/2020, firmado em 02/01/2020, com MARIA ARAUJO DO AMOR DIVINO; Objeto: prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31/06/2021 Fundamento Legal: art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993; Cobertura Orçamentária originária; Assinatura 31/12/2020- Marineide Pereira Soares-Prefeita Municipal

Rua Dr Flavio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caipe | Terra Nova-Ba
terranova.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
C8DADDE9298D7638A5CF29CB37E2D2



Assinado eletronicamente por: ANDRE AZEVEDO NAJAR - 16/06/2021 09:44:28
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061609442779300000109221016>
Número do documento: 21061609442779300000109221016

Num. 112359394 - Pág. 16

**MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA DE ENERGIA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DNAEE**

PROCESSO N° 48100.000446/97-57

CONTRATO DE CONCESSÃO N° 010/97 - COELBA

**PARA GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E
DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA,
QUE CELEBRAM A UNIÃO E A
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO
ESTADO DA BAHIA - COELBA.**

A UNIÃO, doravante designada apenas PODER CONCEDENTE, no uso da competência que lhe confere o artigo 21, inciso XII, letra b da Constituição Federal, neste ato representada pelo MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA - MME, órgão inscrito no CGC/MF sob n.º 37.115.383/0001-53, através de seu titular, Ministro de Estado RAIMUNDO BRITO, e pelo DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DNAEE, inscrito no CGC/MF sob n.º 37.115.383/0033-30, por seu Diretor JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO e a Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, com sede na Cidade de Salvador, Bahia, na Avenida Edgar Santos, n.º 300, Bloco I, 2º andar, inscrita no C.G.C./MF sob o n.º 15.139.629/0001-94, autorizada a funcionar pelo Decreto Federal n.º 48.161, de 08.05.1960, doravante designada simplesmente CONCESSIONÁRIA, representada na forma de seu Estatuto Social por seu Presidente, André Augusto Teixeira e pelo Diretor Raimundo Barreto Bastos, com a interveniência da empresa GUARANIANA S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco nº 138, 13º andar (parte), inscrita no CGC/MF sob o nº 01.083.200/0001-18, representada na forma de seu Estatuto Social, neste instrumento designada apenas ACIONISTA CONTROLADORA, e do ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, representado pelo seu Governador, PAULO SOUTO, doravante denominado INTERVENIENTE DELEGATÁRIO, por este instrumento e na melhor forma de direito, têm entre si justo e contratado o presente CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENERGIA ELÉTRICA, que se regerá pelo Código de Águas, aprovado pelo Decreto n.º 24.643, de 10 de julho de 1934, com as alterações introduzidas pelo Decreto 852, de 11 de novembro de 1938, pelo Regulamento dos Serviços de Energia Elétrica, aprovado pelo Decreto n.º 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, pelas Leis nºs 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e 9.074, de 7 de julho de 1995, pela legislação superveniente e complementar, pelas normas e regulamentos expedidos pelo PODER CONCEDENTE e pelas condições estabelecidas nas Cláusulas a seguir indicadas:



CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Este Contrato regula a exploração, pela CONCESSIONÁRIA, de serviços públicos de energia elétrica no território do Estado da Bahia, que lhe foram outorgados pelo Decreto de 06 de agosto de 1997, publicado no Diário Oficial da União de 07 de agosto de 1997.

As concessões conferidas em função deste Contrato compreendem:

A. DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, nos Municípios relacionados no Anexo I deste Contrato.

B. GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, através dos aproveitamentos de potenciais hidráulicos relacionados no Anexo II deste Contrato.

Primeira Subcláusula - A exploração dos serviços de geração e distribuição de energia elétrica, outorgadas pelo Decreto referido nesta Cláusula constitui concessão individualizada para cada uma das unidades geradoras e para o conjunto dos municípios relacionados no Anexo I deste Contrato, para todos os efeitos contratuais e legais, em especial para fins de eventual declaração de caducidade, intervenção, encampação ou extinção.

Segunda Subcláusula - As instalações de transmissão não classificadas como integrantes da Rede Básica são consideradas como integrantes das concessões de geração e distribuição relacionadas nos Anexo I e II referidos no “caput” desta Cláusula.

Terceira Subcláusula - Ressalvados os contratos de fornecimento vigentes, a concessão regulada neste Contrato não confere à CONCESSIONÁRIA direito de exclusividade relativamente aos consumidores de energia elétrica, aos quais, por força de lei, é assegurado livre acesso à energia elétrica de qualquer outro fornecedor.

Quarta Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA aceita que a exploração dos serviços de energia elétrica que lhe é outorgada deverá ser realizada como função de utilidade pública prioritária, comprometendo-se a somente exercer outra atividade empresarial com prévia comunicação ao PODER CONCEDENTE e desde que as receitas auferidas, que deverão ser contabilizadas em separado, sejam parcialmente destinadas a propiciar a modicidade das tarifas do serviço de energia elétrica, o qual será considerado nas revisões de que trata a Sexta Subcláusula da Cláusula Sétima deste Contrato.

Quinta Subcláusula - As concessões outorgadas pelo Decreto referido no “caput” desta Cláusula e disciplinadas neste Contrato substituem e extinguem quaisquer outras conferidas anteriormente à Lei nº 8.987/95, renunciando a CONCESSIONÁRIA a qualquer reivindicação de eventuais direitos preexistentes que contrariem a referida Lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Na prestação dos serviços referidos neste Contrato, a CONCESSIONÁRIA terá ampla liberdade na direção de seus negócios, investimentos, pessoal e tecnologia, e observará as prescrições deste Contrato, da legislação específica, das normas regulamentares e das instruções e determinações do PODER CONCEDENTE.

Primeira Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a adotar, na prestação dos serviços, tecnologia adequada e a empregar equipamentos, instalações e métodos operativos que garantam



níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação dos serviços e a modicidade das tarifas.

Segunda Subcláusula - O serviço de distribuição de energia elétrica somente poderá ser interrompido em situação de emergência ou após prévio aviso, quando ocorrer:

- I. motivo de ordem técnica, ou de segurança das instalações; e
- II. inadimplemento do consumidor na contraprestação devida à CONCESSIONÁRIA.

Terceira Subcláusula - Em qualquer hipótese, a CONCESSIONÁRIA somente poderá suspender a prestação do serviço se o consumidor, notificado, não efetuar, no prazo estabelecido pela CONCESSIONÁRIA, os pagamentos devidos, ou não cessar a prática que configure utilização irregular da energia elétrica, ou ainda, não atender à recomendação que lhe tenha sido feita para adequar suas instalações aos requisitos de segurança exigidos pelas normas técnicas e de segurança.

Quarta Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA atenderá, nos prazos fixados nas normas e regulamentos editados pelo PODER CONCEDENTE, aos pedidos dos interessados na utilização dos serviços concedidos, sendo-lhe vedado condicionar a ligação ou religação de unidade consumidora de energia elétrica ao pagamento de valores não previstos nas normas do serviço ou de débito não imputável ao solicitante.

Quinta Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA é obrigada a realizar, por sua conta, os projetos e as obras necessárias ao fornecimento de energia elétrica aos interessados, até o ponto de entrega definido nas normas do PODER CONCEDENTE. Poderá, entretanto, a CONCESSIONÁRIA, transferir ao interessado, mediante negociação escrita e segundo as normas estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE, a responsabilidade do custeio das obras necessárias ao atendimento do pedido de ligação ou de aumento de carga instalada.

Sexta Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA não poderá dispensar tratamento tarifário diferenciado aos usuários de uma mesma classe de consumo e nas mesmas condições de atendimento.

Sétima Subcláusula - Quando a CONCESSIONÁRIA tiver de efetuar investimento específico, ou assumir compromissos de compra de energia para efetuar fornecimento requisitado, o contrato correspondente deverá estabelecer condições, formas e prazos que assegurem o resarcimento dos ônus relativos aos compromissos assumidos.

Oitava Subcláusula - Mediante condições definidas em contratos específicos, a serem submetidos à aprovação do PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA poderá fornecer energia elétrica, em caráter provisório, a consumidores localizados fora de sua área de concessão, sem prejuízo do disposto nos artigos 15 e 16 da Lei nº 9.074/95.

Nona Subcláusula - Os contratos de fornecimento de energia elétrica celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e os usuários finais, deverão indicar, além das condições gerais da prestação dos serviços:

- I. a identificação do interessado;
- II. a localização da unidade de consumo;



III. a tensão e as demais características técnicas do fornecimento e classificação da unidade de consumo;

IV. a carga instalada e, se for o caso, os valores de consumo e de demanda contratados e as condições de sua revisão, para mais ou para menos;

V. a indicação dos critérios de medição de demanda de potência, de consumo de energia ativa e reativa, de fator de potência, tarifa a ser aplicada, indicação dos encargos fiscais incidentes e critério de faturamento;

VI. as condições especiais do fornecimento, se for o caso, e prazo de sua aplicação; e

VII. as penalidades aplicáveis, conforme a legislação em vigor.

Décima Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA deverá manter registros das solicitações e reclamações dos consumidores de energia elétrica, deles devendo constar, obrigatoriamente:

I. data da solicitação ou reclamação;

II. o objeto da solicitação ou o motivo da reclamação;

III. as providências adotadas, indicando as pertinentes datas, para o atendimento e sua comunicação ao interessado.

Décima Primeira Subcláusula - Sem prejuízo do disposto na subcláusula anterior, a CONCESSIONÁRIA organizará e manterá em permanente funcionamento o Conselho de Consumidores, integrado por representantes das diversas classes de consumidores, de caráter consultivo e voltado para orientação, análise e avaliação dos serviços e da qualidade do atendimento prestado pela CONCESSIONÁRIA, bem como para formulação de sugestões e propostas de melhoria dos serviços.

Décima Segunda Subcláusula - Quaisquer normas, instruções ou determinações, de caráter geral e aplicáveis às concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, expedidas pelo PODER CONCEDENTE aplicar-se-ão, automaticamente, aos serviços objeto da concessão outorgada, a elas submetendo-se a CONCESSIONÁRIA, como condições implícitas deste Contrato.

Décima Terceira Subcláusula - Ressalvados os casos específicos ou de emergência, a juízo do PODER CONCEDENTE, é de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA instalar, por sua conta, nas unidades consumidoras, os equipamentos de medição de energia elétrica fornecida.

Décima Quarta Subcláusula - Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, na prestação dos serviços objeto deste Contrato, a CONCESSIONÁRIA assegurará aos consumidores, dentre outros, os seguintes direitos:

I. obter a ligação de energia elétrica para qualquer instalação que atenda aos padrões da CONCESSIONÁRIA, aprovados pelo PODER CONCEDENTE e aos requisitos de segurança e adequação técnica, segundo as normas específicas;

II. obter os esclarecimentos sobre dúvidas relacionadas com a prestação dos serviços, bem assim as informações requeridas e consideradas necessárias para a defesa dos seus direitos;



III. liberdade de escolha na utilização dos serviços, observadas as normas do PODER CONCEDENTE;

IV. receber o ressarcimento dos danos que, porventura, lhe sejam causados em função dos serviços concedidos.

Décima Quinta Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter ou melhorar os níveis de qualidade do fornecimento de energia elétrica, de acordo com os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço, nos termos da legislação em vigor. Para aqueles conjuntos cujos valores tenham ultrapassado os limites admitidos pela legislação, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, no prazo de 180 dias, um programa de metas, visando atingir os limites admitidos no prazo máximo de 3 (três) anos, a partir da assinatura deste Contrato.

Décima Sexta Subcláusula - Pela inobservância dos índices de continuidade de fornecimento de energia elétrica estabelecidos nos regulamentos específicos para cada conjunto das áreas de concessão, bem como pela violação dos índices de qualidade do serviço relativos à tensão de fornecimento, ou de outros aspectos que afetem a qualidade do serviço de energia elétrica, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita a multas pecuniárias, aplicadas pelo PODER CONCEDENTE, em favor dos consumidores afetados, que corresponderão a:

- a) no caso de violação dos índices de continuidade de fornecimento - ao valor do percentual de violação, calculado pela razão entre os índices verificados e aqueles admitidos nos regulamentos específicos, aplicado sobre o montante do faturamento médio mensal do fornecimento de energia elétrica dos consumidores afetados no período de apuração dos índices, limitado a 10 (dez) vezes o valor da energia não fornecida; ocorrendo violação simultânea de dois ou mais índices, a multa será calculada com base no índice em que se verificar maior percentual de violação; e
- b) no caso de violação dos limites de variação de tensão de fornecimento - a até 10% (dez por cento) do montante do faturamento mensal do fornecimento de energia do consumidor afetado, no mês anterior ao da ocorrência.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DAS CONCESSÕES E DO CONTRATO

As concessões para distribuição e geração de energia elétrica, outorgadas pelo Decreto referido na Cláusula Primeira, têm prazo de vigência de 30 (trinta) anos, contado a partir da data da assinatura deste Contrato.

Primeira Subcláusula - A critério exclusivo do PODER CONCEDENTE, e para assegurar a continuidade e qualidade do serviço público, e com base nos relatórios técnicos sobre regularidade e qualidade dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, preparados pelo órgão técnico de fiscalização, nos termos da Cláusula Oitava, o prazo das concessões poderá ser prorrogado, mediante requerimento da CONCESSIONÁRIA.

Segunda Subcláusula - O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado até 36 (trinta e seis) meses antes do término do prazo deste Contrato, acompanhado dos comprovantes de regularidade e adimplemento das obrigações fiscais, previdenciárias e dos compromissos e encargos assumidos com os órgãos da Administração Pública, referentes aos serviços públicos de energia elétrica, inclusive o pagamento de que trata o § 1º do art. 20 da Constituição Federal, bem assim de quaisquer outros encargos previstos nas normas legais e regulamentares então vigentes.



Terceira Subcláusula - O PODER CONCEDENTE manifestar-se-á sobre o requerimento de prorrogação até o 18º (décimo oitavo) mês anterior ao término do prazo da concessão. Na análise do pedido de prorrogação, O PODER CONCEDENTE levará em consideração todas as informações sobre os serviços prestados, devendo aprovar ou rejeitar o pleito dentro do prazo acima previsto. O deferimento do pedido levará em consideração a não constatação, em relatórios técnicos fundamentados, emitidos pelo órgão de fiscalização, do descumprimento por parte da CONCESSIONÁRIA dos requisitos de serviço adequado. A falta de pronunciamento do PODER CONCEDENTE no prazo acima estabelecido implicará na prorrogação automática da concessão por igual período.

CLÁUSULA QUARTA - EXPANSÃO E AMPLIAÇÃO DOS SISTEMAS ELÉTRICOS

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a implantar novas instalações e a ampliar e modificar as existentes, de modo a garantir o atendimento da atual e futura demanda de seu mercado de energia elétrica, observadas as normas e recomendações dos órgãos gerenciadores do Sistema Elétrico Nacional e do PODER CONCEDENTE.

Primeira Subcláusula - As ampliações dos sistemas de geração, transmissão e distribuição da CONCESSIONÁRIA deverão obedecer aos procedimentos legais específicos e às normas do PODER CONCEDENTE. As novas instalações, as ampliações e as modificações das instalações existentes, desde que autorizadas e aprovadas pelo PODER CONCEDENTE, incorporar-se-ão às respectivas concessões, regulando-se pelas disposições deste Contrato e pelas normas legais e regulamentares da prestação do serviço público de energia elétrica.

Segunda Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a realizar as obras de expansão e/ou ampliação do sistema elétrico, que representem a alternativa de mínimo custo e tecnologia adequada, necessárias ao atendimento de um conjunto de consumidores solicitado pelo Governo do Estado da Bahia, mediante acordo escrito. A execução das obras fica condicionada ao recebimento, pela CONCESSIONÁRIA, de contribuição do ESTADO DA BAHIA, no valor correspondente à diferença entre o custeio das obras e o limite de investimento de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, segundo as normas estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE.

Terceira Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA deverá organizar e manter, permanentemente atualizado, o cadastro dos bens e instalações de geração, transmissão e distribuição, vinculados aos respectivos serviços, informando ao PODER CONCEDENTE as alterações verificadas.

Quarta Subcláusula - No prazo de seis meses contados da assinatura do Contrato de Concessão, a Concessionária deverá submeter ao PODER CONCEDENTE cadastro atualizado das instalações de transmissão vinculadas ao serviço de energia elétrica.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

Além de outras obrigações decorrentes da Lei e das normas regulamentares específicas, constituem encargos da CONCESSIONÁRIA inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos:

I. fornecer energia elétrica a consumidores localizados em sua área de concessão, nos pontos de entrega definidos nas normas dos serviços, pelas tarifas homologadas pelo PODER CONCEDENTE, nas condições estabelecidas nos respectivos contratos de fornecimento e nos níveis de qualidade e continuidade estipulados na legislação e nas normas específicas;



II. dar atendimento abrangente ao mercado, sem exclusão das populações de baixa renda e das áreas de baixa densidade populacional, inclusive as rurais, atendidas as normas do PODER CONCEDENTE.

III. realizar, por sua conta e risco, as obras necessárias à prestação dos serviços concedidos, reposição de bens, operando as instalações e equipamentos correspondentes, de modo a assegurar a regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação dos serviços e modicidade das tarifas. Quando for necessária a realização de obras no seu sistema, para possibilitar o fornecimento solicitado, a CONCESSIONÁRIA informará, por escrito, ao interessado, as condições para a execução dessas obras e o prazo de sua conclusão, observadas as normas do PODER CONCEDENTE;

IV. manter registro e inventário dos bens vinculados à concessão e zelar pela sua integridade, segurando-os adequadamente; a CONCESSIONÁRIA não poderá dispor, ceder ou dar em garantia, os ativos da concessão (bens reversíveis) sem a prévia autorização expressa do PODER CONCEDENTE.

V. cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares do serviço, respondendo, perante o PODER CONCEDENTE, e perante usuários e terceiros, pelos eventuais danos causados decorrentes da exploração dos serviços;

VI. atender a todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, aos encargos oriundos de normas regulamentares estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE, bem assim a quaisquer outras obrigações relacionadas ou decorrentes da exploração dos serviços;

VII. permitir aos encarregados da fiscalização do PODER CONCEDENTE, especialmente designados, livre acesso, em qualquer época, às obras, equipamentos e instalações utilizados na prestação dos serviços, bem como aos seus dados e registros administrativos, contábeis, técnicos, econômicos e financeiros;

VIII. prestar contas anualmente, ao PODER CONCEDENTE, da gestão dos serviços concedidos, mediante relatório, segundo as prescrições legais e regulamentares específicas;

IX. prestar contas aos usuários, anualmente, da gestão dos serviços concedidos, mediante a publicação do Relatório da Diretoria, fornecendo informações específicas sobre os níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação dos serviços e modicidade das tarifas;

X. manter as reservas de água e de energia elétrica necessárias ao atendimento de serviços de utilidade pública;

XI. observar a legislação de proteção ambiental, respondendo pelas eventuais consequências de seu descumprimento;

XII. participar do planejamento setorial e da elaboração dos planos de expansão do Sistema Elétrico Nacional, implementando e fazendo cumprir, em sua área de concessão, as recomendações técnicas e administrativas deles decorrentes;

XIII. assegurar livre acesso, aos seus sistemas de transmissão e distribuição, observada a capacidade operacional do sistema, por parte de produtores de energia elétrica e de consumidores não alcançados pela exclusividade do fornecimento, mediante celebração de contratos específicos,



bem assim praticar preços de transação na transmissão e na distribuição, consoante critérios de acesso e valoração estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE;

XIV. integrar o Comitê Coordenador de Operação do Norte e Nordeste - CCON, ou órgão que venha a substituí-lo, operando suas instalações de acordo com as regras deste Órgão.

XV. efetuar, quando determinado pelo PODER CONCEDENTE, consoante o planejamento para o atendimento do mercado, os suprimentos de energia elétrica a outras CONCESSIONÁRIAS e às interligações que forem necessárias.

XVI. publicar, periodicamente, suas demonstrações financeiras, nos termos da legislação específica.

Primeira Subcláusula - Para possibilitar a distribuição, de forma regular e adequada, da energia elétrica requerida pelos usuários dos serviços, a CONCESSIONÁRIA deverá celebrar os contratos de suprimento e de transporte de energia que se fizerem necessários.

Segunda Subcláusula - Compete à CONCESSIONÁRIA captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à adequada prestação dos serviços públicos regulados neste Contrato.

Terceira Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA implementará medidas que tenham por objetivo a conservação de energia, devendo elaborar, para cada ano subsequente, programa de incremento à eficiência no uso e na oferta de energia elétrica, que contemple, no mínimo, 1% (um por cento) da receita anual da CONCESSIONÁRIA, dos quais pelo menos 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) da receita anual sejam vinculados a ações especificamente ligadas ao uso final da energia elétrica. É facultado à CONCESSIONÁRIA a aplicação de montante superior a 1% (um por cento) da receita anual no referido programa. Esse programa anual deverá ter como meta a redução das perdas técnicas e comerciais globais, bem como ações específicas voltadas ao uso da energia de forma racional e eficiente por parte dos consumidores e ser apresentado ao PODER CONCEDENTE até 30 de setembro de cada ano, desconsiderando-se o ano da assinatura do contrato.

Quarta Subcláusula - O programa anual previsto na subcláusula anterior deverá ser analisado e aprovado pelo PODER CONCEDENTE, até 31 de dezembro do ano de sua apresentação. O descumprimento do programa anual aprovado, ainda que parcialmente, sujeitará a CONCESSIONÁRIA a uma multa equivalente ao valor mínimo que deveria ser aplicado no mesmo conforme subcláusula anterior.

Quinta Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a submeter à prévia aprovação do PODER CONCEDENTE qualquer alteração do Estatuto Social, transferência de ações ou quaisquer outros atos que impliquem mudança do controle acionário da sociedade.

CLÁUSULA SEXTA - PRERROGATIVAS DA CONCESSIONÁRIA

Na condição de delegada do PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA gozará, na prestação dos serviços públicos que lhe são concedidos, das seguintes prerrogativas:

I. utilizar, durante o prazo da concessão e sem ônus, os terrenos de domínio público e estabelecer sobre eles estradas, vias ou caminhos de acesso e as servidões que se tornarem necessários à exploração dos serviços concedidos, com sujeição aos regulamentos administrativos;



II. promover desapropriações e instituição de servidões administrativas sobre bens declarados de utilidade pública e necessários à execução de serviço ou de obra vinculados aos serviços concedidos, arcando com o pagamento das indenizações correspondentes; e

III. construir estradas e implantar sistemas de telecomunicações, sem prejuízo de terceiros, para uso exclusivo na exploração dos serviços concedidos, respeitada a legislação pertinente.

Primeira Subcláusula - As prerrogativas decorrentes da prestação dos serviços objeto deste Contrato não conferem à CONCESSIONÁRIA imunidade ou isenção tributária, ressalvadas as situações expressamente indicadas em norma legal específica.

Segunda Subcláusula - Observadas as normas legais e regulamentares específicas, a CONCESSIONÁRIA poderá oferecer, em garantia de contratos de financiamento, os direitos emergentes da concessão que lhe é conferida, desde que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços, observando-se o disposto na Cláusula 5^a, inciso III do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - TARIFAS APLICÁVEIS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Pela prestação dos serviços que lhe são concedidos por este Contrato, a CONCESSIONÁRIA cobrará as tarifas discriminadas nos ANEXOS III e IV, que são rubricados pelas partes e integram este instrumento, homologadas pelo PODER CONCEDENTE.

Primeira Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA reconhece que as tarifas indicadas nos ANEXOS III e IV, em conjunto com as regras de reajuste e revisão descritas nesta Cláusula, são suficientes, nesta data para a adequada prestação dos serviços concedidos e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

Segunda Subcláusula - Os valores das tarifas de que trata esta Cláusula serão reajustados com periodicidade anual, um ano após a “Data de Referência Anterior”, sendo esta definida da seguinte forma:

- a)No primeiro reajuste, a data de início da vigência do último reajuste realizado em 22/04/1997;
- b)Nos reajustes subseqüentes, a data de início da vigência do último reajuste ou da revisão que o tenha substituído, de acordo com o disposto nesta Cláusula.

Terceira Subcláusula - A periodicidade de reajuste de que trata o parágrafo anterior poderá ocorrer em prazo inferior a um ano, caso a legislação venha assim a permitir, adequando-se a “Data de Referência Anterior” à nova periodicidade estipulada.

Quarta Subcláusula - Para fins de reajuste tarifário, a receita da CONCESSIONÁRIA será dividida em duas parcelas:

Parcela A: parcela da receita correspondente aos seguintes custos: cota da Reserva Global de Reversão - RGR; cotas da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC; encargos da compensação financeira pela utilização de recursos hídricos e compra de energia elétrica para revenda.

Parcela B: valor remanescente da receita da CONCESSIONÁRIA, excluído o ICMS, após a dedução da Parcela A.



Quinta Subcláusula - O reajuste será calculado mediante a aplicação, sobre as tarifas vigentes, na “Data de Referência Anterior” do Índice de Reajuste Tarifário (IRT), assim definido:

$$IRT = \frac{VPA1 + VPB0 \times (IVI \pm X)}{RA0}$$

onde:

VPA1: Valor da Parcela A referido na Quarta Subcláusula, considerando-se as condições vigentes na data do reajuste em processamento e a energia comprada em função do Mercado de Referência, aqui entendido como mercado de energia garantida da CONCESSIONÁRIA, nos doze meses anteriores ao reajuste em processamento.

RA0 - Receita Anual, calculada considerando-se as tarifas vigentes na “Data de Referência Anterior” e o “Mercado de Referência”, não incluindo o ICMS.

VPB0: Valor da Parcela B, referida na Quarta Subcláusula, considerando-se as condições vigentes na “Data de Referência Anterior”, e o “Mercado de Referência”, calculado da seguinte forma:

$$VPB0 = RA0 - VPA0$$

onde:

VPA0 = Valor da Parcela A referida na Quarta Subcláusula, considerando-se as condições vigentes na “Data de Referência Anterior” e a energia comprada em função do “Mercado de Referência”.

IVI: Número índice obtido pela divisão dos índices do IGPM da Fundação Getúlio Vargas, ou do índice que vier a sucedê-lo, do mês anterior à data do reajuste em processamento e o do mês anterior à “Data de Referência Anterior”. Na hipótese de não haver um índice sucedâneo, o PODER CONCEDENTE estabelecerá novo índice a ser adotado.

X - Número índice definido pelo PODER CONCEDENTE, de acordo com a Sétima Subcláusula desta Cláusula, a ser subtraído ou acrescido ao IVI.

Sexta Subcláusula - O PODER CONCEDENTE, de acordo com o cronograma apresentado neste item, procederá às revisões dos valores das tarifas de comercialização de energia alterando-os para mais ou para menos, considerando as alterações na estrutura de custos e de mercado da CONCESSIONÁRIA, os níveis de tarifas observados em empresas similares no contexto nacional e internacional, os estímulos à eficiência e a modicidade das tarifas. Estas revisões obedecerão ao seguinte cronograma: a primeira revisão será procedida um ano após o quinto reajuste anual concedido, conforme previsto na segunda subcláusula; a partir desta primeira revisão, as subsequentes serão realizadas a cada cinco anos.

Sétima Subcláusula - No processo de revisão das tarifas, estabelecido na subcláusula anterior, o PODER CONCEDENTE estabelecerá os valores de X, que deverá ser subtraído ou acrescido na variação do IVI ou seu substituto, nos reajustes anuais subsequentes, conforme descrito na Subcláusula Quinta. Para os primeiros cinco reajustes anuais, o valor de X será zero.



Oitava Subcláusula - Sem prejuízo dos reajustes e revisões a que se referem as Subcláusulas anteriores desta Cláusula, caso haja alterações significativas nos custos da CONCESSIONÁRIA, incluindo as modificações de tarifas de suprimento que possam ser aprovadas pelo PODER CONCEDENTE durante o período, por solicitação desta, devidamente comprovada, o PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão das tarifas, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

Nona Subcláusula - No atendimento do disposto no § 3º do art. 9º da Lei nº 8.987/95, ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a assinatura deste Contrato, quando comprovado seu impacto, implicará na revisão das tarifas, para mais ou para menos, conforme o caso.

Décima Subcláusula - Na hipótese de ter ocorrido, após a Data de Referência Anterior, revisões de tarifas previstas na subcláusula anterior, que tenham sido realizadas por alteração de impostos ou encargos que não aqueles constantes da Parcela A, quando do reajuste previsto na Quinta Subcláusula, as tarifas, após a aplicação do IRT, serão alteradas, para mais ou para menos, pelos mesmos percentuais destas revisões.

Décima Primeira Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA, na eventualidade de qualquer de seus consumidores se tornar auto-produtor, ou vier a ser atendido por outra CONCESSIONÁRIA ou produtor independente, poderá cobrar, pela utilização de suas instalações, as tarifas específicas estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE, que serão fixadas de forma a assegurar equivalência aos valores das parcelas de suas tarifas de fornecimento, correspondentes às instalações envolvidas no transporte de energia.

Décima Segunda Subcláusula - Nos contratos de suprimento de energia elétrica que celebrar com outras concessionárias, a CONCESSIONÁRIA cobrará as tarifas específicas, homologadas pelo PODER CONCEDENTE.

Décima Terceira Subcláusula - É vedado à CONCESSIONÁRIA cobrar dos consumidores de energia elétrica, sob qualquer pretexto, valores diversos daqueles autorizados pelo PODER CONCEDENTE.

Décima Quarta Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a obter a energia elétrica requerida pelos usuários ao menor custo efetivo, dentre as alternativas disponíveis, quando comparado com os custos observados no contexto nacional e internacional.

Décima Quinta Subcláusula - Havendo alteração unilateral do Contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o PODER CONCEDENTE deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A exploração dos serviços objeto deste Contrato será acompanhada, fiscalizada, e controlada pelo PODER CONCEDENTE através do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE ou órgão que vier a sucedê-lo

Primeira Subcláusula - A fiscalização abrangerá o acompanhamento e o controle das ações da CONCESSIONÁRIA, nas áreas administrativa, contábil, comercial, técnica, econômica e financeira, podendo o órgão fiscalizador estabelecer diretrizes de procedimento ou sustar ações que considere incompatíveis com as exigências na prestação do serviço adequado.



Segunda Subcláusula - A Fiscalização elaborará relatórios, com a periodicidade de, no máximo, a cada 5 (cinco) anos, a contar da data da assinatura deste Contrato, que deverá relatar todas as observações relativas aos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, incluindo qualquer inobservância de cláusulas deste Contrato e/ou normas regulamentares pertinentes.

Terceira Subcláusula - Os prepostos do órgão fiscalizador, especialmente designados, terão livre acesso a pessoas, obras, instalações e equipamentos vinculados aos serviços, inclusive seus registros contábeis, podendo requisitar de qualquer setor ou pessoa da CONCESSIONÁRIA informações e dados necessários para aferir a correta execução deste Contrato.

Quarta Subcláusula - A Fiscalização técnica e comercial dos serviços de energia elétrica abrange:

- I. a execução dos projetos de obras e instalações;
- II. a exploração dos serviços;
- III. a observância das normas legais e contratuais;
- IV. o desempenho do sistema elétrico no tocante à qualidade e continuidade do fornecimento efetuado a consumidores finais;
- V. a execução dos programas de incremento à eficiência no uso e na oferta de energia elétrica; e
- VI. a estrutura de atendimento a consumidores e de operação e manutenção do sistema elétrico.

Quinta Subcláusula - A Fiscalização contábil abrange, dentre outros:

- I. o exame de todos os lançamentos e registros contábeis;
- II. o exame do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis da CONCESSIONÁRIA; e
- III. o controle dos bens vinculados à concessão e dos bens da União, nos termos da legislação específica.

Sexta Subcláusula - Serão submetidos, em separado, ao exame e à aprovação do PODER CONCEDENTE, todos os contratos, acordos ou ajustes celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e sua ACIONISTA CONTROLADORA, direta ou indireta, ou coligadas, em especial os que versem sobre direção, gerência, engenharia, contabilidade, consultoria, compras, suprimentos, construções, empréstimos, vendas de ações, mercadorias, bem assim os contratos celebrados:

- I. com pessoas físicas ou jurídicas que, juntamente com a CONCESSIONÁRIA, façam parte, direta ou indiretamente, de uma mesma empresa controlada; e
- II. com pessoas físicas ou jurídicas que tenham diretores ou administradores comuns à CONCESSIONÁRIA.

Sétima Subcláusula - A fiscalização financeira compreenderá o exame das operações financeiras realizadas pela CONCESSIONÁRIA, inclusive as relativas à emissão de títulos de dívida.

Oitava Subcláusula - A contabilidade da CONCESSIONÁRIA obedecerá às normas específicas sobre Classificação de Contas e ao Plano de Contas do Serviço Público de Energia Elétrica,



devendo registrar e apurar, separadamente, os investimentos e os custos de geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, inclusive os relativos às obras de novas instalações, de expansões e de modificações do seu sistema elétrico, bem assim os referentes aos contratos a que aludem os incisos I e II da Sexta Subcláusula.

Nona Subcláusula - O PODER CONCEDENTE poderá determinar à CONCESSIONÁRIA o desfazimento de qualquer contrato por ela celebrado, quando verificar que dele possam resultar danos aos serviços concedidos, ou tratamento diferenciado a consumidores.

Décima Subcláusula - A fiscalização do PODER CONCEDENTE não diminui nem exime as responsabilidades da CONCESSIONÁRIA, quanto à adequação das suas obras e instalações, à correção e legalidade de seus registros contábeis e de suas operações financeiras e comerciais.

Décima Primeira Subcláusula - O desatendimento, pela CONCESSIONÁRIA, das solicitações, recomendações e determinações da fiscalização implicará a aplicação das penalidades autorizadas pelas normas dos serviços ou definidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

A CONCESSIONÁRIA estará sujeita às penalidades de advertência ou multa, conforme previsto nas normas legais e regulamentares dos serviços e neste Contrato, sempre que:

- I. deixar de fornecer, nos prazos que lhe forem estabelecidos, as informações e dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros, requisitados pela Fiscalização do PODER CONCEDENTE;
- II. deixar de adotar, nos prazos estabelecidos pela Fiscalização, as providências indicadas para restabelecer a regularidade ou garantir a qualidade e eficiência dos serviços concedidos;
- III. deixar de atender, nos prazos fixados pelas normas dos serviços, aos pedidos de ligação, de ampliação ou de melhoramento das instalações elétricas; e
- IV. descumprir norma legal ou regulamentar, determinação do PODER CONCEDENTE ou qualquer disposição e cláusula deste Contrato.

Primeira Subcláusula - A penalidade de multa será aplicada pelo PODER CONCEDENTE no valor máximo de 0,1% (um décimo por cento) do valor do faturamento da CONCESSIONÁRIA nos últimos 12 (doze) meses anteriores à ocorrência da infração.

Segunda Subcláusula - As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo, guardando proporção com a gravidade da infração, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA amplo direito de defesa.

Terceira Subcláusula - Nos casos de descumprimento das penalidades impostas por infração, ou do não atendimento de notificação ou recomendação do PODER CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação dos serviços nos devidos prazos, poderá ser decretada a caducidade da concessão, independentemente da apuração das responsabilidades da CONCESSIONÁRIA.

Quarta Subcláusula - Quando a penalidade consistir em multa e o respectivo valor não for recolhido no prazo fixado pela Fiscalização, o PODER CONCEDENTE promoverá sua cobrança judicial, por via de execução, na forma da legislação específica.



Quinta Subcláusula - Alternativamente à declaração de caducidade, nos termos da Quarta à Sexta Subcláusula da Cláusula Décima Primeira, poderá o PODER CONCEDENTE desapropriar o bloco de ações de controle da CONCESSIONÁRIA e levá-lo a leilão público. O montante líquido da indenização a ser paga pelas ações desapropriadas será, exclusivamente, o apurado no leilão.

CLÁUSULA DÉCIMA - INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO, ENCAMPAÇÃO DOS SERVIÇOS

Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o PODER CONCEDENTE poderá intervir, a qualquer tempo, na concessão, para assegurar a prestação adequada dos serviços, ou o cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das normas legais, regulamentares e contratuais.

Primeira Subcláusula - A intervenção será determinada por decreto do Presidente da República, que designará o interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida, devendo ser instaurado, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao decreto, o correspondente procedimento administrativo, para apurar as causas determinantes da medida e as responsabilidades incidentes, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA amplo direito de defesa.

Segunda Subcláusula - Se o procedimento administrativo não se concluir dentro de 180 (cento e oitenta) dias, considerar-se-á inválida a intervenção, devolvendo-se à CONCESSIONÁRIA a administração dos serviços, sem prejuízo de seu direito à indenização.

Terceira Subcláusula - Para atender ao interesse público, mediante lei autorizativa específica, o PODER CONCEDENTE poderá retomar os serviços, após prévio pagamento da indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados pela CONCESSIONÁRIA para garantir a continuidade e a atualidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO DAS CONCESSÕES, REVERSÃO DOS BENS VINCULADOS

As concessões para exploração dos serviços de geração e distribuição de energia elétrica, reguladas por este Contrato, considerar-se-ão extintas, observadas as normas legais específicas:

- I. pelo advento do termo final do Contrato;
- II. pela encampação dos serviços;
- III. pela caducidade;
- IV. pela rescisão;
- V. pela anulação decorrente de vício ou irregularidade constatados no procedimento ou no ato de sua outorga; e
- VI. em caso de falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.



Primeira Subcláusula - O advento do termo final do prazo referido no “caput” desta Cláusula opera, de pleno direito, a extinção da concessão, facultando-se ao PODER CONCEDENTE, a seu exclusivo critério, prorrogar o presente Contrato até a assunção do novo concessionário.

Segunda Subcláusula - Extinta a concessão, operar-se-á, de pleno direito, a reversão, ao PODER CONCEDENTE, dos bens vinculados ao serviço, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e determinação do montante de indenização devida à CONCESSIONÁRIA, observados os valores e as datas de sua incorporação ao sistema elétrico.

Terceira Subcláusula - Para efeito da reversão, consideram-se bens vinculados aqueles realizados pela CONCESSIONÁRIA e efetivamente utilizados na prestação dos serviços.

Quarta Subcláusula - Verificada qualquer das hipóteses de inadimplência, previstas na legislação específica e neste Contrato, o PODER CONCEDENTE promoverá a declaração de caducidade da concessão, que será precedida de processo administrativo para verificação das infrações ou falhas, sendo concedida à CONCESSIONÁRIA amplo direito de defesa, fazendo jus à indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade dos serviços.

Quinta Subcláusula - O processo administrativo mencionado na subcláusula anterior não será instalado até que à CONCESSIONÁRIA tenha sido dado inteiro conhecimento, em detalhes, de tais infrações contratuais, bem como tempo suficiente para remediar tais incorreções, de acordo com os termos deste Contrato.

Sexta Subcláusula - A decretação de caducidade não acarretará, para o PODER CONCEDENTE, qualquer responsabilidade em relação aos ônus, encargos ou compromissos com terceiros que tenham contratado com a CONCESSIONÁRIA, nem com relação aos empregados desta.

Sétima Subcláusula - Mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, poderá a CONCESSIONÁRIA promover a rescisão deste Contrato, no caso de descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, das normas aqui estabelecidas. Nessa hipótese, a CONCESSIONÁRIA não poderá interromper a prestação dos serviços enquanto não transitar em julgado a decisão judicial que decretar a extinção do Contrato.

Oitava Subcláusula - Em qualquer hipótese de extinção da concessão, o PODER CONCEDENTE assumirá, imediatamente, a prestação dos serviços, para garantir a sua continuidade e regularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESVERTICALIZAÇÃO E REORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL

Considerando a necessidade da CONCESSIONÁRIA se adequar à reforma por que passa o setor elétrico brasileiro, a ACIONISTA CONTROLADORA obriga-se a submeter ao Poder Concedente, num prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura deste instrumento, cronograma com objetivo de organizar e administrar separadamente as concessões de distribuição, de transmissão e de geração envolvendo as seguintes etapas:

- I - separação contábil;
- II - gestão em separado de ativos, compromissos contratuais e administrativos; e,
- III - reorganização societária da COELBA, com a constituição de empresas juridicamente independentes destinadas a explorar, separadamente, os serviços de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica de que é titular a Concessionária.



Primeira Subcláusula - Após aprovação, pelo Poder Concedente, do cronograma referido no “caput” desta cláusula, os contratos individualizados serão assinados num prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do ato de aprovação, mantidos os atuais prazos de concessão estabelecidos neste Contrato.

Segunda Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA compromete-se a implementar a limitação de contratação de suprimento de energia elétrica entre empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, em conformidade com a nova disciplina de caráter geral que vier a ser estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPROMISSOS DA ACIONISTA CONTROLADORA

A acionista controladora declara aceitar e submeter-se, sem qualquer ressalva, às condições e cláusulas deste Contrato, obrigando-se a introduzir no Estatuto Social da CONCESSIONÁRIA disposição no sentido de não transferir, ceder ou de qualquer forma alienar, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, as ações que fazem parte do controle acionário da Empresa sem a prévia concordância do PODER CONCEDENTE.

Subcláusula Única - Na hipótese de transferência, integral ou parcial, de ações que fazem parte do controle acionário, a(s) nova(s) acionista(s) controladora(s) deverá(ão) assinar termo de anuênci a e submissão às cláusulas deste Contrato e às normas legais e regulamentares da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Tendo em vista o disposto no art. 36 da Lei no 9.074/95, e no art. 20 da Lei no 9.427/96, o PODER CONCEDENTE delegará ao ESTADO DA BAHIA competência para o desempenho das atividades complementares de fiscalização, controle e regulação dos serviços e instalações de energia elétrica operados pela CONCESSIONÁRIA.

Subcláusula Única - A delegação de competência prevista nesta Cláusula será conferida nos termos e condições que vierem a ser definidos em Convênio de Cooperação, uma vez comprovado, pelo ESTADO DA BAHIA, a estruturação de órgão aparelhado, técnica e administrativamente, para a execução das atividades respectivas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS E FORO DO CONTRATO

Resguardado o interesse público, na hipótese de divergência na interpretação ou execução de qualquer disposição do presente Contrato, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA formarão, em cada caso, comissão de três (3) membros especialistas, com a incumbência de sugerir, no prazo que for indicado, a solução negociada do conflito.

Primeira Subcláusula - Os membros da comissão a que se refere o “caput” desta Cláusula serão designados, por escrito, um pelo PODER CONCEDENTE, outro pela CONCESSIONÁRIA e, o terceiro, de comum acordo pelas partes em conflito.

Segunda Subcláusula - As dúvidas ou controvérsias não solucionadas na forma indicada nesta Cláusula serão apreciadas e dirimidas no Juízo Federal desta Cidade de Brasília, Distrito Federal.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO

Dentro dos 20 (vinte) dias que se seguirem à sua assinatura, a CONCESSIONÁRIA providenciará a publicação, no Diário Oficial da União, do extrato deste Contrato, que será registrado e arquivado no Departamento de Águas e Energia Elétrica (DNAEE), do Ministério de Minas e Energia.

Assim havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 4 (quatro) vias, que são assinadas pelo PODER CONCEDENTE, pela CONCESSIONÁRIA, pela ACIONISTA CONTROLADORA e pelo ESTADO, juntamente com as testemunhas abaixo, para os devidos efeitos legais.

Brasília - DF, em 08 de agosto de 1997

PELO PODER CONCEDENTE:

RAIMUNDO BRITO
Ministro de Estado de Minas e Energia

JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO
Diretor do DNAEE

PELA CONCESSIONÁRIA:

ANDRÉ AUGUSTO TEIXEIRA
Diretor Presidente

RAIMUNDO BARRETTO BASTOS
Diretor

PELA ACIONISTA CONTROLADORA

ALEXANDRE VIEIRALVES SCHIAPPACASSA
Diretor Presidente

EDUARDO LÓPEZ ARANGUREN MARCOS



Procurador

PELO INTERVENIENTE DELEGATÁRIO

PAULO SOUTO
Governador do Estado da Bahia

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
CPF 000.755.905-49

PAULO CESAR XIMENES ALVES FERREIRA
CPF 004.152.350-49



ANEXO I

Concessão de Distribuição de Energia Elétrica da COELBA

Relação dos Municípios

ABAÍRA	BARREIRAS	CANARANA
ABARÉ	BARRO ALTO	CANAVIEIRAS
ACAJUTIBA	BARRO PRETO	CANDEIAS
ADUSTINA	BARROCAS	CANDEIAS
ÁGUA FRIA	BELMONTE	CANDIBA
AIQUARA	BELO CAMPO	CÂNDIDO SALES
ALAGOINHAS	BIRITINGA	CANSANÇÃO
ALCOBAÇA	BOA NOVA	CANUDOS
ALMADINA	BOA VISTA DO TUPIM	CAPELA DO ALTO ALEGRE
AMARGOSA	BOM JESUS DA LAPA	CAPIM GROSSO
AMÉLIA RODRIGUES	BOM JESUS DA SERRA	CARAÍBAS
AMÉRICA DOURADA	BONINAL	CARAVELAS
ANAGÉ	BONITO	CARDEAL DA SILVA
ANDARAÍ	BOQUIRA	CARINHANHA
ANDORINHA	BOTUPORÁ	CASA NOVA
ANGICAL	BREJÓES	CASTRO ALVES
ANGUERA	BREJOLÂNDIA	CATOLÂNDIA
ANTAS	BROTAS DE MACAÚBAS	CATU
ANTONIO CARDOSO	BRUMADO	CATURAMA
ANTONIO GONÇALVES	BUERAREMA	CENTRAL
APORÁ	BURITIRAMA	CHORROCHÓ
APUAREMA	CAATIBA	CÍCERO DANTAS
ARAÇÁS	CABACEIRAS DO PARAGUAÇU	CIPÓ
ARACATU	CACHOEIRA	COARACI
ARACI	CACULÉ	CÔCOS
ARAMARI	CAÉM	CONCEIÇÃO DA FEIRA
ARATACA	CAETANOS	CONCEIÇÃO DO ALMEIDA
ARATUÍPE	CAETITÉ	CONCEIÇÃO DO COITÉ
AURELINO LEAL	CAFARNAUM	CONCEIÇÃO DO JACUÍPE
BAIANÓPOLIS	CAIRU	CONDE
BAIXA GRANDE	CALDEIRÃO GRANDE	CONDEÚBA
BANZAÉ	CAMACAN	CONTENDAS DO SINCORÁ
BARRA	CAMAÇARI	CORAÇÃO DE MARIA
BARRA DO CHOÇA	CAMAMU	CORDEIROS
BARRA DA ESTIVA	CAMPO ALEGRE DE LOURDES	CORIBE
BARRA DO ROCHA	CAMPO FORMOSO	CORONEL JOÃO SÁ
BARRA DO MENDES	CANÁPOLIS	CORRENTINA



COTEGIPE	IBIRATAIA	ITORORÓ
CRAVOLÂNDIA	IBITIARA	ITIRUÇU
CRISÓPOLIS	IBITITÁ	ITIÚBA
CRISTÓPOLIS	IBOTIRAMA	ITUAÇU
CRUZ DAS ALMAS	ICHU	ITUBERÁ
CURAÇÁ	IGAPORÃ	IUIU
DÁRIO MEIRA	IGRAPIÚNA	JABORANDI
DIAS D'ÁVILA	IGUAÍ	JACARACI
DOM BASÍLIO	ILHÉUS	JACOBINA
DOM MACEDO COSTA	INHAMBUPE	JAGUAQUARA
ELÍSIO MEDRADO	IPECAETÁ	JAGUARARI
ENCRUZILHADA	IPIAÚ	JAGUARIPE
ENTRE RIOS	IPIRÁ	JEQUIÉ
ÉRICO CARDOSO	IPUPIARA	JEQUIRIÇÁ
ESPLANADA	IRAJUBA	JEREMOABO
EUCLIDES DA CUNHA	IRAMAIA	JITAÚNA
EUNÁPOLIS	IRAUARA	JOÃO DOURADO
FÁTIMA	IRARÁ	JUAZEIRO
FEIRA DA MATA	IRECÊ	JUCURUÇU
FEIRA DE SANTANA	ITABELA	JUSSARA
FILADÉLFIA	ITABERABA	JUSSARI
FIRMINO ALVES	ITABUNA	JUSSIAPE
FLORESTA AZUL	ITACARÉ	LAFAIETE COUTINHO
FORMOSA DO RIO PRETO	ITAETÉ	LAGEDO DO TABOCAL
GANDU	ITAGI	LAGOA REAL
GAVIÃO	ITAGIBÁ	LAJE
GENTIO DO OURO	ITAGIMIRIM	LAJEDÃO
GLÓRIA	ITAGUAÇU DA BAHIA	LAJEDINHO
GONGOGI	ITAJU DO COLÔNIA	LAMARÃO
GOVERNADOR MANGABEIRA	ITAJUÍPE	LAPÃO
GUAJERÚ	ITAMARAJU	LAURO DE FREITAS
GUANAMBI	ITAMARI	LICÍNIO DE ALMEIDA
GUARATINGA	ITAMBÉ	LIVRAMENTO DE N. SENHORA
HELIÓPOLIS	ITANAGRA	MACAJUBA
IAÇU	ITANHÉM	MACARANI
IBIASSUCÊ	ITAPARICA	MACAÚBAS
IBICARAÍ	ITAPÉ	MACURURÉ
IBICOARA	ITAPEBI	MADRE DE DEUS
IBICUÍ	ITAPETINGA	MAETINGA
IBIPEBA	ITAPICURU	MAIQUINIQUE
IBIPITANGA	ITAPITANGA	MAIRÍ
IBIQUERA	ITAQUARA	MALHADA
IBIRAPITANGA	ITARANTIM	MALHADA DE PEDRAS
IBIRAPUÃ	ITATIM	MANOEL VITORINO

MANSIDÃO	PARATINGA	SALVADOR
MARACÁS	PARIPIRANGA	SANTA BÁRBARA
MARAGOGIPE	PAU BRASIL	SANTA BRÍGIDA
MARAÚ	PAULO AFONSO	SANTA CRUZ CABRÁLIA
MARCIONÍLIO SOUZA	PÉ DE SERRA	SANTA CRUZ DA VITÓRIA
MASCOTE	PEDRÃO	SANTA INÊS
MATA DE SÃO JOÃO	PEDRO ALEXANDRE	SANTA LUZ
MATINA	PIATÃ	SANTA LUZIA
MEDEIROS NETO	PILÃO ARCADO	SANTA MARIA DA VITÓRIA
MIGUEL CALMON	PINDAÍ	SANTA RITA DE CÁSSIA
MILAGRES	PINDOBAÇU	SANTA TERESINHA
MIRANGABA	PINTADAS	SANTANA
MIRANTE	PIRAÍ DO NORTE	SANTANÓPOLIS
MONTE SANTO	PIRIPÁ	SANTO AMARO
MORPARÁ	PIRITIBA	SANTO ANTÔNIO DE JESUS
MORRO DO CHAPÉU	PLANALTINO	SANTO ESTÊVÃO
MORTUGABA	PLANALTO	SÃO DESIDÉRIO
MUCUGÊ	POÇÕES	SÃO DOMINGOS
MUCURI	POJUCA	SÃO FELIPE
MULUNGÚ DO MORRO	PONTO NOVO	SÃO FÉLIX
MUNDO NOVO	PORTO SEGURO	SÃO FÉLIX DO CORIBE
MUNIZ FERREIRA	POTIRAGUÁ	SÃO FRANCISCO DO CONDE
MUQUÉM DE SÃO FRANCISCO	PRADO	SÃO GABRIEL
MURITIBA	PRESIDENTE DUTRA	SÃO GONÇALO DOS CAMPOS
MUTUÍPE	PRESIDENTE JÂNIO QUADROS	SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
NAZARÉ	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	SÃO JOSÉ DO JACUÍPE
NILO PEÇANHA	QUEIMADAS	SÃO MIGUEL DAS MATAS
NORDESTINA	QUIJINGUE	SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
NOVA CANAÃ	QUIXABEIRA	SAPEAÇU
NOVA FÁTIMA	RAFAEL JAMBEIRO	SÁTIRO DIAS
NOVA IBIÁ	REMANSO	SAUBARA
NOVA ITARANA	RETIROLÂNDIA	SAÚDE
NOVA REDENÇÃO	RIACHÃO DAS NEVES	SEABRA
NOVA SOURE	RIACHÃO DO JACUÍPE	SEBASTIÃO LARANJEIRAS
NOVA VIÇOSA	RIACHO DE SANTANA	SENHOR DO BOMFIM
NOVO HORIZONTE	RIBEIRA DO AMPARO	SENTO SÉ
NOVO TRIUNFO	RIBEIRA DO POMBAL	SERRA DO RAMALHO
OLINDINA	RIBEIRÃO DO LARGO	SERRA DOURADA
OLIVEIRA DOS BREJINHOS	RIO DE CONTAS	SERRA PRETA
OURIÇANGAS	RIO DO ANTÔNIO	SERRINHA
OUROLÂNDIA	RIO DO PIRES	SERROLÂNDIA
PALMAS DE MONTE ALTO	RODELAS	SIMÕES FILHO
PALMEIRAS	RUY BARBOSA	SÍTIO DO MATO
PARAMIRIM	SALINAS DA MARGARIDA	SÍTIO DO QUINTO



SOBRADINHO	TREMEDAL	VALENTE
SOUTO SOARES	TUCANO	VÁRZEA DA ROÇA
TABOCAS DO BREJO VELHO	UAUÁ	VÁRZEA DO POÇO
TANHAÇU	UBAÍRA	VÁRZEA NOVA
TANQUE NOVO	UBAITABA	VARZEDO
TANQUINHO	UBATÁ	VERA CRUZ
TAPEROÁ	UIBAÍ	VEREDA
TAPIRAMUTÁ	UMBURANAS	VITÓRIA DA CONQUISTA
TEIXEIRA DE FREITAS	UNA	WAGNER
TEODORO SAMPAIO	URANDI	WANDERLEY
TEOFILÂNDIA	URUÇUCA	WENCESLAU GUIMARÃES
TEOLÂNDIA	UTINGA	XIQUE-XIQUE
TERRA NOVA	VALENÇA	



ANEXO II

CONCESSÕES DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DA COELBA

RELAÇÃO DOS APROVEITAMENTOS DE POTENCIAIS HIDRÁULICOS

USINA (DENOMINAÇÃO)	POTÊNCIA (MW)	LOCALIZAÇÃO		
		CURSO D'ÁGUA	MUNICÍPIO	ESTADO
PCH ALTO FÊMEAS I	10,65	RIO DAS FÊMEAS	SÃO DESIDÉRIO	BA
PRESIDENTE GOULART (CORRENTINA)	8,00	RIO CORRENTINA	CORRENTINA	BA



ANEXO III

TARIFA DE FORNECIMENTO

APROVADA PELA PORTARIA N° 146, DE 17/04/97, PUBLICADA NO D.O.U. DE 22/04/97

QUADRO A

TARIFA CONVENCIONAL		
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)	CONSUMO (R\$/MWh)
A2 (88 a 138 kV)	12,36	31,08
A3 (69 kV)	13,33	33,51
A3a (30 kV a 44 kV)	4,62	67,64
A4 (2,3 kV a 25 kV)	4,80	70,13
AS (Subterrâneo)	7,06	73,39
B1- RESIDENCIAL		127,47
B1- RESIDENCIAL BAIXA RENDA		
Consumo mensal até 30 kWh		44,62
Consumo mensal de 31 a 100 kWh		76,49
Consumo mensal de 101 a 140 kWh		114,72
B2- RURAL		79,75
B2- COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		56,36
B2- SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		73,34
B3- DEMAIS CLASSE		127,23
B4- ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
B4a - Rede de Distribuição		65,56
B4b - Bulbo da Lâmpada		71,96
B4c - Nível de IP acima do Padrão		106,60

QUADRO B

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL		
SEGMENTO HORÁRIO SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	FORA DE PONTA
A1 (230kV ou mais)	7,24	1,50
A2 (88kV a 138kV)	7,79	1,80
A3 (69 kV)	10,44	2,85
A3a (30 kV a 44 kV)	12,20	4,08
A4 (2,3 kV a 25 kV)	12,65	4,21
AS (Subterrâneo)	13,25	6,48



QUADRO C

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL				
SEGMENTO SAZONAL SUBGRUPO	CONSUMO (R\$/MWh)			
	PONTA		FORA DE PONTA	
	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA
A1	41,24	36,08	29,17	24,80
A2	43,70	40,76	31,30	28,72
A3	49,52	43,90	34,11	29,45
A3a	80,06	74,10	38,08	33,66
A4	83,02	76,84	39,47	34,88
AS (Subterrâneo)	86,88	80,40	41,30	36,51

QUADRO D

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM HORO-SAZONAL AZUL		
SEGMENTO HORO-SAZONAL SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	
	SECA OU ÚMIDA	SECA OU ÚMIDA
A1 (230kV ou mais)	26,84	5,62
A2 (88kV a 138kV)	28,84	6,59
A3 (69 kV)	38,74	10,57
A3a (30 kV a 44 kV)	41,06	13,68
A4 (2,3 kV a 25 kV)	37,98	12,65
AS (Subterrâneo)	39,75	19,41

QUADRO E

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE		
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)	
A3a (30 kV a 44 kV)	4,08	
A4 (2,3 kV a 25 kV)	4,21	
AS (Subterrâneo)	6,48	

QUADRO F

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE				
SEGMENTO HORO- SAZONAL SUBGRUPO	CONSUMO (R\$/MWh)			
	PONTA		FORA DE PONTA	
	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA
A3a	362,35	356,41	38,08	33,66
A4	375,67	369,51	39,47	34,88
AS (Subterrâneo)	393,14	386,68	41,30	36,51



QUADRO G

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM HORO-SAZONAL VERDE	
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)
	PERÍODO SECO OU ÚMIDO
A3a (30 kV a 44 kV)	13,68
A4 (2,3 kV a 25 kV)	12,65
AS (Subterrâneo)	19,41

QUADRO H

TARIFA DE ETST	
SUBGRUPO	CONSUMO (R\$/MWh)
A1 e A2	10,67
A3	12,08
A3a	12,74
A4 e AS	12,46

QUADRO I

TARIFA DE EMERGÊNCIA - AUTOPRODUTOR		
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW.ANO)	CONSUMO (R\$/MWh)
A2 (88 a 138 kV) - HORO-SAZONAL AZUL	29,60	130,06
A3 (69 kV) - HORO SAZONAL AZUL	30,35	182,78
A3a (30 kV a 44 kV) - HORO-SAZONAL AZUL	34,39	191,41
A3a (30 kV a 44 kV) - HORO-SAZONAL VERDE	8,60	191,41
A4 (2,3 kV a 25 kV) - HORO-SAZONAL AZUL	31,80	176,99
A4 (2,3 kV a 25 kV) - HORO-SAZONAL VERDE	7,94	176,99

QUADRO J

DESCONTOS PERCENTUAIS		
UNIDADE CONSUMIDORA	DEMANDA	CONSUMO
RURAL - GRUPO A	10%	10%
COOPERATIVAS - GRUPO A	50%	50%
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15%	15%
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPOB		15%



ANEXO IV

TARIFA DE SUPRIMENTO

APROVADA PELA PORTARIA NO. 146, DE 17/04/97, PUBLICADA NO D.O.U. DE 22/04/97

SUPRIDOR : COELBA
SUPRIDO : CEMIG

TENSÃO kV	MODALIDADE	DEMANDA (R\$/kW)	CONSUMO (R\$/MWh)
< 69	PRÓPRIO	7,25	20,33





RESOLUÇÃO N° 4.119 DE 30 DE AGOSTO DE 2010. Aprova a Norma Técnica **NT-01/2010**, que dispõe sobre o Licenciamento Ambiental de Linhas de Transmissão ou de Distribuição de Energia Elétrica, no Estado da Bahia. O **CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - CEPRAM**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo SEMA n° 1420100018805,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Norma Técnica **NT-01/2010** e seu **Anexos**, que dispõe sobre o Licenciamento Ambiental de Linhas de Transmissão ou de Distribuição de Energia Elétrica, no Estado da Bahia. **Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **Art. 3º** Os casos omissos nesta Norma serão resolvidos pelo CEPRAM.

CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – CEPRAM, em 30 de agosto de 2010.

EUGÊNIO SPENGLER – Presidente



NORMA TÉCNICA NT-01/ 2010

Licenciamento Ambiental de Linhas de Transmissão ou de Distribuição de Energia Elétrica

1.0 OBJETIVO

Esta norma estabelece critérios e procedimentos para subsidiar o licenciamento ambiental de **Linhas de Transmissão ou de Distribuição de Energia Elétrica**, no Estado da Bahia.

2.0 APLICAÇÃO

Esta norma aplica-se às atividades de planejamento, projeto, construção, operação e ampliação de Linhas de Transmissão ou de Distribuição de Energia Elétrica com tensão igual ou maior que 69 KV, no Estado da Bahia.

3.0 SUPORTE LEGAL

Esta norma tem como suporte legal o disposto no art. 338, inciso V, do regulamento da Lei nº 10.431, de 20/12/2006, aprovado pelo Decreto nº 11.235 de 10/10/2008.

4.0 LEGISLAÇÃO FUNDAMENTAL E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Deverá ser cumprida a legislação, federal, estadual e municipal pertinente ao assunto, devendo, para fins de utilização desta norma, ser consultados, em especial, os seguintes documentos:

4.1. Legislação Federal

- Lei Federal nº 4.771, de 15/09/1965, que institui o Código Florestal, suas alterações e legislação complementar atualizada;
- Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, suas alterações e legislação complementar;
- Lei Federal nº 9.605, de 12/02/1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente;
- Lei Federal nº 9.795, de 27/04/1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental;
- Lei Federal nº 9.985 de 18/07/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC);
- Lei nº 11.428, de 22/12/2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do bioma Mata Atlântica.
- Decreto nº 4.340, de 22/08/2002, que regulamenta artigos da Lei nº 9.985, de 18/07/2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC);



- Decreto Federal nº 3.834 de 05/06/2001, que regulamenta o Art. 55 da Lei nº 9.985 que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC);
- Decreto nº 6.660, de 21/11/2008, que regulamenta dispositivos da Lei nº 11.428, de 22/12/2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;
- Portaria IPHAN nº 07, de 01/12/1988, que estabelece procedimentos necessários à comunicação prévia, às permissões e às autorizações para pesquisas e escavações arqueológicas em sítios arqueológicos previstos na Lei Federal nº 3.924/1961;
- Portaria IPHAN nº 230, de 17/12/2002, que dispõe sobre dispositivos para compatibilizar e obtenção de licenças ambientais em áreas de preservação arqueológica;
- Resolução CONAMA nº 001, de 23/01/1986, que dispõe sobre o estabelecimento de critérios básicos e diretrizes para o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA);
- Resolução CONAMA nº 11, de 18/03/1986, dispõe sobre alterações na Resolução CONAMA nº 1/86;
- Resolução CONAMA nº 009, de 03/12/1987, que dispõe sobre a realização de audiências públicas nos processos de licenciamento ambiental;
- Resolução CONAMA nº 1, de 08/03/1990, dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos decorrentes de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas, inclusive as de propaganda política;
- Resolução CONAMA nº 9, de 24/10/1996, define “corredor de vegetação entre remanescentes” como área de trânsito a fauna;
- Resolução CONAMA nº 237, de 19/12/1997, que estabelece procedimentos e critérios para o licenciamento ambiental;
- Resolução CONAMA nº 279, de 27 de junho de 2001, que estabelece as formas de licenciamento simplificado para empreendimentos com impacto ambiental de pequeno porte, necessários a oferta de energia;
- Resolução CONAMA nº 303, de 20/03/2002, que dispõe sobre parâmetros, definições e limites da APP;
- Resolução CONAMA nº 347, de 10/09/2004, que dispõe sobre a proteção do patrimônio espeleológico;
- Resolução CONAMA nº 369, de 28/03/2006, que dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente (APP);

4.2. Legislação Estadual



- Lei nº 10.431 de 20/12/2006, que dispõe sobre a política estadual de meio ambiente e de proteção à biodiversidade;
- Lei 11.050 de 6/6/2008, que altera a denominação, finalidade, estrutura organizacional e de cargos de comissão da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e das entidades da Administração Indireta a ela vinculadas;
- Decreto nº 11.235 de 10/10/2008, que aprova o regulamento da Lei nº 10.431 de 20/12/2006 e da Lei 1.050 de 6/6/2008;

4.3. Normas Técnicas e de Referência

- NR 10, aprovada pela Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 3.214, de 8 de junho de 1978, que fixa as condições mínimas exigíveis para garantir a segurança dos empregados que trabalham em instalações elétricas em suas diversas etapas;
- NBR 5422, dispõe sobre os requisitos necessários para elaboração de projeto e construção de linhas de transmissão e distribuição de energia elétrica.

5.0 DEFINIÇÕES

Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

5.1 Definições gerais

Análise Prévia de Processos: ato administrativo pelo qual o IMA avalia as características do empreendimento definindo o enquadramento do mesmo e os procedimentos para o processo de licenciamento. A avaliação é realizada com base nas informações contidas no Requerimento para o Licenciamento, apresentado pelo empreendedor.

Anuênci a: documento por meio do qual o órgão gestor de Unidade de Conservação se pronuncia previamente sobre a adequação da localização de um empreendimento ou atividade em relação ao plano de manejo de unidade de conservação, ou, em caso de inexistência do mesmo, sobre as fragilidades ecológicas da área em questão.

Área de Preservação Permanente (APP): área protegida nos termos da legislação pertinente, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;



Audiência Prévia: reunião pública na área de influência do empreendimento, com a finalidade de apresentar e discutir com a comunidade presente a intenção de implantar um determinado empreendimento, apresentando as suas principais características e possíveis pontos de localização, com a finalidade de recolher informações da comunidade necessárias à elaboração do Termo de Referência que irá nortear o estudo de impacto ambiental do referido empreendimento.

Audiência Pública: reunião pública na área de influência do empreendimento, com a finalidade de apresentar e discutir com a comunidade presente o projeto e os impactos associados, identificados através do estudo de impacto ambiental, dirimindo dúvidas e recolhendo as críticas e sugestões a respeito do referido projeto;

Autorização de Supressão de Vegetação Nativa (ASV): ato administrativo que autoriza o empreendedor à supressão de vegetação, para uso alternativo do solo, dentro dos limites da área requerida e nas condições técnicas estabelecidas.

Comissão Técnica de Garantia Ambiental (CTGA): comissão constituída nas instituições públicas e privadas, que tem como objetivo coordenar, executar, acompanhar, avaliar e pronunciar-se sobre os planos, programas e projetos potencialmente degradadores desenvolvidos no âmbito de sua atividade;

Declaração da Política Ambiental: documento elaborado pelo empreendedor no qual são apresentados o conjunto das ações e as diretrizes relacionadas às questões ambientais da instituição;

Empreendedor: pessoa física ou jurídica, proprietário, diretor ou sócio representante legalmente constituído, responsável pela atividade econômica;

Estudos Ambientais: são todos e quaisquer estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de uma atividade ou empreendimento, apresentado como subsídio para a análise da licença requerida.

Impacto Ambiental: qualquer alteração das propriedades químicas, físicas, biológicas e sócio-econômicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia, resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetem: a saúde, a segurança e o bem-estar da população; as atividades sociais e econômicas; a biota; as condições estéticas e sanitárias do meio-ambiente; a qualidade dos recursos naturais;

Licença Ambiental: ato administrativo pelo qual o IMA, ou o CEPRAM ou o órgão municipal competente avaliam o empreendimento e estabelecem as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, para localizar, instalar, alterar e operar empreendimento ou atividades efetivas ou potencialmente poluidoras;

Medidas Compensatórias: aquelas que são estabelecidas como compensação aos impactos não mitigáveis;

Medidas Mitigadoras: ações e procedimentos visando minimizar os impactos causados no meio ambiente;



Órgão Ambiental Competente: órgão estadual ou municipal de meio ambiente, responsável pelo licenciamento ambiental da atividade.

Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD): documento contendo as propostas de medidas mitigadoras para os impactos ambientais causados pelas atividades ou empreendimentos poluidores, incluindo o detalhamento dos projetos para a reabilitação das áreas degradadas;

Projeto Técnico do Empreendimento: documento elaborado pelo empreendedor no qual são indicadas, em detalhes, todas as características construtivas, executivas e operacionais, das várias etapas que compõem o empreendimento.

Requerimento da Licença Ambiental: documento elaborado pelo empreendedor solicitando ao órgão ambiental a licença de interesse.

Relatório de Caracterização do Empreendimento: documento no qual o empreendedor apresenta as informações do empreendimento, a caracterização ambiental da sua área de influência e os impactos ambientais associados, proporcionando ao órgão ambiental condições de avaliar as características essenciais do mesmo e definir os procedimentos e etapas a serem observadas no processo de licenciamento.

Termo de Referência: instrumento orientador que tem como finalidade estabelecer as diretrizes para elaboração e conteúdo de estudos ambientais.

5.1. Definições Específicas

Subestação: instalações elétricas de alta potência, contendo equipamentos para transmissão, distribuição, proteção e controle, com o objetivo de transformar o nível de tensão da energia para que possa ser transportada ou distribuída aos consumidores finais;

Linhas de Transmissão: conjunto de instalações de transmissão de energia elétrica, com tensão igual ou maior a 230 kV;

Linhas de Distribuição: conjunto de instalações de distribuição de energia elétrica, com tensão inferior a 230 kV;

Faixa de Domínio: área de terra de propriedade da concessionária ou permissionária, adquirida mediante compra, doação ou qualquer modalidade em direito, para permitir a implantação e manutenção de linhas de transmissão ou de distribuição de energia elétrica;

Faixa de Servidão: área de terra com restrição imposta à faculdade de uso e gozo do proprietário, cujo domínio e uso são atribuídos à concessionária ou permissionária, através de contrato ou escritura de servidão administrativa firmada com o proprietário, para permitir a implantação e manutenção de linhas de transmissão ou de distribuição de energia elétrica;

Manutenção: serviços de caráter preventivo e corretivo como a substituição e/ou implantação de estruturas e equipamentos, recondutoramento (substituição de cabos condutores), substituição e recuperação de transformadores, reatores e disjuntores,



remanejamento de estruturas, controle de processos erosivos, entre outros, destinados a garantir as condições de confiabilidade e segurança do sistema elétrico;

Limpeza de Faixa: serviços de roçada e poda seletiva da vegetação existente nos limites das faixas de domínio e de servidão, bem como a supressão das árvores fora desses limites, desde que essas coloquem em risco a segurança das linhas de transmissão e distribuição de energia elétrica;

6.0 DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 As atividades e empreendimentos que utilizam recursos ambientais, bem como os capazes de causar degradação ambiental, dependem de prévio licenciamento ambiental, na forma do disposto na Lei nº 10.431, de 20/12/2006 e em seu regulamento.

6.2 O procedimento de licenciamento ambiental considerará a natureza e o porte dos empreendimentos e atividades, as características do ecossistema e a capacidade de suporte dos recursos ambientais envolvidos.

6.3 A CTGA das concessionárias de serviços públicos, responsáveis pela implementação de programas governamentais de infraestrutura, podem elaborar parecer técnico-ambiental, para fundamentar a emissão das licenças ou autorizações ambientais pertinentes, conforme disposições do Regulamento da Lei 10.431/2006, aprovado pelo Decreto 11.235/2008.

6.4 O IMA exigirá do empreendedor o Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), elaborado conforme Termo de Referência específico, quando constatada a sua necessidade, com base nas disposições da Lei nº 10.431, de 20/12/2006 e em seu regulamento.

6.5 Os estudos, planos e projetos apresentados ao IMA deverão ser elaborados e devidamente assinados por profissionais legalmente habilitados, devidamente credenciados nos respectivos Conselhos de Classe, sendo necessária apresentação do registro de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou documento equivalente, contendo a descrição e objetivo do projeto, plano e/ou estudo ambiental;

6.6 Os profissionais que subscrevem os estudos, planos e projetos que integram os processos de licenciamento ambiental serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais;

6.7 No caso de transferência da licença ambiental para novo titular, o mesmo deverá comprovar, junto ao IMA, a sua capacidade operacional em cumprir os condicionantes estabelecidos na licença, bem como atender aos demais dispositivos legais vigentes;

6.8 Sendo constatada imperícia, omissão ou falsa descrição de informações na documentação apresentada, o IMA notificará o interessado e adotará as penalidades cabíveis, podendo inclusive cancelar a licença.

6.9 O processo de licenciamento ambiental poderá ser arquivado pelo IMA, devido ao não cumprimento pelo interessado, das notificações expedidas para solicitações de complementação dentro do prazo concedido;



6.10 Os empreendimentos e atividades licenciados, que não atenderem às exigências estabelecidas pelo órgão ambiental, são passíveis de suspensão e até cancelamento da licença ambiental vigente.

6.11 Os empreendimentos localizados em Unidade de Conservação (UC) ou na sua zona de amortecimento dependerão de prévia anuência do gestor da UC.

6.12 O licenciamento ambiental se fará com base em análise técnica, devendo ser atendidas, simultaneamente, às seguintes exigências:

- a) Ter o empreendimento ou atividade condições técnicas para adequar-se às normas e padrões ambientais vigentes;
- b) Inexistência de impedimentos legais para a sua localização;
- c) Capacidade do meio de suportar o impacto adicional, aplicadas as medidas mitigadoras cabíveis;
- d) Inexistência de conflitos inconciliáveis de caráter sócio-econômico entre o empreendimento e sua área de influência.

6.13 O interessado fica obrigado a atualizar, junto ao IMA, a documentação apresentada no ato do requerimento da licença ou autorização ambiental, cuja validade tenha vencido durante o trâmite do processo, sob pena de interrupção da análise técnica e posterior arquivamento.

6.14 A equipe multidisciplinar responsável pelos estudos ambientais e projetos apresentados ao IMA deverá contar com profissionais especializados, devidamente habilitados para desenvolverem os estudos do meio físico, do meio biótico e do meio socioeconômico, de acordo com as competências profissionais estabelecidas em seus devidos conselhos de classe, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais nos casos de informações incorretas ou omissões que induzam a falhas na análise ambiental do projeto.

6.15 O IMA poderá exigir a apresentação de estudos ambientais complementares sempre que ocorrer uma das seguintes situações, relacionadas à implantação do empreendimento:

- a) Informações insuficientes para demonstrar a existência de alternativas tecnológicas capazes de adequar o projeto aos padrões de qualidade ambiental vigentes;
- b) Risco de comprometimento da qualidade da água em áreas de proteção de mananciais; solos de alta produtividade agrícola; vegetação nativa e outros recursos naturais considerados relevantes regionalmente;
- c) Localização em áreas urbanizadas ou próximas às instalações e equipamentos que possam ser afetados, caracterizando potencial impacto no meio social;
- d) Intervenção em áreas de preservação permanente ou em áreas localizadas, no todo ou em parte, em Unidades de Conservação ou em sua zona de amortecimento;
- e) Outras situações, a critério do IMA ou do CEPRAM.



7.0 DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

7.1 Dos Procedimentos para o Licenciamento Ambiental

7.1.1 Os projetos de linhas de transmissão ou de distribuição de energia elétrica ficam sujeitos a Licença Simplificada (LS); Licença de Localização (LL) e Licença de Implantação (LI), em conformidade com a legislação específica, não cabendo para esta tipologia de empreendimento a Licença de Operação (LO).

7.1.1.1 Os empreendimentos enquadrados como micro ou pequeno porte poderão ser licenciados mediante concessão de LS ou de LL seguida da LI.

7.1.1.2 Os empreendimentos enquadrados como de médio, grande ou excepcional porte serão licenciados mediante LL seguida da LI.

7.1.1.3 O órgão ambiental competente poderá autorizar a expedição de LI com efeito cumulativo de LL e LI, quando o empreendedor atender aos requisitos abaixo elencados:

a) Apresentação da completa documentação exigida para requerimento da LL e da LI, conforme item 7.2 desta Norma;

b) Apresentação de estudo das alternativas de projeto, tendo como critérios de comparação:

- Supressão de vegetação: dimensão da área, tipologia e porte da vegetação a ser suprimida;
- Interferência em áreas de preservação permanente (APP) ou de reserva legal (RL): identificação do ecossistema, dimensão das áreas impactadas;
- Interferência em unidades de conservação: categoria da unidade (proteção integral ou uso sustentável), dimensão da área impactada, ecossistemas afetados, grau de proteção da zona conforme o Zoneamento Ecológico-Econômico da UC, se houver;
- Interferência em áreas especiais (indígenas, quilombos, sítios arqueológicos, paleontológicos, espeleológicos e outras): identificação e dimensão da área;
- Alcance social do projeto: população e comunidades beneficiadas.

c) Pagamento da remuneração fixada no Anexo IV do Regulamento da Lei 10.431/2006, aprovado pelo Decreto 11.235/2008, relativa ao valor cumulativo da LL e LI.

d) Apresentação de RCE que atenda aos requisitos dos anexos II e III desta norma.

7.1.2 Para emissão das licenças mencionadas no item 7.1.1 deverão ser apresentados o Relatório de Caracterização do Empreendimento (RCE) e demais estudos, planos e programas ambientais, de acordo com os Termos de Referência apresentados nos Anexos I, II, III, IV, V, VI e VII desta norma. O IMA poderá exigir, a seu critério, estudos complementares.



7.1.4 O enquadramento dos projetos de linhas de transmissão ou distribuição de energia elétrica quanto ao porte far-se-á conforme os critérios estabelecidos nas disposições legais e regulamentares aplicáveis, notadamente a Lei nº 10.431/2006 e seu regulamento, veiculado pelo Decreto nº 11.235/2008.

7.1.5 Ficam dispensadas do licenciamento ambiental:

- a) as linhas de distribuição de energia elétrica com tensão inferior a 69KV bem como aquelas com tensão igual ou maior que 69 KV e comprimento menor que 20 Km;
- b) as subestações quando a sua instalação ou ampliação não for parte integrante de projeto de linha de transmissão ou distribuição de energia elétrica sujeito ao licenciamento ambiental;
- c) os serviços de manutenção de subestações, linhas de transmissão e distribuição de energia elétrica;
- d) os serviços de manutenção e limpeza de faixa de servidão;
- e) as linhas de distribuição de energia elétrica situadas em área urbana, quando não for necessário suprimir vegetação nativa.

7.2 Da Documentação constante do processo de Licenciamento Ambiental

Para requerimento de licença ambiental é obrigatório apresentar os documentos abaixo elencados, de acordo com a modalidade da licença, cumulativamente:

7.2.1. - Todas as modalidades

- a) Requerimento conforme modelo fornecido pelo IMA;
- b) Análise Prévia à formação de Processo realizada pelo IMA;
- c) Comprovante do endereço informado no requerimento;
- d) Cópias dos documentos do requerente, autenticadas ou acompanhadas do original para autenticação: contrato social da empresa e suas alterações, CNPJ e Inscrição Estadual, para pessoa jurídica; ou RG e CPF, para pessoa física;
- e) Comprovante de representação legal do interessado, acompanhado de CPF;
- f) Autorização para passagem da linha em terras de terceiros contendo o nome completo, RG ou CPF, endereço para correspondência e nome da propriedade, quando se tratar da primeira licença requerida;
- g) Manifestação do(s) município(s) que demonstre a conformidade da localização do empreendimento ou atividade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo, sempre que se tratar da primeira licença requerida pelo interessado.
- h) Comprovante de pagamento da remuneração fixada no Anexo IV do Regulamento da Lei nº 10.431/2006, aprovado pelo Decreto nº 11.235/2008;



- i) Relatório de Caracterização do Empreendimento (RCE) devidamente preenchido, conforme Anexos I, II ou III desta norma;
- j) Comprovante de Registro no Cadastro Estadual de Atividades Potencialmente Degradadoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CEAPD), emitido pelo IMA.

7.2.2 - Licença Simplificada (LS)

- a) Protocolo de requerimento ao IMA da Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) ou Dispensa de Autorização de Supressão de Vegetação (DASV), nos termos do artigo 313 do Regulamento da Lei nº 10.431/2006, aprovado pelo Decreto nº 11.235/2008, quando for necessário suprimir vegetação nativa para implantação do empreendimento ou atividade;
- b) Protocolo de requerimento ao IMA da Autorização de Supressão de Vegetação, Ocupação e/ou Intervenção em Área Protegida (IAP) quando o empreendimento ou atividade interferir em Áreas de Preservação Permanente (APP) ou de Reserva Legal (RL);
- c) Outorga do direito de uso da água, ou sua dispensa, emitida pelo órgão responsável pela gestão de recursos hídricos, quando o projeto contemplar a execução de obras com interferência em corpos hídricos;
- d) Comprovante, ou o respectivo protocolo, de averbação da reserva legal em cartório de registro de imóveis ou o protocolo de requerimento ao IMA da aprovação da localização da reserva legal, nos casos de localização do empreendimento em imóvel rural ou, nos casos de passagem da linha em áreas de terceiros que ainda não tiveram sua reserva legal regularizada, lista com identificação destas áreas, contendo o nome completo dos proprietários ou posseiros, RG ou CPF e endereço para correspondência.
- e) Diagnóstico não interventivo dos aspectos arqueológico, histórico, cultural e paisagístico da área de influência direta e indireta do empreendimento.
- f) Programa de Educação Ambiental contemplando as questões ambientais diretamente relacionadas à população afetada, quando se tratar de Linhas de Transmissão;
- g) Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD), conforme Anexo IV desta norma, contemplando as áreas onde ocorrerão alterações na morfologia da área de influência do empreendimento, assinado por profissional habilitado e acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- h) Programa de Gerenciamento de Risco (PGR), completo ou simplificado, conforme norma técnica aprovada pela Resolução CEPRAM nº 3.965/2009.
- i) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), conforme Anexo VI;
- j) Outras informações ou memoriais complementares exigidos pelo IMA, específicos para a tipologia objeto do requerimento.

7.2.3 Licença de Localização (LL)



- a) Original da publicação do pedido de licença publicado em jornal de grande circulação;
- b) Croqui da localização do empreendimento constando o acesso a partir da sede de município mais próxima.
- c) Protocolo de requerimento ao IMA da Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) ou Dispensa de Autorização de Supressão de Vegetação (DASV), quando for necessário suprimir vegetação nativa para implantação do empreendimento ou atividade;
- d) Protocolo de requerimento ao IMA da Autorização de Supressão de Vegetação, Ocupação e/ou Intervenção em Área Protegida (IAP) quando o empreendimento ou atividade interferir em Áreas de Preservação Permanente (APP) ou de Reserva Legal (RL);
- e) Outras informações ou memoriais complementares exigidos pelo IMA, específicos para a tipologia objeto do requerimento.

7.2.4 Licença de Implantação (LI)

- a) Original da publicação do pedido de licença publicado em jornal de grande circulação;
- b) Comprovante, ou o respectivo protocolo, de averbação da reserva legal em cartório de registro de imóveis ou o protocolo de requerimento ao IMA da aprovação da localização da reserva legal, nos casos de localização do empreendimento em imóvel rural ou, nos casos de passagem da linha em áreas de terceiros que ainda não tiveram sua reserva legal regularizada, lista com identificação destas áreas, contendo o nome completo dos proprietários ou posseiros, RG ou CPF e endereço para correspondência.
- c) Cópia da licença anterior, se houver;
- d) Autoavaliação do cumprimento dos condicionantes da licença anterior, quando couber, devidamente acompanhada de documentação comprobatória assinada por responsável técnico;
- e) Cópia do registro em cartório de títulos e documentos da Ata de Reunião de Diretoria referente à criação da Comissão Técnica de Garantia Ambiental (CTGA), acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do seu coordenador;
- f) Cópia da publicação da Política Ambiental da empresa em jornal de grande circulação no estado, para empreendimentos de médio, grande e excepcional porte;
- g) Outorga do direito de uso da água, ou sua dispensa, emitida pelo órgão responsável pela gestão de recursos hídricos, quando o projeto contemplar a execução de obras com interferência em corpos hídricos;
- h) Autorização Prévia do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), ou Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural (IPAC), quando o empreendimento se localizar em sítios históricos, arqueológicos, culturais e paisagísticos ou da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), no caso de terras indígenas.



- i) Programa de Educação Ambiental contemplando as questões ambientais diretamente relacionadas à população afetada, quando se tratar de Linha de Transmissão;
- j) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), conforme Anexo VI;
- k) Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD), conforme Anexo IV desta norma, contemplando as áreas onde ocorrerão alterações na morfologia da área de influência do empreendimento, devidamente assinado por profissional habilitado e acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- l) Programa de Gerenciamento de Risco (PGR), completo ou simplificado, conforme norma técnica aprovada pela Resolução CEPRAM nº 3.965/2009.
- m) Programa de Manutenção da Faixa de Servidão;
- n) Programa de Educação Ambiental e Sanitária voltado para os trabalhadores do canteiro de obras, contemplando, entre outros: (i) redução do consumo de água, (ii) minimização da geração e disposição de resíduos sólidos, (iii) utilização de EPI, (iv) ações preventivas relacionadas a doenças infecto-contagiosas e sexualmente transmissíveis, e (v) legislação ambiental relativa a proteção da fauna e da flora;
- o) Outras informações ou memoriais complementares exigidos pelo IMA, específicos para a tipologia objeto do requerimento.

§1º - Nos casos de formação do processo de licenciamento com apresentação do protocolo de requerimento ao IMA de Autorização de Supressão de Vegetação Nativa (ASV), Dispensa de Autorização de Supressão de Vegetação Nativa (DASV) ou Autorização de Supressão de Vegetação, Ocupação e/ou Intervenção em Área Protegida (IAP), a sua conclusão e posterior emissão da competente licença se dará depois de concedida a regularidade ambiental correspondente ao protocolo apresentado.

§2º - Quando houver previsão de intervenção do projeto em sítios arqueológico, histórico, cultural e paisagístico, a Licença Simplificada (LS) será válida após a autorização do IPHAN.

§3º - Quando as intervenções do projeto exigirem deslocamento ou reassentamento de população deverá ser desenvolvido junto à comunidade o Plano de Comunicação Social e Plano de Reassentamento, conforme Anexos VII e VIII desta norma.

7.3 Das medidas compensatórias

A compensação pela supressão de vegetação nativa deverá ser realizada em proporção e área(s) previamente acordadas com o IMA, mediante execução do Plano de Restauração de Vegetação (PRV) desenvolvido conforme Anexo V desta norma.

7.4 Das Exigências Técnicas

7.4.1 Para a implantação, operação e ampliação de linhas de transmissão ou distribuição de energia elétrica, mesmo que isentas de licenciamento ambiental, deverão ser atendidos, entre outros, os seguintes requisitos:



- a) Escolha do traçado que leve em conta, além das normas técnicas e de segurança do empreendimento e a conservação do patrimônio histórico e cultural, as restrições ambientais da sua área de influência, buscando minimizar os impactos relacionados à supressão de vegetação nativa, intervenções em unidades de conservação, interferências em corpos hídricos, áreas de preservação permanente e outras áreas especialmente protegidas;
- b) Obtenção prévia dos atos administrativos que se seguem, os quais deverão apresentados ao órgão ambiental sempre que solicitado:
 - Autorização de Supressão de Vegetação Nativa, ou sua dispensa (ASV ou DASV), para todos os trechos onde houver supressão de vegetação nativa;
 - Autorização de Supressão de Vegetação, Ocupação e/ou Intervenção em Área Protegida (IAP) quando houver quaisquer interferências em áreas de preservação permanente ou de reserva legal;
 - Outorga do direito de uso da água, ou sua dispensa, quando a execução das obras for implicar em interferência em corpos hídricos;
 - Anuência do gestor quando houver intervenções em Unidade de Conservação ou sua zona de amortecimento;
 - Autorização do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), ou Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural (IPAC), quando o empreendimento se localizar em sítios históricos e/ou arqueológicos, ou da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), no caso de terras indígenas.
- c) Observância dos aspectos fundiários e atendimento às normas técnicas e práticas aplicáveis conforme legislação vigente.



 <small>INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE</small>	ANEXO I LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE LINHAS DE TRANSMISSÃO E DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA RELATÓRIO DE CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO (RCE) PARA LICENÇA SIMPLIFICADA (LS)
--	--

1. INFORMAÇÕES GERAIS

- a) Nome ou Razão Social;
- b) CGC ou CIC;
- c) Nome(s) do(s) responsável(is) pelos estudos ambientais, com endereço, telefone, fax e e-mail, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica (ART), ou similar, registrada(s) no competente Conselho de Classe;
- d) Relação da equipe técnica responsável pelos estudos ambientais (nome, formação e registro profissional).
- e) Início previsto para operação, vida útil e, se estiver operando, informar desde quando.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

2.1 Síntese dos objetivos do empreendimento e sua justificativa em termos de importância no contexto econômico e social da região, estado e município;

2.2 Localização

Apresentar planta georreferenciada da área de influência do projeto, em escala mínima de 1:75.000 indicando:

- Municípios, distritos e povoados afetados pelo projeto;
- O traçado da linha e a localização das subestações;
- Rodovias, ferrovias, gasoduto e linhas de distribuição e transmissão existentes;
- Cobertura vegetal (tipologia e porte da vegetação a ser suprimida);
- Interferência do projeto em áreas de preservação permanente (Apps) e de reserva legal: identificação do ecossistema, dimensão da área impactada;
- Interferência do projeto em unidades de conservação: categoria da unidade (proteção integral ou uso sustentável), dimensão da área impactada,



ecossistemas afetados, grau de proteção da zona conforme o Zoneamento Ecológico-Econômico da UC, se houver;

- Novos acessos a serem abertos para implantação do empreendimento
- Interferência do projeto em áreas especiais (indígenas, quilombos, sítios arqueológicos, paleontológicos, espeleológicos e outras) mediante o lançamento de cabos, instalação de torres e/ou subestações, abertura de vias de acesso;
- Comunidades existentes na área de influência indicando aquelas a serem beneficiadas pelo projeto;
- Justificativa técnica do traçado escolhido com base em critérios de minimização dos impactos ambientais, considerando os aspectos relativos a: (i) supressão de vegetação nativa, (ii) interferência em áreas de preservação permanente (APP), (iii) interferência em unidades de conservação, (iv) interferência em áreas especiais (indígenas, quilombos, sítios arqueológicos, paleontológicos, espeleológicos e outras), (v) interseções com sistemas viários e dutos (vi) e o alcance social do projeto. Apresentar quadro resumo comparativo.

2.3 Indicação de cruzamento, quando houver, com outras linhas de transmissão ou distribuição que mantenham a mesma faixa de servidão, bem como o distanciamento das mesmas.

2.4 Apresentação do Projeto Técnico do empreendimento contendo todas as suas unidades, contendo, entre outras, as seguintes informações:

- Tensão nominal e comprimento total da linha;
- Largura e área da faixa de servidão ou domínio e faixa de segurança, especificando o percentual ocupado por vegetação nativa;
- Número estimado e altura de torres ou postes (estruturas padrão e especiais, conforme áreas de inserção);
- Distância média entre estruturas;
- Dimensões das bases das torres de transmissão;
- Largura da faixa necessária para acessos e passagens dos cabos;
- Tipos e bitolas dos cabos condutores e pára-raios;
- Distância mínima entre os cabos e o solo;
- Tipos de fundações.
- Restrições de uso e ocupação do solo na fase de operação.
- Características técnicas das subestações interligadas, tais como:
 - Projeto técnico (identificando o sítio de implantação e o sistema de drenagem pluvial).
 - Identificação da necessidade de ampliação das subestações existentes,



- apontando as áreas a serem acrescidas, a posição dos pórticos de entrada/saída das novas LT ou LD, e a necessidade de haver ou não supressão vegetal;
- Descrição sucinta do funcionamento dessas instalações;
 - Tensão nominal e potência instalada;
 - Área do pátio estimada e área total da propriedade;
 - Estimativa de contratação da mão-de-obra;
 - Cronograma físico da implantação do empreendimento.
 - Descrição das rotinas operacionais, de manutenção e segurança.
 - Quantitativo de pessoal envolvido;
 - Restrições ao uso da faixa de servidão;
 - Monitoramento de ruídos, quando se tratar de linhas de transmissão.
 - Quando se tratar de linha de transmissão:
 - Localização em planta e descrição das características da(s) área(s) destinada(s) a canteiro de obra, incluindo layout e descrição de suas unidades, informando sobre a geração e destinação de resíduos sólidos e efluentes líquidos gerados durante a implantação do empreendimento.
 - Cálculo dos volumes de corte e aterro, com indicação em planta das áreas de bota-fora e de empréstimo;
 - Localização em planta e memorial descritivo da implantação das praças de montagem de torres e de lançamento de cabos;
 - Descrição do processo de execução das fundações das torres.

3. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

Descrever as áreas de influência direta e indireta do projeto de forma a caracterizar a situação ambiental antes da implantação do empreendimento, apresentando os principais dados dos meios físico, biótico e socioeconômico com textos descritivos, representações tabulares, gráficas e fotográficas.

Área de Influência Direta (AID) é a área cuja incidência dos impactos da localização, implantação e operação do empreendimento ocorre de forma direta sobre os recursos ambientais, modificando a sua qualidade ou diminuindo seu potencial de conservação ou aproveitamento, devendo a sua delimitação cartográfica considerar:

- O traçado da linha e sua faixa de servidão;
- As áreas de implantação das subestações;
- As áreas destinadas à instalação da infraestrutura necessária à implantação e operação do empreendimento;
- As áreas destinadas aos canteiros de obras;



- As áreas de empréstimo e bota-fora;
- As áreas onde serão abertos novos acessos;
- O sistema rodoviário a ser utilizado para o transporte de equipamentos, materiais e trabalhadores;
- Cidades e vilas residenciais que servirão como apoio logístico ao empreendimento;
- Outras áreas que sofrerão alterações decorrentes da ação direta do empreendimento, a serem identificadas no decorrer dos estudos.

A Área de Influência Indireta (All) é aquela potencialmente atingida pelos impactos indiretos da localização, implantação e operação do empreendimento. A All circunscreve a AID, devendo a sua delimitação ser justificada com base em critérios técnicos, podendo variar em função do meio em análise.

A delimitação cartográfica da All deverá considerar, dentre outros:

- O alcance dos impactos associados às características do empreendimento;
- As características urbano-regionais;
- Os limites político-territoriais dos municípios atravessados;
- Os municípios que serão beneficiados pelo projeto – quando se tratar de linha de distribuição.

5.1 MEIO FÍSICO

Apresentar os principais dados do meio-físico da área de influência do empreendimento, com elaboração de textos descritivos, representações tabulares e gráficas.

5.1.1 Características climáticas (obrigatório para linhas de transmissão)

Caracterização do clima e condições meteorológicas da área potencialmente atingida pelo empreendimento, incluindo:

- Classificação climática;
- Análise das séries meteorológicas, considerando-se temperatura do ar (máxima, média e mínima), pluviosidade (valores mensais e anuais, delimitação dos períodos secos e chuvosos), umidade do ar, ventos (direção e intensidade) e evaporação.

5.1.2 Geomorfologia (álinas “a” e “c” obrigatórias para linhas de transmissão)

- a) Caracterização topográfica (levantamento planialtimétrico em escala adequada);
- b) Classificação das formas de relevo quanto à sua origem;
- c) Caracterização do padrão de drenagem;
- d) Características da dinâmica do relevo (presença ou propensão à erosão e assoreamento, áreas sujeitas a inundações, escorregamentos de encostas e



taludes, dentre outros), e sua relação com as atividades propostas para o empreendimento (condições favoráveis ou adversas à implantação das obras).

5.1.3 Geologia

Caracterização geológica da área de influência direta e indireta do empreendimento incluindo as condições geotécnicas gerais dos solos e rochas, e no caso de linhas de transmissão, também a avaliação litoestratigráfica e esboço estrutural.

5.1.4 Pedologia

Descrição dos tipos de solos destacando as principais dificuldades para implantação do empreendimento.

5.1.5 Recursos Hídricos

- a) Localizar o empreendimento em relação as principais bacias hidrográficas, identificando os principais corpos d'água na área de influência do projeto (rios, riachos, olhos d'água, nascentes e outros), de caráter permanente ou intermitente;
- b) Condições atuais de proteção aos corpos d'água, especialmente aqueles utilizados como mananciais de abastecimento e que poderão sofrer influência, direta ou indireta das atividades relacionadas ao projeto.

5.2 MEIO BIÓTICO

Apresentar os dados e principais características da fauna e flora regionais para uma análise adequada da estrutura e função ecológica dos elementos vivos predominantes na área de influência do projeto.

a) Vegetação

- Mapa em escala 1:100.000 da cobertura vegetal da área de influência indireta, acompanhado da caracterização da vegetação, especificando o bioma, a extensão e distribuição das formações vegetais.
- Mapa em escala com detalhe mínimo de 1:25.000 da cobertura vegetal da área de influência direta, acompanhado da caracterização da vegetação, apresentando:
 - Listagem taxonômica das espécies vegetais, especificando os diferentes estratos vegetais, usos e habitats;
 - Identificação das espécies raras, ameaçadas de extinção, indicadoras de alterações ambientais e de interesse econômico e científico;
 - Relações flora/flora, flora/fauna e fauna/fauna;
 - Diagnóstico do estado de conservação da vegetação nativa, destacando a pressão antrópica a que está sujeita, bem como sua utilização pelas populações locais;



- Perfil esquemático da vegetação, contemplando as diferentes tipologias vegetacionais.
- b) Macrofauna
- Identificação qualitativa da fauna da área de influência direta do empreendimento, incluindo listagem taxonômica com ênfase para as espécies endêmicas, raras, ameaçadas de extinção, indicadoras da qualidade ambiental e de interesse econômico e científico;
 - Identificação e mapeamento em escala compatível dos sítios de reprodução, nidificação, deslocamento, áreas de dessedentação, incluindo áreas de pouso de aves migratórias;
 - Diagnóstico da situação geral da fauna e da ação antrópica sobre ela exercida.
- c) Ecossistemas de transição

Caracterizar os ecossistemas de transição na área de influência direta, devidamente identificados na carta de vegetação.

5.3 MEIO SOCIOECONÔMICO

A caracterização do meio socioeconômico deverá abranger os municípios impactados pelo projeto de forma a demonstrar os efeitos sociais e econômicos advindos da implantação e operação do empreendimento e as interrelações próprias do meio antrópico regional, passíveis de alterações relevantes pelos efeitos diretos e indiretos do projeto.

Quando procedente, as variáveis estudadas no meio socioeconômico deverão ser apresentadas em séries históricas representativas, visando à avaliação de sua evolução temporal.

5.3.1 População e Dinâmica Populacional

- a) População de aglomerado(s) urbano(s) e sua participação como mão de obra a ser utilizada pelo empreendimento;
- b) Quantificação e caracterização social da população a ser desapropriada e/ou deslocada, quando couber;
- c) Caracterização das condições socioeconômicas da população (ocupação, renda, nível de instrução, habitação, saúde, cultura, religião e lazer);
- d) População economicamente ativa e ocupada por setores econômicos;
- e) Caracterização das comunidades tradicionais (quilombolas e indígenas), assentamentos rurais e urbanos, e conflitos, se houver;
- f) Descrição de fluxos migratórios, identificando: origem, tempo de permanência e causas da migração;



- g) Classificação dos municípios segundo o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) e o Índice de Desenvolvimento Social (IDS);

5.3.2 Patrimônio natural, histórico e cultural

Diagnóstico não interventivo dos aspectos arqueológico, histórico, cultural e paisagístico da área de influência direta e indireta do empreendimento.

5.3.3 Organização Social

- a) Identificação das organizações formais e informais, segundo áreas específicas de atuação (ambiental, associativista, cultural, religiosa, educacional, de saúde e outros) analisando os graus de atuação;
- b) Identificação das forças e tensões sociais presentes;
- c) Levantamento do contingente de trabalhadores a ser estabelecido no local do empreendimento e infraestrutura necessária para atender as demandas futuras;
- d) Identificação das comunidades tradicionais, quilombolas e indígenas.
- e) Descrição das expectativas da população em relação ao projeto.

5.3.4 Uso do Solo

- a) Caracterização e mapeamento do uso e ocupação do solo ao longo do traçado da linha, delimitando: pecuária; culturas permanentes e temporárias; silvicultura; florestas; pastagens naturais e cultivadas; núcleos urbanos, indústrias, unidades de conservação com suas zonas de amortecimento e principais equipamentos na zona rural (igrejas, escolas, cemitérios, acessos, linha de transmissão, dentre outros);
- b) Caracterização das propriedades existentes ao longo do traçado da linha;
- c) Identificação das Unidades de Conservação (UC) informando o diploma legal de sua criação, órgão gestor da UC, categoria, área total da UC e sua zona de amortecimento, situação quanto ao plano de manejo e avaliação das interferências com o projeto. Apresentar o mapa de zoneamento ecológico-econômico da UC, se houver.

5.3.5 Economia e infraestrutura

- a) Caracterização da economia regional, principais atividades produtivas nos municípios impactados pelo projeto e sua importância para o desenvolvimento econômico regional e local;
- b) Caracterização do sistema de transmissão e distribuição de energia elétrica.

6. ANÁLISE DE IMPACTO AMBIENTAL



Apresentar a análise dos impactos ambientais relacionados à implantação do empreendimento e a proposta de medidas mitigadoras para os mesmos.

Deverá ser avaliada a ocorrência de acidentes com consequências sobre o ambiente, passíveis de ocorrer durante as obras e o funcionamento do empreendimento, seus efeitos e os sistemas e procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de tais eventos.

7. AÇÕES DE CONTROLE AMBIENTAL

Apresentar os projetos executivos das ações mitigadoras ou compensatórias dos impactos identificados nos estudos ambientais, bem como daquelas estabelecidas pelo IMA ou CEPRAM, acompanhado do cronograma de execução.

Apresentar os programas, planos e projetos de monitoramento dos impactos ambientais e de acompanhamento da execução das medidas mitigadoras e compensatórias do projeto.



 <small>INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE</small>	ANEXO II LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE LINHAS DE TRANSMISSÃO E DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA RELATÓRIO DE CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO (RCE) PARA LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO (LL)
--	---

1. INFORMAÇÕES GERAIS

- a) Nome ou Razão Social;
- b) CGC ou CIC;
- c) Nome(s) do(s) responsável(is) pelos estudos ambientais, com endereço, telefone, fax e e-mail, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica (ART), ou similar, registrada(s) no competente Conselho de Classe;
- d) Relação da equipe técnica responsável pelos estudos ambientais (nome, formação e registro profissional).
- e) Início previsto para operação, vida útil e, se estiver operando, informar desde quando.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

2.1 Síntese dos objetivos do empreendimento e sua justificativa em termos de importância no contexto econômico e social da região, estado e município;

2.2 Apresentar planta georreferenciada da área de influência do projeto, em escala mínima de 1:75.000 indicando:

- Municípios, distritos e povoados afetados pelo projeto;
- O traçado da linha e a localização das subestações;
- Rodovias, ferrovias, gasoduto e linhas de distribuição e transmissão existentes;
- Cobertura vegetal (tipologia e porte da vegetação a ser suprimida);
- Interferência do projeto em áreas de preservação permanente (APP) e de reserva legal: identificação do ecossistema, dimensão da área impactada;
- Interferência do projeto em unidades de conservação: categoria da unidade (proteção integral ou uso sustentável), dimensão da área impactada, ecossistemas afetados, grau de proteção da zona conforme o Zoneamento Ecológico-Econômico da UC, se houver;



- Novos acessos a serem abertos para implantação do empreendimento
 - Interferência do projeto em áreas especiais (indígenas, quilombos, sítios arqueológicos, paleontológicos, espeleológicos e outras) mediante o lançamento de cabos, instalação de torres e/ou subestações, abertura de vias de acesso;
 - Comunidades existentes na área de influência indicando aquelas a serem beneficiadas pelo projeto;
- b) Justificativa técnica do traçado escolhido com base em critérios de minimização dos impactos ambientais, considerando os aspectos relativos a: (i) supressão de vegetação nativa, (ii) interferência em áreas de preservação permanente (APP), (iii) interferência em unidades de conservação, (iv) interferência em áreas especiais (indígenas, quilombos, sítios arqueológicos, paleontológicos, espeleológicos e outras), (v) interseções com sistemas viários e dutos (vi) e o alcance social do projeto. Apresentar quadro resumo comparativo.

2.2 Descrição sucinta das fases do projeto de engenharia e infraestrutura necessárias à implantação do empreendimento.

2.3 Indicação de cruzamento, quando houver, com outras linhas de transmissão ou distribuição que mantenham a mesma faixa de servidão, bem como o distanciamento das mesmas.

2.4 Características técnicas do projeto:

- a) Tensão nominal e comprimento total da linha;
- b) Largura e área da faixa de servidão ou domínio e faixa de segurança, apresentando a estimativa do percentual ocupado por vegetação nativa;
- c) Subestações a serem construídas ou ampliadas: informar a localização, dimensão das áreas e necessidade de supressão de vegetação

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

Descrever as áreas de influência direta e indireta do projeto, analisando os fatores ambientais e suas interações, com dados, mapas e acervo fotográfico que permitam visualizar a situação ambiental antes da implantação do empreendimento.

Área de Influência Direta (AID) é a área cuja incidência dos impactos da localização, implantação e operação do empreendimento ocorre de forma direta sobre os recursos ambientais, modificando a sua qualidade ou diminuindo seu potencial de conservação ou aproveitamento. A rede de relações sociais, econômicas e culturais a ser afetada durante todas as fases do empreendimento deve ser considerada na sua delimitação.

A delimitação cartográfica da AID deverá ser apresentada em escala adequada, demonstrando que foram considerados:

- O traçado da linha e sua faixa de servidão;
- As áreas de implantação das subestações;



- As áreas destinadas à instalação da infraestrutura necessária à implantação e operação do empreendimento;
- As áreas destinadas aos canteiros de obras;
- As áreas de empréstimo e bota-fora;
- As áreas onde serão abertos novos acessos;
- O sistema rodoviário e fluvial a ser utilizado para o transporte de equipamentos, materiais e trabalhadores;
- Cidades e vilas residenciais que servirão como apoio logístico ao empreendimento;
- Outras áreas que sofrerão alterações decorrentes da ação direta do empreendimento, a serem identificadas no decorrer dos estudos.

A Área de Influência Indireta (All) é aquela potencialmente atingida pelos impactos indiretos da localização, implantação e operação do empreendimento, abrangendo os meios físico, biótico e antrópico.

A All circunscreve a AID, devendo-se apresentar e justificar tecnicamente os critérios adotados para a definição de seus limites, que pode variar em função do meio em análise.

A delimitação cartográfica da All deverá ser apresentada em escala adequada, demonstrando que foram considerados, entre outros:

- O alcance dos impactos associados às características do empreendimento;
- As características urbano-regionais;
- Os limites político-territoriais dos municípios atravessados;
- Os municípios que serão beneficiados pelo projeto – quando se tratar de linha de distribuição.

As informações relativas aos meios físico, biótico e socioeconômico da área de influência do empreendimento deverão ser apresentadas por meio de textos descritivos, representações tabulares, gráficas e fotográficas.

5.1 MEIO FÍSICO

Apresentar os principais dados do meio-físico da área de influência do empreendimento, com elaboração de textos descritivos, representações tabulares e gráficas.

5.1.1 Área de Influência Indireta (All)

a) Clima e condições meteorológicas

Perfil do vento, temperatura, umidade do ar, o regime de chuvas são fatores determinantes nos dimensionamentos elétricos e mecânico da linha de transmissão e da subestação, devendo ser estabelecidas relações destes com as características do empreendimento.

b) Geologia, Geomorfologia e Geotecnica

Descrever as principais unidades geomorfológicas da All e suas características dinâmicas, caracterizando os diversos padrões de relevo e os diferentes graus de suscetibilidade ao



desencadeamento de movimentos de massa, processos erosivos e assoreamento de corpos d'água, tanto naturais como de origem antrópica.

Caracterizar as condições geológicas da AII considerando os principais aspectos estratigráficos, litológicos e estruturais

c) Recursos Minerais (obrigatório para linhas de transmissão)

Identificar junto ao DNPM, os processos de extrações minerais existentes, com a localização geográfica das diferentes áreas registradas, incluindo informações sobre a situação legal dos processos (requerimento/autorização de pesquisa ou lavra).

Identificar, mapear e caracterizar as áreas prováveis de serem utilizadas para empréstimo e bota-fora, com vistas à obtenção de licença ambiental específica.

d) Recursos Hídricos

Localizar o empreendimento em relação as principais bacias hidrográficas, identificando os principais corpos d'água na área de influência do projeto (rios, riachos, olhos d'água, nascentes e outros), de caráter permanente ou intermitente;

Descrever as condições atuais de proteção aos corpos d'água, especialmente aqueles utilizados como mananciais de abastecimento e que poderão sofrer influência, direta ou indireta das atividades relacionadas ao projeto.

No caso de linhas de transmissão, apresentar também a caracterização geral dos principais cursos d'água a serem atravessados pelo empreendimento, incluindo informações sobre classes dos rios, usos predominantes da água e regime hidrológico, com a indicação das estações fluviométricas utilizadas para aquisição de dados (localização, tipo e período de operação das estações).

e) Cavidades (obrigatório para linhas de transmissão)

Identificar e localizar em mapa ou carta-imagem a ocorrência de cavernas, indicando as distâncias em relação à diretriz preferencial de passagem.

Obter junto ao Centro Nacional de Monitoramento de Cavernas do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade a definição da largura da faixa em relação à AID do empreendimento para a qual, no caso da ocorrência de cavidades, deverá ser apresentado estudo específico de levantamento do patrimônio espeleológico, conforme Termo de Referência a ser emitido pelo CECAV / ICMBio.

5.1.2 Área de Influência Direta (AID)

a) Geomorfologia e Geotecnica

Caracterizar as condições de estabilidade geotécnica de áreas sensíveis, incluindo margens de corpos d'água, terrenos de declividades elevadas, e terrenos úmidos, analisando também as possibilidades de alterações na paisagem regional.

b) Pedologia

Analizar os aspectos pedológicos, apresentando a distribuição espacial, os principais usos e o potencial erosivo dos tipos de solos.



Unidades Geotécnicas: associar as características de relevo e solo para orientação dos procedimentos da fase de construção, operação e se necessário desmobilização tais como: logística, alocação e tipo de estrutura, previsão de processos erosivos.

Identificar e caracterizar as principais áreas antropizadas, degradadas ou com processos erosivos já instalados.

c) Recursos Hídricos (obrigatório para linhas de transmissão)

Mapear as áreas alagáveis e apresentar, caso se verifique a presença dessas áreas, uma análise dos fenômenos de cheias e vazantes, a fim de subsidiar o Projeto Executivo da Linha quanto à locação de estruturas, a definição de métodos construtivos em áreas alagadas e sujeitas a inundação sazonal e as respectivas medidas de controle ambiental.

Avaliar condições de drenagem nas áreas de várzeas e lagoas marginais em que for necessária a construção de acessos, com o objetivo de verificar as interferências nos fatores bióticos e abióticos. Identificar as nascentes, principalmente quando situadas na faixa de servidão;

d) Paleontologia (obrigatório para linhas de transmissão)

Diagnosticar o potencial paleontológico da região, com o objetivo de identificar e mapear as áreas potenciais de ocorrência de vestígios fósseis na AID, conforme as formações litoestratigráficas presentes. Caso se verifique a presença de áreas de interesse paleontológico, o diagnóstico deve subsidiar a estruturação de um programa de monitoramento paleontológico.

5.2 MEIO BIÓTICO

Apresentar os dados e principais características da fauna e flora regionais para uma análise adequada da estrutura e função ecológica dos elementos vivos predominantes na área de influência do projeto.

5.2.1 Área de Influência Indireta (AII)

a) Vegetação

Mapa em escala 1:100.000 da cobertura vegetal da área de influência indireta, acompanhado da caracterização da vegetação, especificando o bioma, a extensão e distribuição das formações vegetais.

b) Macrofauna

- Diagnóstico da situação geral da fauna e da ação antrópica sobre ela exercida.
- Levantamento de áreas potenciais de refúgio de fauna e flora;
- Identificação de áreas para possível reintrodução de animais resgatados durante a implantação do empreendimento;

5.2.2 Área de Influência Direta (AID)

a) Vegetação



Mapa em escala com detalhe mínimo de 1:25.000 da cobertura vegetal da área de influência direta, acompanhado da caracterização da vegetação, apresentando:

- listagem taxonômica das espécies vegetais, especificando os diferentes estratos vegetais, usos e habitats;
- identificação das espécies raras, ameaçadas de extinção, indicadoras de alterações ambientais e de interesse econômico e científico;
- Relações flora/flora, flora/fauna e fauna/fauna;
- Diagnóstico do estado de conservação da vegetação nativa, destacando a pressão antrópica a que está sujeita, bem como sua utilização pelas populações locais.

b) Macrofauna

Identificação qualitativa da fauna, incluindo listagem taxonômica com ênfase para as espécies endêmicas, raras, ameaçadas de extinção, indicadoras da qualidade ambiental e de interesse econômico e científico;

Identificação e mapeamento em escala compatível dos sítios de reprodução, nidificação, deslocamento, áreas de dessedentação, incluindo áreas de pouso de aves migratórias;

5.2.3 Ecossistemas de transição

Caracterizar os ecossistemas de transição na área de influência direta, devidamente identificados na carta de vegetação.

5.3 MEIO SOCIOECONÔMICO

A caracterização do meio socioeconômico deverá abranger as áreas de influência direta e indireta de forma a demonstrar os efeitos sociais e econômicos advindos da implantação e operação do empreendimento e as interrelações próprias do meio antrópico regional, passíveis de alterações relevantes pelos efeitos diretos e indiretos do projeto.

Quando procedente, as variáveis estudadas no meio socioeconômico deverão ser apresentadas em séries históricas representativas, visando à avaliação de sua evolução temporal.

5.3.1 Área de Influência Indireta

- a) Dados demográficos dos municípios na área de influência indireta do empreendimento;
- b) Caracterização do sistema de transmissão e distribuição de energia elétrica;
- c) Classificação dos municípios segundo o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) e o Índice de Desenvolvimento Social (IDS);
- d) Caracterização da economia regional com reflexo para o desenvolvimento econômico regional e local;



- e) Análise dos índices relativos à saúde pública e saneamento: natalidade e mortalidade infantil; mortalidade materna; imunização; principais doenças e suas causas;
- f) Caracterização da estrutura fundiária regional.

5.3.2 Área de Influência Direta

a) População e Dinâmica Populacional

- Descrição do processo histórico de ocupação;
- Aspectos demográficos: número de habitantes por faixa etária e sexo, taxa de crescimento, densidade demográfica da população urbana e rural;
- População de aglomerado(s) urbano(s) e sua participação como mão de obra a ser utilizada pelo empreendimento;
- Quantificação e caracterização social da população a ser desapropriada e/ou deslocada, quando couber;
- Caracterização das condições socioeconômicas da população (ocupação, renda, nível de instrução, habitação, saúde, cultura, religião e lazer);
- População economicamente ativa e ocupada por setores econômicos;
- Descrição de fluxos Migratórios, identificando: origem, tempo de permanência e causas da migração.

b) Patrimônio natural, histórico e cultural

Diagnóstico não interventivo dos aspectos arqueológico, histórico, cultural e paisagístico da área de influência direta e indireta do empreendimento.

c) Organização Social

- Identificação das organizações formais e informais, segundo áreas específicas de atuação (ambiental, associativista, cultural, religiosa, educacional, de saúde e outros) analisando os graus de atuação;
- Identificação das forças e tensões sociais presentes;
- Levantamento do contingente de trabalhadores a ser estabelecido no local do empreendimento e infraestrutura necessária para atender as demandas futuras;
- Identificação das comunidades tradicionais, quilombolas e indígenas.
- Descrição das expectativas da população em relação ao projeto.

d) Uso do Solo



- Caracterização e mapeamento do uso e ocupação do solo delimitando: pecuária; culturas permanentes e temporárias; silvicultura; florestas; pastagens naturais e cultivadas; núcleos urbanos, indústrias, unidades de conservação e principais equipamentos na zona rural (igrejas, escolas, cemitérios, acessos, linha de transmissão, dentre outros);
- Localização cartográfica das Unidades de Conservação (UC) existentes e suas zonas de amortecimento, informando o diploma legal de sua criação, órgão gestor da UC, categoria, área total da UC e sua zona de amortecimento, situação quanto ao plano de manejo e avaliação das interferências com o projeto. Apresentar o mapa de zoneamento ecológico-econômico da UC;
- Caracterização das comunidades tradicionais (quilombolas e indígenas), assentamentos rurais e urbanos, e conflitos, se houver;
- Caracterização das propriedades existentes na área diretamente atingida pelo empreendimento.



 <small>INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE</small>	ANEXO III LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE LINHAS DE TRANSMISSÃO E DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA RELATÓRIO DE CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO (RCE) PARA LICENÇA DE IMPLANTAÇÃO (LI)
--	--

1. INFORMAÇÕES GERAIS

- a) Nome ou Razão Social;
- b) CGC ou CIC;
- c) Nome(s) do(s) responsável(is) pelos estudos ambientais, com endereço, telefone, fax e e-mail, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica (ART), ou similar, registrada(s) no competente Conselho de Classe;
- d) Relação da equipe técnica responsável pelos estudos ambientais (nome, formação e registro profissional).
- e) Início previsto para operação, vida útil e, se estiver operando, informar desde quando.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

2.1 Projeto Técnico: contendo todas as unidades do empreendimento, desenvolvido em conformidade com os condicionantes estabelecidos na Licença de Localização, contendo:

- a) Descrição sucinta das fases do projeto de engenharia e infraestrutura necessárias à implantação do empreendimento.
- b) Indicação de cruzamento, quando houver, com outras linhas de transmissão ou distribuição que mantenham a mesma faixa de servidão, bem como o distanciamento das mesmas.
- c) Descrição e localização de novos acessos a serem abertos para implantação do empreendimento
- d) Características técnicas do projeto:
 - tensão nominal e comprimento total da linha;
 - largura e área da faixa de servidão ou domínio e faixa de segurança, especificando o percentual ocupado por vegetação nativa;
 - número estimado e altura de torres (estruturas padrão e especiais, conforme áreas de inserção);
 - distância média entre torres;



- características das estruturas;
- dimensões das bases;
- altura da faixa necessária para acessos e passagens dos cabos;
- número de circuitos e fases;
- tipos e bitolas dos cabos condutores e para-raios;
- suportabilidade contra descargas atmosféricas considerando as características climáticas locais;
- distância mínima entre os cabos e o solo;
- espaçamentos verticais mínimos em relação aos obstáculos naturais e construídos;
- tipos de fundações.
- restrições de uso e ocupação do solo na fase de operação.
- Características técnicas das subestações interligadas, tais como:
 - Identificação da necessidade de ampliação das subestações existentes, apontando as áreas a serem acrescidas, a posição dos pórticos de entrada/saída das novas LT ou LD, e a necessidade de haver ou não supressão vegetal;
 - Descrição sucinta do funcionamento dessas instalações;
 - Tensão nominal e potência instalada;
 - Área do pátio estimada e área total da propriedade;
 - Projeto básico (identificando o sítio de implantação e o sistema de drenagem pluvial).
- Características das fontes de distúrbios e interferências, no caso de linhas de transmissão:
 - Ruído audível; corona visual; escoamento de correntes elétricas;
 - Fontes de distúrbios e interferências (rádio interferência, campos elétricos, campos magnéticos).

f) Lançamento dos cabos: descrição detalhada dos procedimentos para lançamentos de cabos da linha de transmissão ou distribuição considerando os diferentes ambientes ao longo do traçado.

g) Mão-de-obra: estimativa de contratação.

h) Cronograma físico da implantação do empreendimento.

Quando se tratar de linhas de transmissão, apresentar também:

i) Canteiro de Obras: localização em planta e descrição das características da(s) área(s) destinada(s) a canteiro de obra, incluindo layout e descrição de suas unidades, informando sobre a geração e destinação de resíduos sólidos e efluentes líquidos gerados durante a implantação do empreendimento.



j) Cortes e aterros: cálculo dos volumes de corte e aterro, com indicação em planta das áreas de bota-fora e de empréstimo.

k) Praças de montagem: localização em planta e memorial descritivo da implantação das praças de montagem de torres e de lançamento de cabos.

l) Fundações: descrição do processo de execução das fundações das torres.

2.2 Planta georreferenciada, em escala adequada, apresentando:

- a) as áreas onde será suprimida vegetação nativa (dimensão da área, tipologia e porte da vegetação a ser suprimida);
- b) interferência do projeto em áreas de preservação permanente (APPs) e de reserva legal: identificação do ecossistema, dimensão da área impactada;
- c) interferência do projeto em unidades de conservação: categoria da unidade (proteção integral ou uso sustentável), dimensão da área impactada, ecossistemas afetados, grau de proteção da zona conforme o Zoneamento Ecológico-Econômico da UC, se houver;
- d) interferência do projeto em áreas especiais (indígenas, quilombos, sítios arqueológicos, paleontológicos, espeleológicos e outras) mediante o lançamento de cabos, instalação de torres e/ou subestações, abertura de vias de acesso;
- e) comunidades existentes na área de influência indicando aquelas a serem beneficiadas pelo projeto;

3. OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Descrição das rotinas operacionais, de manutenção e segurança.

- a) Quantitativo de pessoal envolvido;
- b) Restrições ao uso da faixa de servidão;
- c) Monitoramento de ruídos (obrigatório para linhas de transmissão).

4. ANÁLISE DE IMPACTO AMBIENTAL

Apresentar a análise dos impactos ambientais relacionados à implantação do empreendimento e as medidas mitigadoras ou compensatórias, para os impactos negativos, bem como aquelas potencializadoras dos impactos positivos do empreendimento.

Deverão ser avaliadas as possibilidades de ocorrência de acidentes durante as obras e a operação do empreendimento, seus efeitos sobre o meio ambiente e os sistemas e procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de tais eventos.

5. AÇÕES DE CONTROLE AMBIENTAL



Apresentar os projetos executivos das ações mitigadoras ou compensatórias dos impactos identificados nos estudos ambientais, bem como daquelas estabelecidas pelo IMA ou CEPRAM, acompanhado do cronograma de execução.

Apresentar os programas, planos e projetos de monitoramento dos impactos ambientais e de acompanhamento da execução das medidas mitigadoras e compensatórias do projeto.



TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA (PRAD)

O Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) aplica-se às intervenções de linhas de transmissão e deverá ser elaborado em função do uso futuro proposto para a área a ser recuperada, contemplando o conjunto de medidas corretivas necessárias para a proteção dos recursos ambientais e a segurança das populações no seu entorno.

A revegetação da área degradada deverá contemplar a sua integridade, considerando o restabelecimento dos escoamentos pluvial e fluvial perturbados.

1. CONTEÚDO MÍNIMO DO PRAD:

1.1 Identificação das intervenções em diagramas unifilares:

- a) Transposições de cursos d'água perenes e intermitentes;
- b) Cortes e aterros;
- c) Transposições de fragmentos florestais;
- d) Travessia de assentamentos urbanos;
- e) Interseções com rodovias, estradas vicinais e vias de acessos;
- e) Caixas de empréstimos e jazidas.

1.2 Regularização do relevo do terreno;

1.3 Restabelecimento das drenagens afetadas;

1.4 Limpeza com retirada do lixo e da sucata;

1.5 Reposição da camada de solo orgânico;

1.6 Plantio de espécies nativas para reabilitação biológica ou de agroculturas no caso de áreas já utilizadas com fins econômicos: descrever detalhadamente as espécies que serão utilizadas e as técnicas agronômicas;

2. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES A SEREM IMPLEMENTADAS PARA RECUPERAÇÃO DAS ÁREAS CONSIDERANDO:

2.1 Supressão da vegetação: A supressão da vegetação deverá ser feita com o auxílio de equipamentos mecânicos sem a utilização de queimada. O entulho da vegetação



suprimida deverá ser estocado em local de facil manejo, para depois de picotado ser utilizado na mistura com o solo vegetal;

2.2 Salvamento da camada de solo orgânico (solo vegetal): A camada de solo vegetal deverá ser retirada e estocada em local de facil manejo para posterior reposição;

Havendo camada de material não aproveitável, este não deverá ser misturado com a camada de solo orgânico.

Indicar em croqui o local de disposição dos resíduos da vegetação, da camada de solo orgânico e do entulho de material imprestável.

2.3 Revegetação da faixa de domínio e das áreas de preservação permanente dos cursos d'água: método de revegetação incluindo a seleção das espécies vegetais nativas a serem reintroduzidas, ou seja, pioneiras, secundárias iniciais, secundárias tardias e clímax para a reabilitação biológica, suporte da fauna e formação de banco genético de espécies em vias de extinção. Especificar o (i) número de mudas por espécie vegetal selecionada; (ii) sistema de plantio; (iii) tratos culturais; (iv) manejo do solo e manutenção.

2.4 Revegetação dos taludes de corte e dos aterros com utilização das espécies nativas ou exóticas mais adequadas para evitar o desencadeamento de processos erosivos. Avaliar a fertilidade agronômica do solo para orientação do plantio, se houver necessidade.

3. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DAS ETAPAS DE RECUPERAÇÃO



**TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DE
RESTAURAÇÃO DA VEGETAÇÃO (PRV)**

O Plano de Restauração da Vegetação (PRV) deverá ser elaborado em função do uso futuro proposto para a área a ser revegetada, contemplando o conjunto de medidas corretivas necessárias para a proteção dos recursos ambientais e a segurança das populações no seu entorno, contendo:

1.0 Apresentação

Identificação do empreendimento e justificativa da necessidade de execução do plano

2.0 Identificação do Empreendedor

- Nome, endereço, CNPJ

3.0 Identificação do Empreendimento

- Razão Social, endereço completo, inscrição estadual, localização, atividade

4.0 Responsável Técnico pela Elaboração

- Nome, endereço, telefone,

- ART, ou similar, registrada no respectivo Conselho de Classe

- Equipe Técnica (nome e registro profissional)

5.0 Responsável Técnico pela Execução

- Nome, endereço, telefone

- ART, ou similar, registrada no respectivo Conselho de Classe

- Equipe Técnica (Profissionais/Registro)

6.0 Introdução

7.0 Objetivo

8.0 Caracterização Ambiental Regional

Descrever o clima, bioma, fitofisionomias, bacia hidrográfica e pedologia da região onde o plano será executado, considerando a bacia hidrográfica, o bioma e o território onde está prevista a supressão.

9.0 Seleção da Área



Descrição dos critérios que serão utilizados para seleção da área a ser revegetada.

10.0 Programa de Revegetação

Descrever detalhadamente, para cada tipo de área a ser recuperada, as ações propostas para recuperação, assim como a metodologia a ser utilizada, justificando-as quanto à viabilidade técnica em relação aos objetivos a serem alcançados.

Quando se tratar de revegetação com plantio, também deverão ser relacionadas as espécies indicadas, origem das mudas (forma de aquisição e/ou produção), sistema de plantio e replantio, manutenção da área.

11.0 Manutenção do Plantio

Descrever as estratégias que serão adotadas para manutenção do plantio.

12.0 Monitoramento

Descrever o sistema de acompanhamento técnico da área e a periodicidade de elaboração de relatórios para envio ao Ima, devendo ser, no mínimo, 01 (um) relatório por ano. Nos relatórios deverão ser descritas as práticas executadas, os resultados alcançados, o estágio de recuperação da área, acompanhados de fotografias datadas.

12.0 Cronograma de Execução

Cronograma de execução, detalhando os prazos das etapas do plano (preparo da área, acompanhamento do desenvolvimento e envio de relatório de avaliação), de acordo com calendário prefixado, podendo ser mensal, bimestral ou semestral.

13.0 Referências Bibliográficas



**TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DE PROGRAMA DE
GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PGRS)**

1. Legislação aplicada

Relacionar a legislação municipal, estadual e federal, bem como as normas técnicas relacionadas ao escopo dos serviços.

2. Conceituação das terminologias

Definir as terminologias técnicas descritas ao longo do plano, a fim de obter um melhor entendimento do mesmo.

3. Identificação do gerador

A identificação do gerador deve conter os seguintes dados:

- Razão social;
- CNPJ;
- Nome fantasia;
- Endereço
- Município e estado;
- Área total do empreendimento;
- Número de empregados próprios e terceirizados;
- Responsável pelo Plano e sua assinatura;
- Responsável legal da empresa geradora do resíduo e sua assinatura;
- Descrição da atividade.

4. Identificação dos resíduos gerados

Descrever os tipos de resíduos gerados, a atividade geradora de cada resíduos, a forma de segregação/acondicionamento de cada resíduos e o pré-tratamento adequado para cada tipo de resíduo.

5. Descrição do transporte dos resíduos gerados

Descrever como é realizado o transporte dos resíduos, informando o tipo de veículo e os equipamentos utilizados.

6. Descrição do Plano de Gerenciamento dos Resíduos

O Plano de Gerenciamento dos Resíduos deve ser entendido como um plano de controle sistemático de toda a cadeia da geração do resíduo. Este plano deverá atingir os objetivos da preservação, proteção e qualidade do meio ambiente, levando em conta a prevenção e adoção de ações corretivas, se for o caso.



O Plano deve conter os seguintes itens:

a) Programa de redução na fonte geradora

Descrever os procedimentos adotados pela empresa para reduzir a geração na fonte, a exemplo de reciclagem, reutilização, dentre outros.

b) Acondicionamento

Descrever de que forma os resíduos são acondicionados.

c) Coleta/Transporte interno dos resíduos

Descrever como é realizado o transporte interno dos resíduos, informando o tipo de veículo e os equipamentos utilizados e a condição da coleta.

d) Estocagem temporária

Descrever de que forma será a estocagem temporária dos resíduos gerados. Deve ser levada em conta a necessidade de cobertura do local, a depender do tipo de resíduo a ser armazenado.

e) Pré- tratamento

Descrever, se for o caso, como se dará o pré-tratamento dos resíduos gerados.

f) Descarte final dos resíduos

Descrever como se dará a destinação final dos resíduos.

g) Educação Ambiental

O empreendedor deverá adotar um Programa de Educação Ambiental para todos os empregados, terceirizados e comunidades vizinhas onde o empreendimento será implantado.



**TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DE PROGRAMA DE
COMUNICAÇÃO SOCIAL (PCS)**

O Programa de Comunicação Social busca agilidade de informação e rapidez nas respostas aos questionamentos. Cabe à Comunicação Social manter a opinião pública informada, buscar informações para a promoção de ajustes necessários ao programa, criar mecanismos de comunicação acessíveis a todos e coordenar os trabalhos de registros e documentação.

1. Apresentação

Identificação do empreendimento e justificativa da necessidade de execução do plano

2. Programa de Comunicação Social (PCS)

Descrição da orientação geral do plano e identificação das ações básicas a serem realizadas.

3. Justificativa

Aqui devem ser desenvolvidas as razões pelas quais se julga necessário executar o plano e porque o mesmo foi proposto da forma pela qual é apresentado. É preciso destacar os problemas socioambientais que serão abordados, a eficácia das ações previstas e de que forma contribuirão para transformar a realidade.

4. Objetivos

Para cada problema ou conjunto de problemas detectados num determinado contexto econômico e social, e que se pretende solucionar de forma planejada, torna-se necessário sugerir alternativas de solução, tendo em vista facilitar a tomada de decisões. De maneira geral, nas primeiras fases do processo da elaboração de um plano, as decisões se consubstanciam em objetivos a serem alcançados no final do prazo de execução do plano.

Os objetivos de um Programa podem ser subdivididos em Geral e Específicos.

4.1 Objetivo Geral

O objetivo geral demonstra de forma ampla os benefícios que devem ser alcançados com a implantação do projeto. É genérico e de longo prazo.

4.2 Objetivos Específicos

Os objetivos específicos são palpáveis, concretos e viáveis. Podem ser alcançados por meio das atividades desenvolvidas durante o projeto e ser entendidos como as



conseqüências dessas atividades. Devem ser apoiados, no mínimo, por um resultado que possa ser verificado por meio de ações singulares e completas.

5. Público-Alvo

Uma definição clara do público-alvo contribui para criar linguagens e métodos adequados para atingir os objetivos propostos. Assim, deve-se levar em consideração a faixa etária, o grupo social que esse público representa, e sua situação socioeconômica, entre outros.

6. Metodologia

A metodologia define o caminho a ser percorrido pelas etapas do projeto. Esclarece os procedimentos que norteiam o trabalho e os métodos a serem utilizados para alcançar os objetivos específicos propostos. Em Programas de Comunicação Social, a metodologia pode ser definida também como Estratégia de Comunicação.

Alguns princípios metodológicos do planejamento:

1. O planejamento da comunicação não pode ser demasiadamente rígido, dogmático ou teórico, mas sim deve reconhecer as contribuições possíveis de diferentes sistemas e enfoques;
3. O planejamento deve se orientado especificamente para um determinado contexto;
4. O planejamento deve ser considerado um processo dinâmico e recorrente;
5. Os mecanismos de coordenação devem ser adequadamente planejados e estruturados;
6. Dentro do processo de planejamento, papéis e responsabilidade devem ser bem definidos;
7. Os projetos não começam do zero, ou do vazio, devem ter em conta e utilizar, toda a vez que for possível e pertinente, as infra-estruturas já existentes;
8. Em um projeto de comunicação para o desenvolvimento as pessoas são mais importantes do que as metodologias ou as técnicas;
9. Nesse sentido, os usuários tanto quanto os prestadores de serviço devem, na medida adequada, participar do planejamento dos projetos de comunicação;
10. Os aspectos econômicos e financeiros devem ser encarados de maneira realista e relevante, de acordo com um enfoque sistêmico de desenvolvimento integral;
11. Ao planejar a comunicação para projetos, é importante considerar o princípio da interdisciplinaridade e a capacidade para praticá-lo;
12. No planejamento de comunicação deve existir continuidade, tanto no que diz respeito ao tema quanto ao pessoal;



13. Para que tenha êxito, o planejamento deve fundamentar-se numa adequada base de dados;
14. O planejamento deve incluir a previsão de oportunidades de educação e capacitação, tanto do pessoal do projeto como da clientela que o projeto deseja beneficiar;
15. O planejamento da avaliação é uma parte essencial do processo de planejamento da comunicação.

7. Metas

As metas consistem em uma ou mais ações necessárias para alcançar certo objetivo específico. Elas são sempre quantificadas e realizadas em determinado período de tempo. Metas claras facilitam a visualização dos caminhos escolhidos, contribuem para orientar as atividades que estão sendo desenvolvidas e servem como instrumento para avaliar o que foi previsto e o que foi realizado.

8. Atividades / Ações

Neste item devem ser descritas as atividades a serem desenvolvidas ou as ações que serão implementadas para que sejam alcançadas as metas propostas. Estas devem ser descritas de maneira clara e objetiva.

9. Material de Apoio

Descrever os materiais de apoio que vão ser utilizados no Programa e como estes serão veiculados. Em Programas de Comunicação Social o material de apoio tem como objetivo divulgar as atividades e os eventos que irão ser promovidos e as ações a serem implementadas.

10. Avaliação

O processo de avaliação deve acontecer de forma constante e periódica durante todo o ciclo de vida do projeto. A avaliação pode ser interna, quando realizada pelos próprios membros da instituição, externa, quando os avaliadores não são vinculados à instituição, ou mista quando inclui avaliadores internos e externos. O Plano de Avaliação pode constituir-se de diferentes etapas, que variam de acordo com as exigências do Agente Financiador ou dos Apoiadores.

11. Cronograma de Execução

No cronograma de atividades define-se o período de duração do projeto e como o conjunto das ações propostas se distribui no tempo. Se o período proposto for muito longo, a própria revisão do cronograma pode ser prevista como uma atividade. Mas o ideal é que o cronograma seja apresentado do início ao fim.

No cronograma também devem aparecer todos os produtos que serão entregues ao longo do projeto, como publicações, vídeos e relatórios localizados no tempo. Relatórios do projeto são uma forma de prestação de contas das atividades propostas, seu andamento, dificuldades e conquistas. Além disso, são material de pesquisa



permanente para a equipe e outras pessoas. Para tanto, é preciso que sejam elaborados de forma clara e objetiva.

Cronograma de execução, detalhando os prazos das etapas do plano (preparo da área, acompanhamento do desenvolvimento e envio de relatório de avaliação), de acordo com calendário prefixado, podendo ser mensal, bimestral ou semestral.

12. Fundamentação Legal

Relacionar a legislação municipal, estadual e federal, bem como as normas técnicas relacionadas ao escopo dos serviços.

13. Bibliografia

Listar a bibliografia utilizada na elaboração do Programa.

 INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE	ANEXO VIII TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DE DESLOCAMENTO DE POPULAÇÃO
--	---

O deslocamento de população para viabilizar a implantação de linhas de transmissão deverá considerar as opções de reassentamento ou indenização da população afetada, considerando, entre outros aspectos, o número de famílias afetadas por aglomeração e a preferência demonstrada em relação às duas opções.

O levantamento físico-territorial e a pesquisa socioeconômica deverão ser realizados por pessoal especializado, utilizando técnicas de observação e entrevistas com base em metodologia adequada. O formulário de pesquisa deverá ser elaborado com base em levantamento preliminar, ajustando-o às peculiaridades locais.

O responsável pela realização do levantamento e da pesquisa deve se cercar dos cuidados necessários para evitar especulação sobre o assunto, de modo a que novas famílias não sejam atraídas a se instalar na área.

1. Identificação das áreas afetadas

Delimitação cartográfica das áreas onde a população será afetada diretamente pela localização do empreendimento.

1.1 Características dos imóveis afetados

Levantamento das propriedades, número de residências, equipamentos públicos e privados a serem atingidos pela implantação do empreendimento, identificando:

- o proprietário ou posseiro (nome, escolaridade, tipo de ocupação/emprego);
- localização e área total dos imóveis;



- área construída dos imóveis, número e tipo de cômodos, materiais e componentes dos elementos estruturais, revestimento, cobertura, piso, forro e estado de conservação;
- situação fundiária (título de propriedade, posse);
- tipo de ocupação (propriedade rural ou urbana; uso residencial, comercial, institucional)
- número de moradores;
- renda familiar;
- distância dos locais de trabalho e escola;
- preferência quanto à forma de remanejamento (indenização ou realocação).

1.2 Avaliação dos Imóveis

Avaliar os imóveis visando a sua substituição em outro local ou o valor de indenização, em função dos padrões de construção e da situação fundiária.

1.3 Áreas para reassentamento

Quando for necessário reassentar famílias afetadas pela implantação do empreendimento deverão ser pesquisadas diferentes áreas possíveis de serem utilizadas, com base na estimativa do número de famílias, área necessária para remanejamento e condições atuais de infraestrutura básica e social da região (energia, saneamento, transporte, escola, equipamentos de saúde, segurança, etc.).

Com base na pesquisa de áreas realizadas o empreendedor desenvolverá estudo preliminar propondo a localização da área, dimensão dos lotes, modelo das residências, infraestrutura básica necessária, entre outros.

O reassentamento das famílias poderá se dar mediante oferta de casa e terreno novos ou terreno e auxílio à autoconstrução.

As áreas deverão priorizar a localização próxima à habitação atual, possibilitando a continuidade das relações sociais vigentes e preservando o acesso ao trabalho, à educação, aos equipamentos de saúde, além das relações de vizinhança.

Deverá ser analisado, também, o possível impacto da relocação sobre a área selecionada, em função do incremento da população e da sua capacidade de assimilação.

1.4 Política de remanejamento da população

A política de remanejamento a ser adotada deverá ser detalhada, considerando diversas alternativas em função da atual situação de ocupação e propriedade dos imóveis e das preferências da população a ser afetada.



Deverão ser consideradas alternativas de remanejamento em função da situação preexistente, entre estas:

- Indenização total através de compensação monetária equivalente ao custo de reposição da residência e do terreno a ser afetado pelo projeto;
- Indenização das benfeitorias, no caso de terreno público;
- Reassentamento em outra área, com casa e terreno com características equivalentes ou melhores que as atuais, sem qualquer custo para as famílias afetadas;
- Reassentamento em outra área, com terreno e infraestrutura básica, e auxílio técnico, serviços e material à autoconstrução.

O Plano de Remanejamento e Reassentamento será implementado conforme o cronograma de execução apresentado e deverá conter, quando couber, os seguintes programas, acompanhados dos seus responsáveis e respectivos cronogramas de execução:

1.4.1 - Programa de Assistência Socioeconômica

Deverá ser proposto programa de assistência socioeconômica para o reassentamento de populações rurais ou semi-rurais considerando, entre outros, a previsão de custos de manutenção para a subsistência das famílias afetadas durante o processo de transferência em função das perdas de plantações e criação de animais.

O Programa deverá considerar alternativas para suprir também a carência das famílias que tiverem seus meios de vida e obtenção de remuneração econômica afetados.

1.4.2 - Programa de Educação e Assistência Social

Em função do processo de reassentamento e do tamanho do lote a ser destinado, deverá ser previsto um programa de educação sanitária e assistência social.

1.4.3 - Programa de Mitigação de Impactos

Tendo em vista os futuros impactos sobre a região onde serão reassentadas as famílias, deverá ser proposto programa de ampliação da infraestrutura e equipamentos públicos.

1.5 - Disposições Institucionais

Deverá ser definida a responsabilidade institucional para condução do processo de remoção e relocação, observadas as atribuições definidas em lei e a adequada estrutura operacional para elaboração e implementação do Plano de Remanejamento e Reassentamento, considerando as diversas entidades públicas envolvidas, com base nas seguintes diretrizes:

- As políticas acordadas e o plano detalhado de operação do remanejamento deverão ser aplicados por profissionais qualificados e de comprovada experiência;



- O detalhamento do projeto deverá contar com a participação das famílias afetadas, priorizando-se a tomada de decisões em forma conjunta no que se refere à seleção da área de reassentamento, transferência das famílias e seus pertences e implementação dos programas de assistência socioeconômica;
- Definir instituição com poder legal para representar as famílias afetadas, com vistas a assegurar o cumprimento das políticas acordadas com as instituições e agências colaboradoras, as autoridades locais e as empresas contratadas;
- Definir a autoridade financeira e mecanismos que garantam uma efetiva disponibilidade de fundos destinada ao remanejamento e reassentamento, bem como eventual assistência socioeconômica.

1.6 - Estimativa de Custos

Deverá ser apresentada estimativa preliminar de custo das operações de remanejamento e reassentamento, desagregadas nas seguintes categorias de desembolsos:

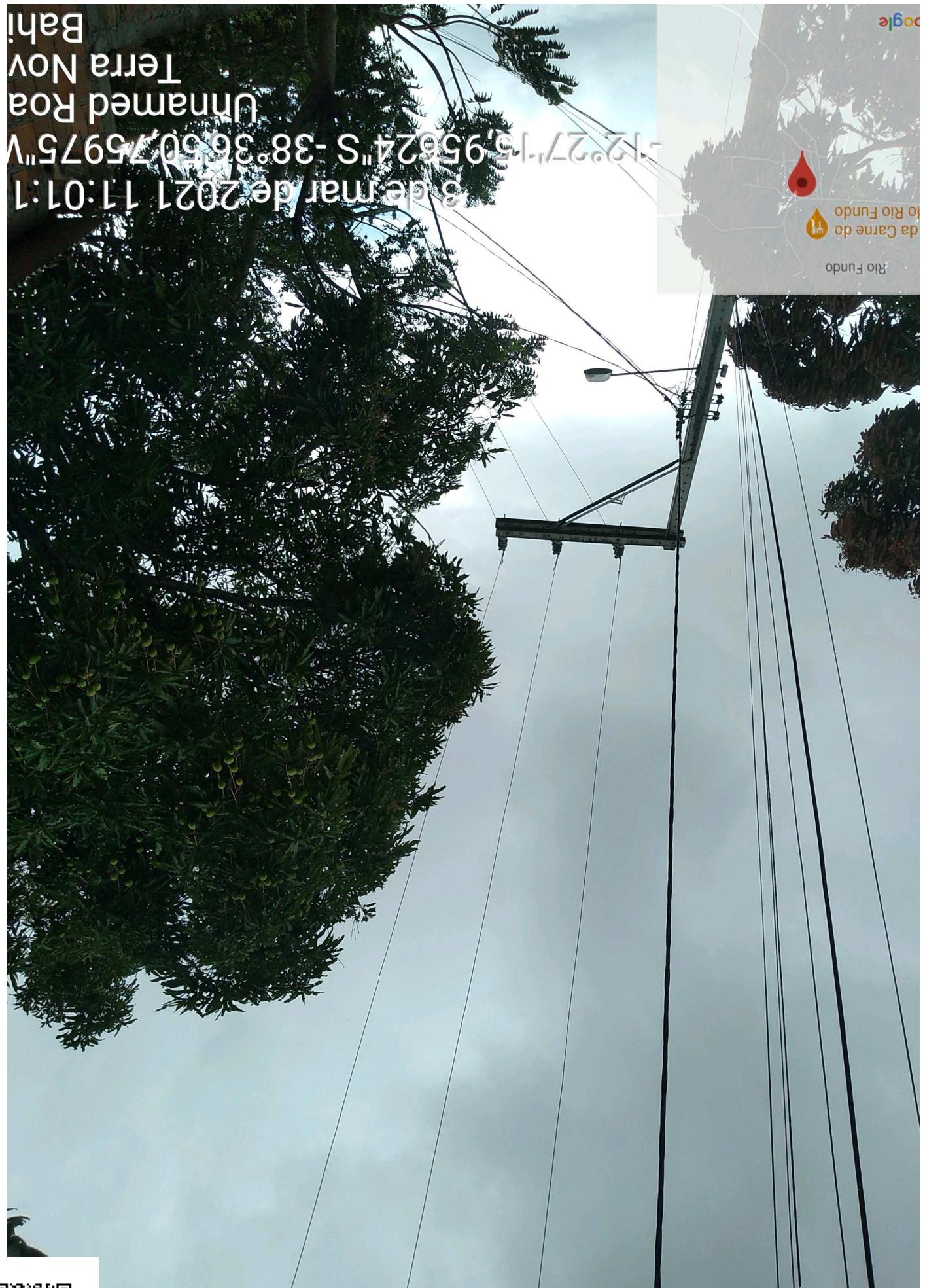
- Indenização das propriedades com residências e benfeitorias;
- Indenização das residências, sem título de propriedade;
- Aquisição de terrenos para o reassentamento;
- Construção de casas e infraestrutura para o reassentamento;
- Programa de assistência socioeconômica;
- Programa de mitigação de impactos;
- Custos de mobilização e transferência;
- Custos de serviços profissionais;
- Custos administrativos.

1.7 - Sistema de Monitoramento e Avaliação

Deverá ser apresentado o sistema de monitoramento e avaliação do desenvolvimento do Plano de Remanejamento e Reassentamento, de modo a assegurar:

- a detecção de falhas na sua implementação, para os devidos ajustes mediante a promoção de ações corretivas;
- a identificação de impactos socioeconômicos não avaliados no decorrer dos estudos realizados, para que o órgão responsável possa tomar medidas para prevenir, neutralizar ou minimizar seus possíveis efeitos indesejáveis junto às famílias afetadas.





Assinado eletronicamente por: ANDRE AZEVEDO NAJAR - 16/06/2021 09:44:33
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061609442985300000109221043>
Número do documento: 21061609442985300000109221043

Num. 112361474 - Pág. 1

-12°27'5,64959"S -38°36'39,30088"V
3 de mar de 2021 11:29:22



Assinado eletronicamente por: ANDRE AZEVEDO NAJAR - 16/06/2021 09:44:33
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061609442985300000109221043>
Número do documento: 21061609442985300000109221043

Num. 112361474 - Pág. 2

-12°26'59", 64°69'5"S -38°36'24", 63°9'59"S
3 de mar de 2021 11:47:22

Google



Assinado eletronicamente por: ANDRE AZEVEDO NAJAR - 16/06/2021 09:44:33
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061609442985300000109221043>
Número do documento: 21061609442985300000109221043

Num. 112361474 - Pág. 3

-12°27'6,4958"S -38°36'24,54163"V
3 de mar de 2021 11:31:55

Google



Assinado eletronicamente por: ANDRE AZEVEDO NAJAR - 16/06/2021 09:44:33
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061609442985300000109221043>
Número do documento: 21061609442985300000109221043

Num. 112361474 - Pág. 4

-12°27'2,7545"S -38°36'24,41045"V
3 de mar de 2021 11:43:2

Google



Assinado eletronicamente por: ANDRE AZEVEDO NAJAR - 16/06/2021 09:44:33
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061609442985300000109221043>
Número do documento: 21061609442985300000109221043

Num. 112361474 - Pág. 5

3 de mar de 2021 12:31:55
-12°27'6"S 38°37'9"E, 31112"V



Assinado eletronicamente por: ANDRE AZEVEDO NAJAR - 16/06/2021 09:44:33
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061609442985300000109221043>
Número do documento: 21061609442985300000109221043

Num. 112361474 - Pág. 6

-12°26'57", 01474"S -38°37'9", 15042"V
3 de mar de 2021 12:25:5



Assinado eletronicamente por: ANDRE AZEVEDO NAJAR - 16/06/2021 09:44:33
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061609442985300000109221043>
Número do documento: 21061609442985300000109221043

Num. 112361474 - Pág. 7

-12°26'47", 31°06'1"S -38°36'23"S, 80°633"V
3 de mar de 2021 11:49:4

Google



Assinado eletronicamente por: ANDRE AZEVEDO NAJAR - 16/06/2021 09:44:33
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061609442985300000109221043>
Número do documento: 21061609442985300000109221043

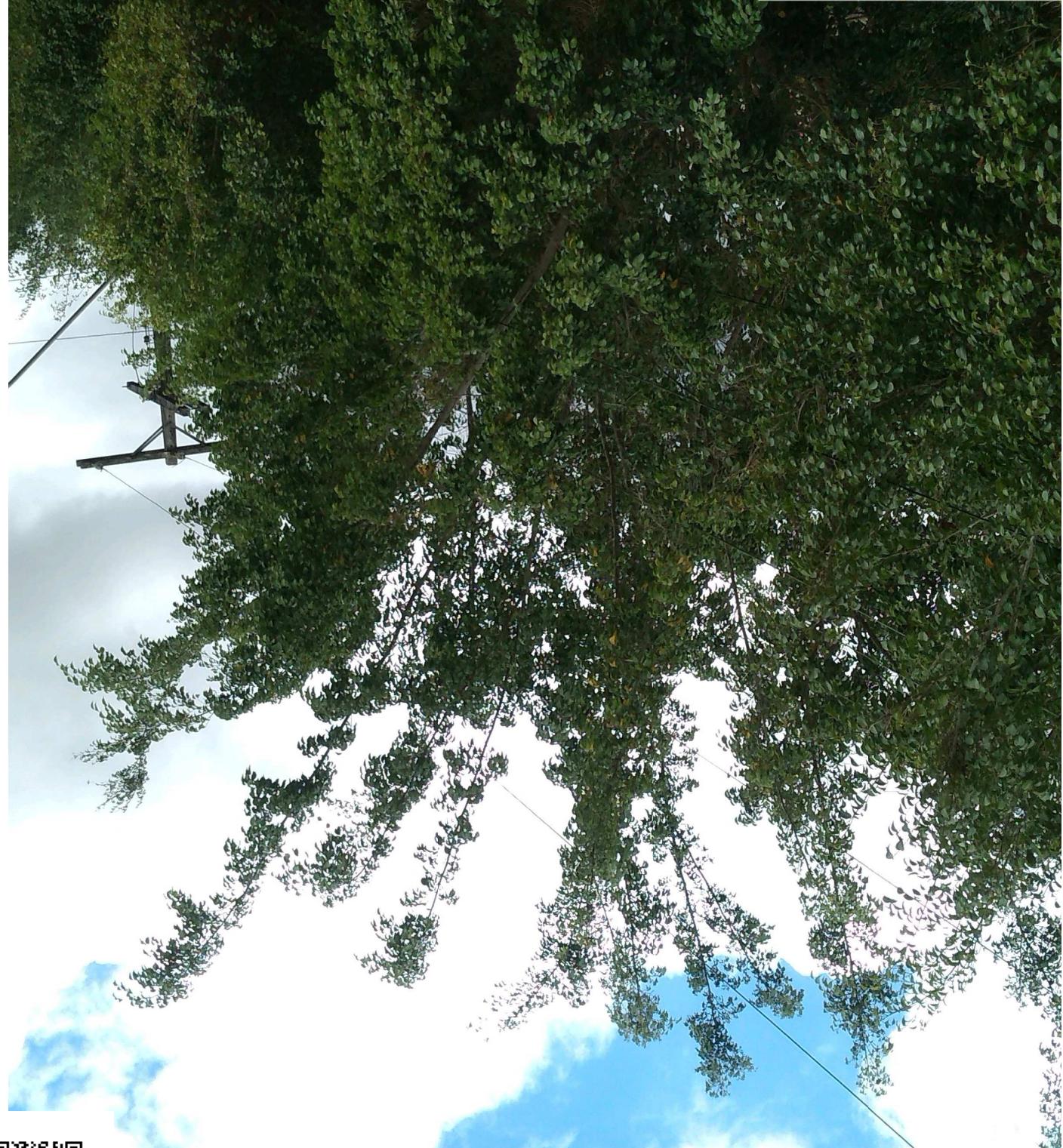
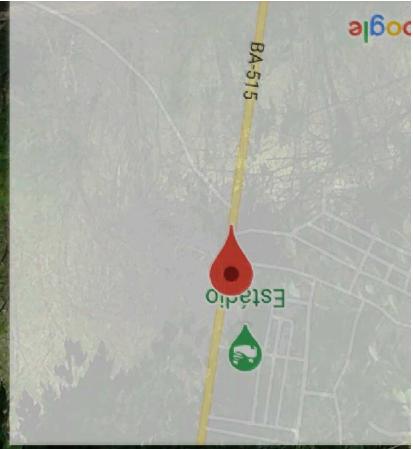
Num. 112361474 - Pág. 8

-12°26'26,27574"S -38°36'9,51718"V
3 de mar de 2021 11:55:3

Google



-12°24'54,86868"S -38°37'1,13689"V
3 de mar de 2021 12:37:44



-12°27'0", 42°10'6" S -38°37'8", 84°54'6" V
3 de mar de 2021 12:29:1



Assinado eletronicamente por: ANDRE AZEVEDO NAJAR - 16/06/2021 09:44:33
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061609442985300000109221043>
Número do documento: 21061609442985300000109221043

Num. 112361474 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: ANDRE AZEVEDO NAJAR - 16/06/2021 09:44:33
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061609442985300000109221043>
Número do documento: 21061609442985300000109221043

Num. 112361474 - Pág. 12

-12°26'24,85561"S -38°36,9,67878"V
3 de mar de 2021 11:56:22

Google



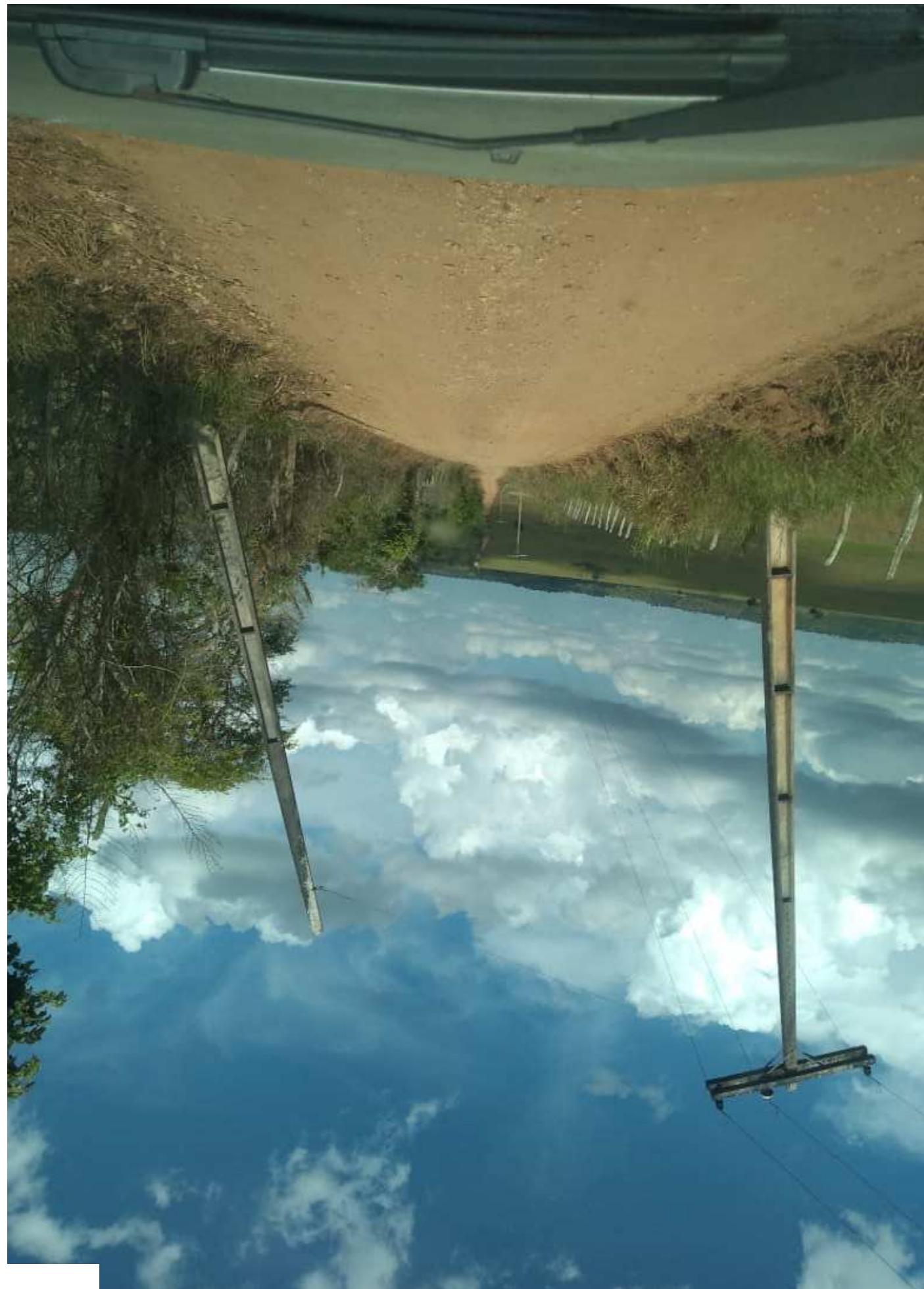
Assinado eletronicamente por: ANDRE AZEVEDO NAJAR - 16/06/2021 09:44:33
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061609442985300000109221043>
Número do documento: 21061609442985300000109221043

Num. 112361474 - Pág. 13



Assinado eletronicamente por: ANDRE AZEVEDO NAJAR - 16/06/2021 09:44:33
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061609442985300000109221043>
Número do documento: 21061609442985300000109221043

Num. 112361474 - Pág. 14



Assinado eletronicamente por: ANDRE AZEVEDO NAJAR - 16/06/2021 09:44:33
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061609442985300000109221043>
Número do documento: 21061609442985300000109221043

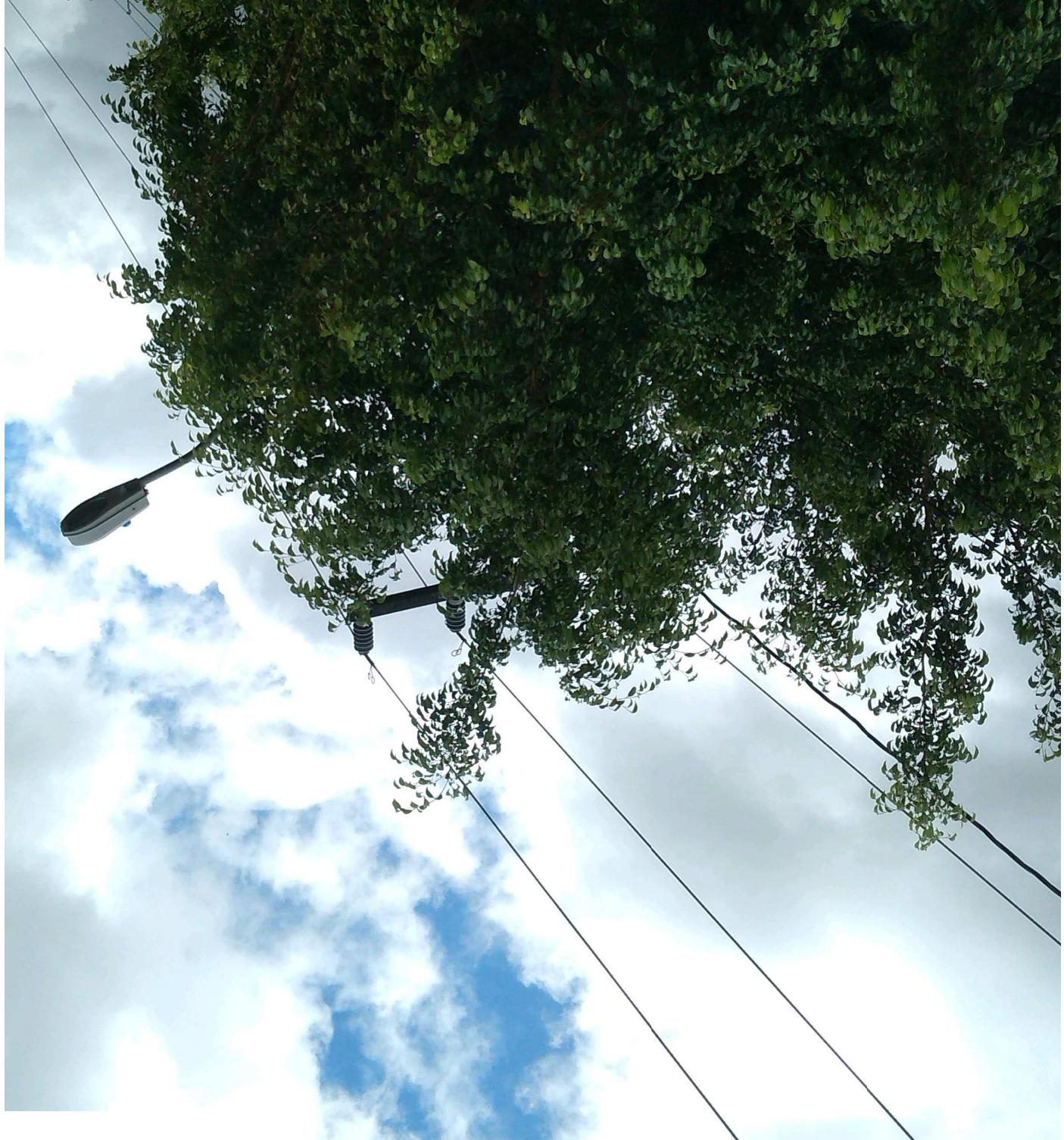
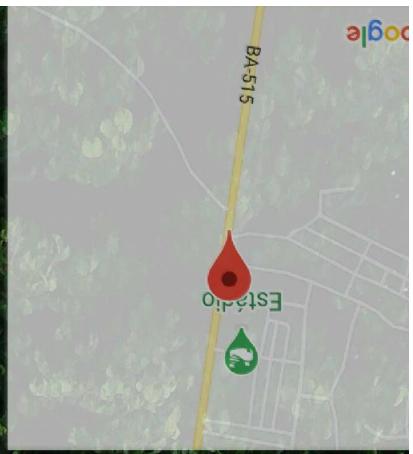
Num. 112361474 - Pág. 15



Assinado eletronicamente por: ANDRE AZEVEDO NAJAR - 16/06/2021 09:44:33
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061609442985300000109221043>
Número do documento: 21061609442985300000109221043

Num. 112361474 - Pág. 16

-12°24'54,72292"S -38°37'1,28636"V
3 de mar de 2021 12:38:22



Assinado eletronicamente por: ANDRE AZEVEDO NAJAR - 16/06/2021 09:44:33
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061609442985300000109221043>
Número do documento: 21061609442985300000109221043

Num. 112361474 - Pág. 17

-12°20'3", 127°92"S -38°36'16", 165°12"V
4 de mar de 2021 10:38:55

Google



Assinado eletronicamente por: ANDRE AZEVEDO NAJAR - 16/06/2021 09:44:33
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061609442985300000109221043>
Número do documento: 21061609442985300000109221043

Num. 112361474 - Pág. 18



Assinado eletronicamente por: ANDRE AZEVEDO NAJAR - 16/06/2021 09:44:33
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061609442985300000109221043>
Número do documento: 21061609442985300000109221043

Num. 112361474 - Pág. 19



Assinado eletronicamente por: ANDRE AZEVEDO NAJAR - 16/06/2021 09:44:33
<https://pje.ijba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061609442985300000109221043>
Número do documento: 21061609442985300000109221043

Num. 112361474 - Pág. 20

4 de mar de 2021 10:42:3
-12°20'0", 151°4"S -38°35'42", 8681"V

Google



Assinado eletronicamente por: ANDRE AZEVEDO NAJAR - 16/06/2021 09:44:33
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061609442985300000109221043>
Número do documento: 21061609442985300000109221043

Num. 112361474 - Pág. 21



Assinado eletronicamente por: ANDRE AZEVEDO NAJAR - 16/06/2021 09:44:33
<https://pje.ijba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061609442985300000109221043>
Número do documento: 21061609442985300000109221043

Num. 112361474 - Pág. 22



Assinado eletronicamente por: ANDRE AZEVEDO NAJAR - 16/06/2021 09:44:33
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061609442985300000109221043>
Número do documento: 21061609442985300000109221043

Num. 112361474 - Pág. 23



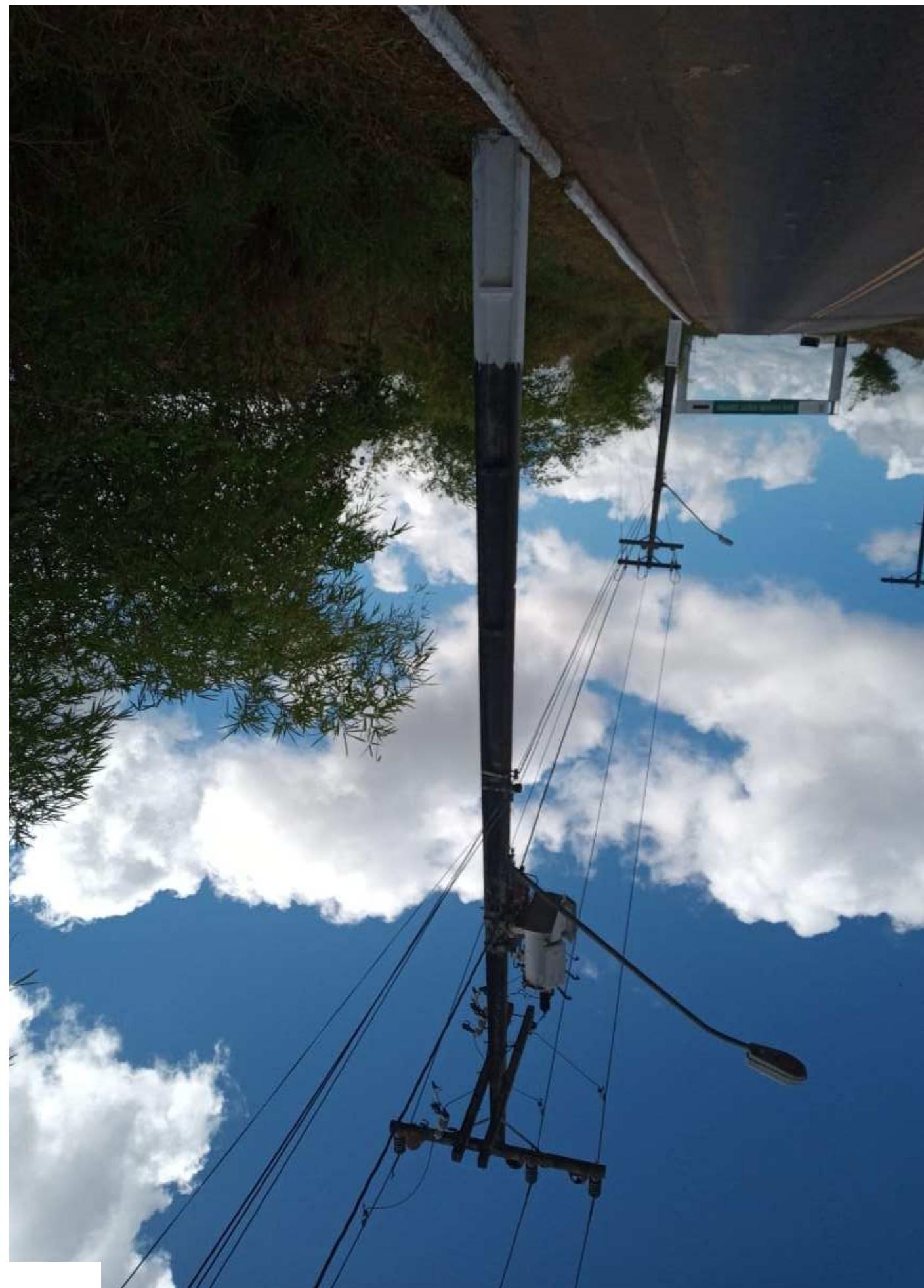
Assinado eletronicamente por: ANDRE AZEVEDO NAJAR - 16/06/2021 09:44:33
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061609442985300000109221043>
Número do documento: 21061609442985300000109221043

Num. 112361474 - Pág. 24



Assinado eletronicamente por: ANDRE AZEVEDO NAJAR - 16/06/2021 09:44:33
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061609442985300000109221043>
Número do documento: 21061609442985300000109221043

Num. 112361474 - Pág. 25



Assinado eletronicamente por: ANDRE AZEVEDO NAJAR - 16/06/2021 09:44:33
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061609442985300000109221043>
Número do documento: 21061609442985300000109221043

Num. 112361474 - Pág. 26



Assinado eletronicamente por: ANDRE AZEVEDO NAJAR - 16/06/2021 09:44:33
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061609442985300000109221043>
Número do documento: 21061609442985300000109221043

Num. 112361474 - Pág. 27



Assinado eletronicamente por: ANDRE AZEVEDO NAJAR - 16/06/2021 09:44:33
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061609442985300000109221043>
Número do documento: 21061609442985300000109221043

Num. 112361474 - Pág. 28

Ofício n° 002/2021

Terra nova – Ba, 16 de abril de 2021

À

Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia – COELBA

Assunto: Solicitação

A secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano do Município de Terra Nova, por meio desta, solicita da Coelba a substituição e reparos de postes e podagem de árvores nas regiões de:

Fazenda Canabrava – Distrito do Jacú;

BA 515 – Sede do Município;

Distrito do Rio Fundo – Sede;

Distrito do Jacú – Sede;

Subestação – Distrito do Rio Fundo;

Povoado de Paranaguá – Distrito do Rio fundo.

Que tem causado um grande risco á vida da população, com postes com risco de cair, podendo causar danos elétricos, incêndios, acidente com pedestres, automotivos, ambientais e outros. Existindo um poste com parte elétrica exposta colocando a vida dos animais da região em risco, a exemplo de um cavalo que foi eletrocutado neste poste.

Diante da gravidade da situação, corroboramos a extrema urgência para a realização do serviço.

Segue em anexo:

Imagens referentes aos eventuais problemas mencionados.

Aproveito a oportunidade para manifestar meus votos de estima e consideração.



Atenciosamente,

Hélio Francisco Vinhas

Secretário de Obras e Desenvolvimento Urbano



{ Credibilidade,
Independência e
Cidadania }

 Pesquisar

 Fale conosco

 Entrar

O IDEC ▾ |

INFORME-SE ▾ |

SEUS DIREITOS ▾ |

PARTICIPE / LUTE ▾ |

 ALIMENTAÇÃO

 FINANÇA

 SAÚDE

 INTERNET, TELEFONIA E TV

 MOBILIDADE

 ENERGIA

 OUTROS TEMAS

HOME > SALA DE IMPRENSA

Pesquisa do Idec denuncia alto número de acidentes de choque em fios elétricos no Brasil

ASSOCIE-SE ▾

Entre 2008 e 2018, quase três mil pessoas morreram pela ruas do país, uma média de duas por dia

 ENERGIA

17/01/2020 - Atualizado: 20/01/2020

Mais de 8.500 pessoas se acidentaram e 2.892 morreram, entre 2008 e 2018, no Brasil em razão de acidentes com fio elétricos, excluídos os acidentes de trabalho com funcionários das distribuidoras. A informação foi revelada em pesquisa divulgada em janeiro pelo Idec - Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor, com base em dados da Aneel - Agência Nacional de Energia Elétrica.

Os números são alarmantes. "Somente em 2018, foram 863 acidentes – um pouco mais de dois por dia – e 275 mortes, ou seja, a cada 31 horas temos uma vítima fatal", informa Cláuber Leite, coordenador do programa Energia e Sustentabilidade



do Instituto e responsável pela pesquisa. Ele chama a atenção para o fato de a quantidade de acidentes e mortes não ter caído ao longo dos anos. "Isso é grave", enfatiza ele.

Notícias recentes reforçam esses dados. Em 5 de novembro de 2019, uma mulher de 40 anos morreu eletrocutada por um fio que se soltou de um poste no Capão Redondo, bairro da Zona Sul de São Paulo (SP). No dia 13 de janeiro de 2020, as vítimas foram duas crianças em São Gonçalo (RJ), que morreram em situação semelhante.



ASSOCIE-SE ▲

São Paulo (1732), Minas Gerais (1077), Bahia (898) e Rio Grande do Sul (760) são os estados com mais acidentes nos últimos dez anos. São Paulo também é o que tem mais mortes (431), seguido de Bahia (279), Minas Gerais (270) e Rio de Janeiro (220). Em relação às distribuidoras de energia, Cemig-D, Eletropaulo, Coelba e Celpe são as responsáveis por mais acidentes: 1024, 999,898 e 545, respectivamente. Já o ranking de mortes muda um pouco: Coelba é a primeira, com 279; Cemig-D a segunda, com 250; Eletropaulo a terceira, com 180; e Celpe a quarta, com 168. A Celpe é a quinta colocada, com 163.

Em geral os acidentes ocorrem em razão de cabos elétricos energizados que caem devido à ação do vento; queda de árvore; tentativa de realizar ligações elétricas clandestinas; poda de árvores, movimentação de grandes máquinas agrícolas e instalação ou ajuste de antena perto da rede elétrica; e linha de pipa que enrosca em fios.

Para o Idec, a empresa distribuidora de energia elétrica é responsável pela segurança da população e também pela redução dos acidentes e das mortes. O Código de Defesa do Consumidor (CDC) e o Código Civil responsabilizam os fornecedores de serviços.



A Aneel, enquanto agência reguladora, também deve estar atenta e cobrar providências diante dos números de acidentes crescentes. Após ser questionada pelo Idec, a Agência não soube sobre o número alto de acidentes com consumidores, a Aneel não soube responder, falando apenas daqueles cujas vítimas são trabalhadores. Sobre a causa – informação não disponível no site da agência reguladora –, ela respondeu, por meio de sua assessoria de imprensa: “Não há na Aneel o acompanhamento das causas dos acidentes com a população”. “A Aneel tem de ter um plano de ação para reduzir o número de acidentes. Chega a ser irresponsabilidade não investigar o que os causou”, aponta Leite.

O Idec está acompanhando as notícias sobre acidentes relacionados à rede elétrica e continuará pressionando as distribuidoras para que zelem, sobretudo, pela segurança da população, mas também para que forneçam energia com qualidade, de forma contínua e eficiente.

Clique aqui e veja os dados por concessionárias



RECEBA NOSSA NEWSLETTER



Digite seu e-mail

ASSINE →

Campo obrigatório! Formato de e-mail inválido!



ASSOCIE-SE ▾



ALIMENTAÇÃO



INTERNET, TELEFONIA E TV



OUTROS TEMAS

FINANCEIRO

SAÚDE

MOBILIDADE

ENERGIA

O IDEC

Quem Somos

O Que Fazemos

Apoios e Parcerias

Histórico e Conquistas

Sala de Imprensa

Trabalhe Conosco

INFORME-SE

Idec na Imprensa

Últimas Notícias

Revista do Idec

Artigos

Publicações

Assine a Newsletter

Podcast

SEUS DIREITOS PARTICIPE /

Código de Defesa do

Consumidor

Cursos

Dicas e Direitos

Idec Orienta

Pesquisas do Idec

Ações Judiciais

Casos de Sucesso

LUTE

Associe-se

Assine a Revista

Faça uma Doação

Lute nas Campanhas



ASSOCIE-SE ^

